

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

CLARA WELMA FLORENTINO E SILVA

**JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CONFLITOS ENVOLVENDO VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA NO BRASIL: análise a partir da experiência de Novo Hamburgo - RS**

Brasília-DF

2019

CLARA WELMA FLORENTINO E SILVA

**JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CONFLITOS ENVOLVENDO VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA NO BRASIL: análise a partir da experiência de Novo Hamburgo - RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós
Graduação em Direito da Universidade de
Brasília (UnB) como requisito parcial para a
obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha: Sociedade, Conflitos e Movimentos
Sociais

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Camila Cardoso de
Mello Prando

Coorientadora: Prof^ª Dr^ª Fernanda Cruz da
Fonseca Rosenblatt

Brasília

2019

CLARA WELMA FLORENTINO E SILVA

**JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CONFLITOS ENVOLVENDO VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA NO BRASIL: análise a partir da experiência de Novo Hamburgo-
RS**

BANCA EXAMINADORA

Presidenta: _____

Prof^ª. Dr^ª. Camila Cardoso de Mello Prado – PPGD-UnB

Co-Presidenta: _____

Prof^ª Dr^ª Fernanda Cruz da Fonseca Rosenblatt - UNICAP

Membro: _____

Prof^ª Dr^ª Ana Paula Antunes Martins - UnB

Membro: _____

Prof^ª Dr^ª Marília Montenegro Pessoa de Mello - UNICAP

Suplente: _____

Prof^ª Dr^ª Ela Wiecko Volkmer de Castilho - UnB

Brasília, 15 de março de 2019.

Para José.

AGRADECIMENTOS

Corro o risco de falhar muito feio no meu agradecimento, mas escolhi não agradecer a todos que amo, ainda que esses amores me acolham e fortaleçam em todos os meus momentos. Quis ser sucinta, não escancarar (tanto) meu coração, focando no mestrado. E entre tantas crenças e descrenças, momentos de fé e de desilusão, eu não posso deixar de agradecer a Deus por essa passagem na UnB.

Em Fortaleza, nasci e acredito que lá enterraram meu umbigo, para que eu fosse apegada à terra (CAMPOS, 2004, p. 9-10), assim, por mais que vagueie o mundo, meu espírito volta àquele lugar onde fixei raízes e onde as tive que arrancar, não sem dor. E, para aliviar o peso do meu propósito inicial, agradeço aos de lá, com os quais construí minhas experiências de vida durante 26 anos. Em especial, meu pai, ainda que não fisicamente, o mais vibrante por minhas mínimas conquistas; minha mãe e fortaleza em pessoa; minha Little, meu Amor e nossa Keké.

Ao meu tio Leal, por sempre acompanhar tudo, torcer e acreditar (às vezes, mais que eu). Ao meu primo D'Arthur, que me ajudou com as documentações ao Comitê de Ética e com os desesperos desse período eleitoral que atravessou nossas pós-graduações.

Um agradecimento especial ao Léo, que topou minhas mudanças, sonhou comigo e, junto, colocou nossa casa na cabeça, para que fizéssemos toda essa travessia. Porque, como alertou Fernando de Andrade¹, se não ousássemos fazê-la, ficaríamos sempre à margem de nós mesmos. Mais que isso, ele foi companhia de bibliotecas (como sempre) mesmo no fim de semana - e revisor de meus textos, chegando a visitar “meu campo” de estudos.

Isa foi imprescindível também, lançou-se primeiro nesse trajeto “DPEMA – UnB” e me convidou, apoiou, esteve comigo e compartilhou cada momento. Torceu, comemorou cada fase de aprovação na seleção, leu (e releu) minhas coisas e me deu as dela para ler. Juntas, pudemos ser nós mesmas e compartilharmos semelhanças e diferenças numa troca que me fez mais feminista e mais Clara, com todas as minhas contradições e peculiaridades.

Agradeço à Defensoria Pública do Maranhão, por permitir que eu me dedicasse a esse projeto. Sem isso, provavelmente eu não teria concluído esse capítulo da minha vida ou pelo menos ele seria muito mais árduo. O Maranhão e suas gentes estiveram

¹ O texto circulou muito pela internet como se fosse de Fernando Pessoa, mas muitos sites atribuem a autoria “verdadeira” a Fernando Teixeira de Andrade.

comigo todo esse tempo candango, em saudades, em planos de retorno, em compartilhamento de sonhos e frustrações.

Em Brasília, reencontrei Recife, essa cidadezinha querida que já em Fortaleza se apresentou para mim, entre tantas pessoas acolhedoras e afetuosas. Na Capital Federal, Recife veio a mim com Fernandinha, Nanda (minha coorientadora) e Marília. Me provou que Vinícius de Moraes, ainda que com seus machismos, acertou ao falar da “arte do encontro”. Que encontro! Fez parecer que o tema que eu tinha pensado tinha mesmo que acontecer, tinha que ser pesquisado por mim e tinha que ter o “dedo” delas. Foi essa matriz nordestina que me deu essa certeza e me trouxe uma pesquisa e várias experiências na bagagem Norte-e-Sul desse país! Gratidão a elas por tanta doçura, por estimular o melhor em mim, por me apresentar leituras, pessoas e sonhos.

Quase como um prenúncio do meu campo, trazendo o Sul para essa ciranda, tive a grande sorte de ter a Camila como orientadora. A essa paranaense maravilhosa minha imensa gratidão pelos questionamentos, por colocar o que eu pensava de cabeça pra baixo e pelo avesso, por me fazer sair de cada reunião com uma pulguinha atrás da orelha e com a sensação de que eu podia fazer mais. Como tenho que agradecê-la por desempenhar tão bem o seu papel e por me inspirar com seu comprometimento e sua organização.

Tudo isso foi complementado pelas leituras, vivências e cuidado de Nanda, de quem me aproximei na pesquisa do CNJ e não larguei mais. Eu não poderia estar mais bem orientada e coorientada. Admiro muito as duas e seus ensinamentos me fizeram olhar para muitos lados dessas histórias, refletindo e maturando-as.

Tirando o “apoio técnico” – que não deixou de ser afetivo e cheio de vivências – agradeço aos meus afetos - que não deixaram de contribuir com as minhas leituras e escritas: Fernandinha, que sempre lia meus rascunhos, com seus apontamentos precisos, sua sinceridade e sua amizade; Victor, sempre atencioso, me passando contatos na justiça restaurativa, leituras, cursos e ideias; Talita, com seu aconchego e sua amizade cajuana; Mari, com sua companhia graciosa e atenção em todos os perrengues; Milena foi música, brigadeiro, cafés e abraços em todos os encontros; Emília me deu profundas reflexões dos mais diversos assuntos; Duda me deu sorrisos, abraços, sugestões, conselhos... e esses todos representam mais um tantão de contribuições que deixo nas entrelinhas para não ser (mais) enfadonha.

Chegando a Novo Hamburgo-RS sem conhecer ninguém, nem a cidade ou o estado, minha experiência foi de encantamento e surpresa pelas pessoas maravilhosas

que cruzaram o meu caminho. Não tenho palavras para agradecer suficientemente a acolhida... por facilitarem minha pesquisa de todas as formas possíveis, tentarem encaixar os horários com minha estadia por lá (e ficarem tristes quando não dava), me apresentarem pessoas e lugares e compartilharem momentos. Muito obrigada por dividirem comigo seu lugar de trabalho, seu chimarrão, seus estudos do tema, suas experiências, seus materiais. Foram tantas pessoas maravilhosas que eu não poderia citar todas, mas seria injusta se não nominasse algumas nesse trabalho. Tenho que correr o risco. Obrigada, Andrea, Nara, Paty, Ju! Meu sincero agradecimento e minha admiração.

Um parágrafo especial para agradecer a Carmine e seus pais super queridos, Caio e Vera. Pelo cuidado comigo desde o primeiro momento que nos vimos, por abrirem sua casa e me darem um quarto e um lugar na história linda dessa família. Ouso dizer que escrevemos juntos e juntas capítulos das nossas histórias nesses dias, tão intensas nossas reflexões e tão abertos nosso compartilhar de vidas. Muita gratidão por esse encontro tão especial!

Para finalizar, gratidão pela atenção de Ana Paula Martins e Marília Montenegro, contribuindo na derradeira fase desse processo de pesquisa e escrita.

RESUMO

Este trabalho busca lançar hipóteses de como tem sido introduzida a justiça restaurativa no judiciário brasileiro, mais especificamente no campo da violência doméstica, a partir do caso de Novo Hamburgo. Mapeei programas implementados no Judiciário, e, para selecionar o local da pesquisa empírica, avaliei tempo de implementação, consolidação da experiência, frequência de atividades e possibilidade de acesso ao campo. Escolhi então a comarca de Novo Hamburgo, no Rio Grande do Sul. A pesquisa teve inspiração etnográfica, e foram colhidos dados em entrevistas, documentos (processos judiciais e restaurativos) e observação participante e não participante. Analisei as práticas restaurativas à luz dos questionamentos teóricos de Angela Cameron, Julie Stubbs, Kathleen Daly, Sarah Curtis-Fawley e Susan Landrum, tentando imprimir-lhes uma lente de gênero a partir dos ensinamentos de Flávia Biroli, Raewyn Connell e Rebecca Pearse. Para atingir esse intento, estabeleci os seguintes objetivos específicos: 1) observar como são selecionados os casos submetidos à prática restaurativa; 2) analisar os materiais (textos, vídeos, músicas) usados nas práticas restaurativas; 4) entender os fluxos entre justiça restaurativa e sistema de justiça convencional, identificando eventuais impactos do processo restaurativo no procedimento judicial e o que há de ruptura ou permanência com o sistema criminal tradicional. Ao final, levanto preocupações com um possível reforço da ordem desigual de gênero e com a falta de problematização das razões estruturais da violência doméstica. Questiono, ainda, de onde fala o Judiciário e as confusões eventualmente geradas em seu lugar de laicidade.

Palavras chave: Justiça Restaurativa; Violência Doméstica; Violência Doméstica contra a mulher; Gênero; Feminismo; Círculos de Paz.

ABSTRACT

This work aims to raise hypothesis of how restorative justice was introduced in the Brazilian Judiciary, more specifically in the field of domestic violence, considering the case of the city of Novo Hamburgo. I mapped programs implemented in the Brazilian Judiciary by some of it's own members and by volunteers from different correlated areas. In order to select the best location to conduct the empirical research, I evaluated how long it would take to implement and consolidate the experience and also what would be the frequency of the field activities, and if it would be possible to have access to the field research. The chosen location was the judicial district of Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul state. The research had an ethnographic inspiration, and the data were collected through interviews, documents analysis (judicial and restorative processes) and participant and non-participant observation. I studied the restorative practices in view of the theoretical questions of Angela Cameron, Julie Stubbs, Kathleen Daly, Sarah Curtis-Fawley and Susan Landrum, trying to give to the studied a gender perspective using the teachings of Flavia Biroli, Raewyn Connell and Rebecca Pearse. To achieve this, I established the following specific objectives: 1) to observe how the cases submitted to the restorative practice are selected; 2) to analyze the materials (texts, videos, music) used in restorative practices; 3) to understand the flows between restorative justice and the conventional justice system, identifying possible impacts of the restorative process on the judicial process and if there was a rupture or not with the traditional criminal system. In the end, I raise concerns about a possible reinforcement of the unequal gender order and the lack of problematization of the structural reasons of domestic violence. I also question the position from where the judiciary speaks and the confusion eventually generated due to its place of secularity.

Keywords: Restorative Justice; Domestic violence; Domestic violence against women; Gender; Feminism; Circles of Peace.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

A : audiência
AF : alegações finais
AJURIS : Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul
APP cond Rep: Ação Penal Pública condicionada à representação
Art. : artigo
BA : Bahia
BO : Boletim de Ocorrência
CASE : Centro de Atendimento Socioeducativo
Cejusc : Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania
CF : Constituição Federal
CNJ : Conselho Nacional de Justiça
CM : Círculo de Mulheres
CONAD : Conselho de Administração
COMAG: Conselho da Magistratura
CP: Código Penal
CPP : Código de Processo Penal
CPR: Central de Práticas Restaurativas
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social
DF : Distrito Federal
DPEMA : Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Enfam: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
Ent : Entrevista
ESM : Escola Superior da Magistratura
Feevale :Federação de Estabelecimentos de Ensino Superior em Novo Hamburgo-RS
(Vale do Rio dos Sinos)
FONAVID - Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar
contra a Mulher
JR : Justiça Restaurativa
LC : Lei Complementar
MA : Maranhão
MPU : Medida Protetiva de Urgência
MVO : Mediação Vítima-Ofensor
Nupemec : Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos
PA : Pará
PNUD :Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPGD : Programa de Pós Graduação em Direito
RA : resposta à acusação
RJ : Rio de Janeiro
RS : Rio Grande do Sul
SOP : Serviço de Operações Especiais
SP : São Paulo
STF : Supremo Tribunal Federal
TJBA : Tribunal de Justiça da Bahia
TJRS : Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
UnB : Universidade de Brasília
Unicap : Universidade Católica de Pernambuco
VBSB : Vítima entrevistada em Brasília

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 A JUSTIÇA RESTAURATIVA	23
1.1 Breve Histórico da Implantação da Justiça Restaurativa no Rio Grande do Sul	27
1.2 Cautelas e riscos na implementação da Justiça Restaurativa em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher	30
1.2.1 <i>Dificuldade para definir conflitos apropriados para encaminhamento a práticas restaurativas</i>	30
1.2.2 <i>Segurança das vítimas.....</i>	31
1.2.3 <i>Manipulação do processo pelos infratores</i>	35
1.2.4 <i>Pressão sobre as vítimas</i>	37
1.2.5 <i>Papel da comunidade como reforço à violência e culpabilização de vítimas.....</i>	38
1.2.6 <i>Implicações simbólicas</i>	39
1.2.7 <i>Pouco impacto nos infratores.....</i>	40
1.2.8 <i>Justiça, voluntariedade, segurança e neutralidade do processo restaurativo.....</i>	41
1.2.9 <i>Insuficiência na abordagem da desigualdade de gênero.....</i>	42
1.2.10 <i>Reprivatização da violência.....</i>	43
1.2.11 <i>O debate sobre justiça restaurativa nas políticas públicas</i>	43
1.2.12 <i>Insuficiência de pesquisa, recursos, treinamento adequado e financiamento</i>	44
2 FLUXOS: DA DELEGACIA AO CÍRCULO DE PAZ	46
2.1 Das audiências de acolhimento à proposta restaurativa	51
2.1.1 <i>A pergunta sem resposta</i>	54
2.1.2 <i>Sentidos de "gravidade do conflito" marcados pela cognição criminal.....</i>	57
2.1.3 <i>Autonomia da Vítima e sua Manifestação no Processo.....</i>	66
2.2 Do processo judicial ao restaurativo e do restaurativo ao judicial	72
3 CÍRCULOS DE PAZ PARA FAMÍLIAS EM GUERRA.....	81
3.1. Sobrevoando os círculos: primeiras considerações.	81
3.2 O objetivo dos círculos: entre trabalhar o alcoolismo, manter o relacionamento e normalizar a família	83
3.3 As fases dos círculos, círculos de fases.....	91
3.4. O que é trabalhado nos círculos: a substância.....	101
3.4.1 <i>Desconsideração da ordem de gênero constitutiva dos conflitos.....</i>	107

3.4.1.1 História do avô da nação Cherokee	108
3.4.1.2 “Eu verdadeiro”	109
3.4.1.3 Roda da Medicina ou Roda Saúde.....	110
<i>3.4.2 Desconsideração do entrelaçamento das questões de gênero, raça e classe.....</i>	<i>110</i>
3.4.2.1 Tempo e noções de felicidade.....	111
<i>3.4.3 Reforço de padrões de gênero e risco de revitimização.....</i>	<i>113</i>
3.4.3.1 Meditação	113
3.4.3.2 Construindo Castelos	114
3.4.3.3 Perdão	115
3.4.3.4 Sawabona- Shikoba	117
3.4.3.5 “Observar sem avaliar”	118
<i>3.4.4 Relativização da violência</i>	<i>119</i>
3.4.4.1 Teia de Indra e Ubuntu.....	119
3.4.4.2 Amor, respeito e liberdade	120
<i>3.4.5 O dilema do Estado-laico.....</i>	<i>121</i>
3.4.5.1 “Viver por Viver”	123
3.4.5.2 Religião x Espiritualidade	124
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	127
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	130
ANEXOS	135

INTRODUÇÃO

Há alguns anos, comecei a me questionar sobre o que observava nas varas de violência doméstica, a partir de minha experiência em uma delas, onde trabalhava como defensora pública no interior do Maranhão. Os apelos destemperados pelo endurecimento dos regimes e das penas e a forma como muitos liam a Lei Maria da Penha me inquietavam.

Ressoava em minha cabeça, pois, vozes que pediam mais punição e vozes que pediam, de qualquer maneira, um fim a tantos malfeitos contra mulheres. E, junto a essas vozes, uma outra começava a sugerir que esses conflitos podiam ser resolvidos pela justiça restaurativa. Os estudos de Criminologia também me intrigavam quanto às soluções adotadas.

Esses brados, às vezes, uniam-se pelo objetivo comum de combater a violência; e, às vezes, enlinhavam-se, na busca por estratégias para essa luta. Ainda é difícil e desgastante tentar harmonizar essas falas, unir suas pontas, de forma que ainda vejo muitos nós em cima de nós, em desalinho.

O desafio de enfrentar a violência nunca me pareceu tarefa fácil. Lutar contra a violência e contra o patriarcado, juntos, parece ainda mais desafiador. Mas esse palavrório todo precisa ser ouvido e maturado e, nesse movimento reflexivo, tentei compreender, durante quase dois anos de mestrado, como a justiça restaurativa em casos de violência doméstica tem sido introduzida no Brasil.

À proposta de Howard Zehr (2008) de olhar sob uma lente restaurativa, tentei apurar uma lente de gênero. E, confesso, esse processo não tem sido fácil. Muitas vezes, a sensibilização, como mulher, pela dor e pela luta de outras mulheres não tem sido suficiente. Muitas vezes, as leituras de grandes feministas e grandes militantes não me bastaram.

Nesse processo, tentei me guiar pela definição de gênero de Connell e Pearse (2015, p.48), para quem este é a “estrutura de relações sociais que se centra sobre a arena reprodutiva e o conjunto de práticas que trazem distinções reprodutivas sobre os corpos para o seio dos processos”.

Assim, esse trabalho considera também como as estruturas têm se desenvolvido para atender à crise gerada pela violência doméstica. Como em Novo Hamburgo encontrei novas práticas, criando algumas situações e reagindo a outras, fui conhecer e

dialogar com esses sujeitos, para apreender o que e como eles tem agido diante desses conflitos.

Connell e Pearse (2015, p.49) observam que “embora o poder das estruturas na formação da ação individual faça parecer que o gênero é imutável, seus arranjos estão sempre se transformando”, e, assim, concluem que “o gênero teve um começo e pode ter um fim”.

Nesse contexto de estruturas desiguais de gênero surge a violência doméstica. Contextualizá-la pressupõe compreendê-la como um fenômeno que carece de definição universal (CASSAB, 2015, p. 379).

O Dicionário Feminino da Infâmia (2015), aceitando o desafio de conceituar inúmeras expressões complexas, faz o citado alerta e esclarece que o uso do termo “violência doméstica” é muitas vezes confundido com “violência contra as mulheres”, mas que usa aquele para referir-se ao “nicho” onde ocorrem as violências contra as mulheres.

Considerando que a Lei Maria da Penha (Lei nº11340/06) refere-se à “violência doméstica e familiar contra a mulher”, uso neste trabalho as expressões “violência doméstica” e “violência contra a mulher”, referindo-se indiscriminadamente ao mesmo fenômeno. Foco, entretanto, na tentativa de compreendê-lo a partir de uma perspectiva interseccional, considerando os marcadores sociais das diferenças e percebendo a geopolítica dos corpos.

Assim, o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher, em sua complexidade, precisa considerar a interseccionalidade das questões de raça, classe e gênero. E os estudos sobre o tema tem avançado para o reconhecimento desse tipo de violência como parte de um sistema de dominação que afeta as mulheres enquanto classe, sendo, pois, social e sistêmico (CRENSHAW, 2016).

No entanto, como há tempos alerta Crenshaw (1989), as experiências que mulheres negras enfrentam não podem ser classificadas dentro das fronteiras tradicionais da raça ou da discriminação de gênero, uma vez que a intersecção do racismo e do sexismo afeta a vida delas de maneiras que não podem ser capturadas completamente pelo exame das categorias raça e gênero separadamente.

Se, por um lado, essa política baseada na identidade tem sido fonte de força, comunidade e desenvolvimento intelectual, é preciso esforço para não confundir ou ignorar as diferenças intragrupo. E, nesse sentido, a autora explicita sua preocupação em não trazer a interseccionalidade como uma nova teoria totalizante da identidade,

como se, por exemplo, a violência contra mulheres não-brancas só pudesse ser explicada através de quadros específicos de raça e gênero. Na verdade, destaca a necessidade de observar múltiplas questões ao considerar como o mundo social é construído (CRENSHAW, 2016).

Nesse sentido, esse trabalho é parte de uma caminhada para compreender o que essas mulheres de Novo Hamburgo estão desenvolvendo e propondo e o que outros estudos e outras experiências podem acrescentar sobre riscos e potencialidades na implantação da justiça restaurativa em conflitos de violência doméstica. E digo “parte” não porque eu já tenha muito acúmulo anterior a esses dois anos, mas porque aceitei que muito ainda faltará a mim, ao campo da justiça restaurativa e aos estudos de gênero, sobre esse tema, pois cada um tem suas próprias caminhadas e os estudos que entrelaçam essas questões ainda são poucos e cheios de lacunas.

Em Brasília, participei da coleta de dados de pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Justiça, que resultou em produção intitulada “Entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário” (CNJ, 2018b). No entanto, a inquietação permaneceu. Havia outras perguntas que eu precisava fazer. E esses questionamentos foram perpassando meus lugares de mulher, defensora pública e pesquisadora e dentro desses deslocamentos fui construindo a pesquisa.

Debrucei-me na literatura sobre gênero e sobre justiça restaurativa, compreendendo que meus olhares para esses campos eram limitados e fazem parte de uma caminhada, a minha caminhada. Questionei-me sobre os caminhos metodológicos que poderiam me orientar nesse intento, ensaiei experiências etnográficas e busquei dados em entrevistas, observação participante e não participante e análise documental, como detalho adiante.

Além do levantamento bibliográfico inicial, mapeei programas de justiça restaurativa implementados pelo Poder Judiciário no Brasil², elaborei instrumentos de coleta de dados e um cronograma descritivo de pesquisa de campo.

² Outras experiências são encontradas no “Manual de Gestão para Alternativas Penais: práticas restaurativas” (LEITE, 2017) e em “Pilotando a Justiça restaurativa: o papel do Poder Judiciário (ANDRADE, 2017), e, certamente, não são as únicas. Esta última fez um levantamento de informações sobre programas de Justiça Restaurativa implantados pelo Poder Judiciário no Brasil, nas 27 unidades da federação e em diferentes graus especialidades da justiça. Apesar de não exaustiva, o mapeamento tem expressiva validade ilustrativa, mencionando atividades em várias áreas, com destaque na violência doméstica para experiências no Juizado de Violência Doméstica de Santana-AP, na 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belém-PA, Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher de Porto Alegre-RS e Novo Hamburgo.

Para selecionar o local da pesquisa de campo, utilizei os seguintes critérios: tempo de implementação, consolidação da experiência, frequência de atividades e possibilidade de acesso ao campo.

Ainda com esse intento, entrei em contato com o juiz Leoberto Brancher³, contando meu interesse em conhecer experiências nacionais de práticas restaurativas, especificamente em conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. Ele me orientou a falar com as juízas Andrea Hoch Cenne (titular do Juizado de Violência Doméstica de Novo Hamburgo-RS) e Madgéli Frantz Machado (titular do 1º Juizado de Violência Doméstica de Porto Alegre - RS). Entrei em contato com ambas, mas, como a primeira respondeu mais prontamente ao meu contato, iniciei as atividades Novo Hamburgo⁴.

Considerando o objetivo do trabalho e adotando interpretação segundo a qual as legislações nacionais e internacionais não restringem a proteção à mulher vítima de violência, não fiz recortes específicos, pretendendo abranger mulheres cis e trans; brancas, negras, indígenas, evitando rótulos e tentando considerar suas diversas especificidades e necessidades peculiares. No entanto, passando pela questão do acesso à justiça e pela característica da população local, as mulheres que observei nas audiências e nos Círculos de Paz⁵ eram predominantemente cis e brancas.

Como o recorte territorial abrangeu uma cidade do sul do Brasil, tentei priorizar a oitiva de vozes brasileiras e latino-americanas, tentando fugir de análises que colocassem a experiência local como objeto de categorias alheias e que partissem exclusivamente de fontes teóricas do Norte Global. Assim, pesquisas recentes desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça do Brasil (CNJ, 2018a; CNJ, 2018b), com a colaboração de brasileiras como Vera Andrade, Fernanda Fonseca Rosenblatt e Marília Montenegro guiaram muitas das análises que realizei, bem como os estudos de gênero de feministas como Flávia Biroli (2013a, 2013b) e Connell (2015).

³ Leoberto Narciso Brancher é juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Ele atua em Caxias do Sul no Juizado Regional da Infância e Juventude e no Cejusc (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania). É autor de obras produzidas pelo JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21 como “Instituindo Práticas Restaurativas: Manual de Práticas Restaurativas” e “Iniciação em Justiça Restaurativa: formação de lideranças para a transformação de conflitos”. Ele é apontado por Vera Andrade (2017), em recente trabalho para o Conselho Nacional de Justiça, como uma das referências nacionais citadas pelos próprios programas de justiça restaurativa desenvolvidos no Brasil.

⁴ A outra juíza retomou o contato em maio de 2018, mas eu já estava fazendo o trabalho de campo em Novo Hamburgo-RS e não seria possível ampliar o campo para Porto Alegre-RS.

⁵ Forma de Justiça Restaurativa adotada em Novo Hamburgo, que adota os preceitos de Kay Pranis. A metodologia utilizada, os materiais trabalhados e as fases dos procedimentos são aprofundadas no capítulo 3 desta dissertação.

No entanto, inevitavelmente, todas fazem referência à literatura do Norte, demonstrando que ainda não temos um esforço maturado no desenvolvimento de categorias sociais “do Sul” e dentre as que mais problematiza a questão destacaria a australiana Connell.

O objetivo geral deste trabalho é compreender como têm sido introduzidas as práticas restaurativas em conflitos envolvendo violência doméstica em Novo Hamburgo-RS, apontada como uma das comarcas pioneiras no desenvolvimento dessas atividades.

A partir deste, destrinchei os seguintes objetivos específicos: 1) observar como são selecionados os casos submetidos à prática restaurativa; 2) analisar os materiais (textos, vídeos, músicas) usados nas práticas restaurativas; 3) entender os fluxos entre justiça restaurativa e sistema de justiça convencional, identificando eventuais impactos do processo restaurativo no procedimento judicial e o que há de ruptura ou permanência com o sistema criminal tradicional.

O primeiro contato com a magistrada de Novo Hamburgo-RS foi realizado em 19 de fevereiro de 2018. No decorrer da pesquisa, fiz quatro visitas (em março, abril, maio e outubro) ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Novo Hamburgo-RS. Desmarquei uma ida em junho⁶. Mesmo nos meses em que não estive pessoalmente lá, magistrada e servidoras do juizado sempre foram muito atenciosas aos meus chamados e às minhas perguntas, seja por e-mail ou por mensagens.

Como se verá adiante, em Novo Hamburgo, as facilitadoras usam a metodologia de Kay Pranis sobre os Círculos de Construção de Paz⁷. Durante as visitas, observei três Círculos de Fortalecimento de Mulheres, um Grupo Reflexivo de Homens, dois pré-círculos, quarenta e nove audiências. Entrevistei quatro pessoas (uma juíza, duas facilitadoras restaurativas, uma militante do movimento feminista). Analisei 28

⁶ Na visita realizada em maio, eu participaria pela primeira vez de um “círculo conflitivo” na comarca. No entanto, a vítima teve que desmarcar, explicando que teria compromissos do trabalho no mesmo dia e horário agendado. A atividade foi remarcada para uma data logo em seguida, mas eu já tinha retornado à Brasília e não tive como remarcar passagem. Eu participaria então de um segundo círculo conflitivo, no mesmo caso, que se realizaria em junho. Porém, as facilitadoras avaliaram que a minha participação depois de um círculo realizado poderia “quebrar a conexão, ainda que as partes concordassem com a minha presença, pois os valores e diretrizes já tinham sido construídos e a confiança estabelecida”. Prefiro não ir esse mês, para evitar que a minha ida fosse confundida com qualquer “pressão” a participar do círculo.

⁷ Pranis (2010) apresenta o círculo restaurativo como uma “renovação de tradições ancestrais”, inspirada na “antiga tradição dos índios norte-americanos de usar um objeto chamado de bastão de fala”. Para a autora, “essa antiga tradição se mescla aos conceitos contemporâneos de democracia e inclusão”. Os círculos, suas etapas e os materiais nele trabalhados serão abordados no Capítulo 3.

“processos restaurativos”⁸ e 22 processos judiciais (referentes aos conflitos das audiências que assisti).

Em minha pesquisa, empreguei o método qualitativo, com realização de observação participante e não-participante, entrevistas (algumas abertas, outras semiestruturadas) e pesquisa documental. Para explorar essa questão, considerei o método adequado pela necessidade de identificar variáveis que não podem ser medidas facilmente, de escutar vozes silenciadas e de buscar uma compreensão mais complexa e detalhada (CRESWELL, 2013, p.52).

Para a compreensão da experiência desse grupo de estudiosas e praticantes da justiça restaurativa em Novo Hamburgo, precisei ir diretamente ao encontro dessas pessoas, em seus locais de trabalho, para que elas contassem suas histórias livres do que esperamos encontrar ou do que lemos na literatura. Senti, ainda, a necessidade de escrever em um estilo mais flexível e próximo do literário, para transmitir histórias de vida e reflexões, sem as restrições das estruturas formais da escrita acadêmica (CRESWELL, 2013, p.52).

Como alerta Creswell (2013), as teorias fornecem um quadro geral das tendências, associações e relações, mas não nos contam a respeito dos processos que aquelas pessoas experimentam, por que elas responderam daquela forma, o contexto no qual falaram e até mesmo seus pensamentos mais profundos e comportamentos que governam suas respostas.

Quando revelei o interesse em conhecer as atividades restaurativas desenvolvidas em Novo Hamburgo-RS, a juíza me explicou que eu poderia participar dos círculos, mas não poderia apenas “observar”. A observação participante e a ideia de experimentar a etnografia foram se delineando ainda mais em minha pesquisa.

Creswell (2013), a partir de uma revisão de etnografias, monta uma lista de características que, para ela, são definidoras de boas etnografias. Entre estas, destaco:

Assim sendo, a etnografia é um projeto qualitativo em que o pesquisador descreve e interpreta os padrões compartilhados e aprendidos de valores, comportamentos, crenças e linguagem de um grupo que compartilha uma

⁸ Chamo “processos restaurativos” os arquivos onde as facilitadoras documentam os círculos de construção de paz e onde reúnem informações do procedimento inquisitorial e/ou judicial que consideram relevantes. Já no primeiro dia em que estive no juizado, a juíza me entregou 27 volumes, correspondendo cada um a uma situação trabalhada na justiça restaurativa por elas. Valentina me entregou um outro processo, em seguida, que considerava um “mais complicadinho”. Parecia que esses eram todos os que elas tinham organizado nesse formato. Tratam de casos ocorridos nos anos de 2016 e 2017, cujos círculos realizaram-se nesses anos. Só um caso, Processo nº 15 corresponde a fato ocorrido em 2015, mas a denúncia ocorreu em 2016 e o círculo foi realizado em 2017. Adiante, o conteúdo desses processos e os dados neles colhidos serão analisados nesse trabalho.

cultura (Harris, 1968). Como processo e resultado de pesquisa (Agar, 1980), a etnografia é uma forma de estudar um grupo que compartilha uma cultura, como também o produto escrito final dessa pesquisa. Como processo, a etnografia envolve observações ampliadas do grupo, mais frequentemente por meio da observação participante, em que o pesquisador mergulha nas vidas diárias das pessoas e observa e entrevista os participantes do grupo. Os etnógrafos estudam o significado do comportamento, a linguagem e a interação entre os membros do grupo que compartilha uma cultura.

(...)

Em uma etnografia, o pesquisador busca padrões (também descritos como rituais, comportamentos sociais costumeiros ou regularidades) das atividades mentais do grupo, como as suas ideias e crenças expressas por meio da linguagem, ou atividades materiais, por exemplo, como eles se comportam dentro do grupo, conforme expresso pelas suas ações observadas pelo pesquisador (Fetterman, 2010). Dito de outra forma, o pesquisador procura por padrões de organização social (p. ex., redes sociais) e sistemas ideacionais (p. ex., visão do mundo, ideias) (Wolcott, 2008a). (CRESWELL, 2013, p. 82)

Assim, essa inspiração etnográfica, a partir de leituras de etnografias e sobre etnografias, moveu de alguma forma meus olhares para essa experiência em Novo Hamburgo, bem como meus deslocamentos enquanto pesquisadora que se hospedara na casa de uma das servidoras do juizado, que, durante alguns meses chegava a este lugar junto com os servidores e saía ao final do expediente, que almoçava com eles, que compartilhava histórias, que participava dos círculos, que ouvia e era ouvida.

Bizerril (2004, p.158) enfatiza a importância do que chama de “vínculo etnográfico”, em que o estabelecimento de aliança, pacto ou relação de cooperação e confiança entre etnógrafo e seus colaboradores nativos é indispensável para que ocorra a pesquisa. Ele pontua que, se, de um lado, o etnógrafo precisa de treinamento, de um tipo de escuta, de capacidade de observação específica, de familiarização com teorias atualizadas e relevantes à pesquisa e de conhecimento do método etnográfico, de outro, depende do estabelecimento de ligações emocionais e de relações de reciprocidade que lhe dão acesso ao universo de concepções, práticas e experiências dos nativos.

Foi assim que analisei essa experiência que começa em 2015, com um curso ministrado em Novo Hamburgo, por Kay Prannis. Esse curso foi um marco na entrada da justiça restaurativa na cidade e o trabalho hoje desenvolvido é um acúmulo teórico e prático do que foi vivenciado desde esse ano.

A metodologia foi se delineando a partir das experiências em campo. Como dito, o primeiro contato com aqueles que desenvolviam a justiça restaurativa no local sugeriu-me a metodologia etnográfica para a pesquisa. E, ao receber da magistrada um acervo de 28 processos, que chamei de processos restaurativos, incorporei à pesquisa a análise documental.

Nesses processos, encontrei relatórios dos círculos de construção de paz, descrevendo o roteiro das atividades que eram trabalhadas nesses momentos. Busquei e analisei, então, o conteúdo dessas dinâmicas, suas metodologias, músicas, vídeos e textos.

Além desses materiais, pude estudar documentos produzidos pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (Guia do Facilitador e Guia Prático de Planejamento, entre outros), para formação e capacitação de seus facilitadores e facilitadoras, bem como de apoiadores diversos.

Assim, utilizei técnicas de análise de conteúdo (MORAES, 1999) e triangulação de dados (entrevista, participação e análise documental).

Para a análise de conteúdo, destaquei nos processos restaurativos a relação entre as partes envolvidas, o delito imputado ao indiciado ou acusado, quando houvesse⁹; razões pelas quais os círculos não ocorreram ou não continuaram (desinteresse das partes, facilitadoras entenderam não ser adequado ou possível encaminhar para a justiça restaurativa); e o resultado do processo judicial correlato, também quando houvesse (não representação do ofensor pela vítima, desejo de aguardar prazo decadencial para se manifestar sobre a representação, decisão de atipicidade do fato, extinção da punibilidade e outros). No instrumento de coleta desses dados, deixei espaços para destaques específicos de cada processo, que, mesmo sem aparecer nos outros, merecessem atenção. A partir de então, tentei reunir em categorias e subcategorias que remetessem a um mesmo universo de sentido.

Nos primeiros meses (março, abril e maio), eu me desloquei para Novo Hamburgo, passando em média dez dias em cada estadia. Durante esse tempo, eu ficava no juizado de 8h às 17h. Participei de várias atividades que ocorriam: círculos de fortalecimento de mulheres (não-conflitivos), grupo reflexivo de homens, pré-círculos conflitivos, reuniões do Grupo Mãos na Roda¹⁰.

Participei ainda do que elas chamam de “audiência de acolhimento”. Estas não têm previsão legal, já que não se destinam à produção de provas e nem à avaliação de

⁹ Os processos de Círculos de Fortalecimento de Mulheres (adiante explicado) não indicam o delito imputado às mulheres vítimas de violência. Além disso, são admitidas nos círculos mulheres que não discutem infrações penais no Judiciário.

¹⁰ O grupo é composto por pessoas de vários órgãos e entidades que trabalham a justiça restaurativa no Fórum de Novo Hamburgo-RS, tanto em questões de violência doméstica como em questões relativas à infância e juventude. As reuniões são mensais e dela participavam as juízas e servidoras do juizado de violência doméstica e do juizado da infância e juventude, membros do Conselho Tutelar, do Centro de Atendimento Socieducativo, da Secretaria de Educação, advogadas voluntárias, professoras do centro Universitário Feevale.

medidas protetivas de urgência (MPU). A elas são encaminhados tanto os conflitos em que houve deferimento de MPU, como os que não houve. Tampouco se enquadra na previsão do artigo 16 da Lei nº 11340/06¹¹, já que muitos dos casos não houve representação da ofendida ou mesmo manifestação de arrependimento, de forma que, muitas vezes, não se pode falar em renúncia à representação.

No entanto, essas audiências podem assumir várias “naturezas”, já que às ofendidas são feitas perguntas sobre a necessidade de medidas protetivas ou possibilidade de revogação, bem como sobre o cumprimento destas, sobre seu interesse em representar o agressor, sobre testemunhas que queiram arrolar ou provas que queiram produzir nas fases posteriores do processo.

Como muitos dos encaminhamentos à justiça restaurativa ocorrem nesse momento, considere importante acompanhar essas audiências de acolhimento¹², a fim de analisar quais casos eram encaminhados e quais os critérios que poderiam estar sendo usados nessa triagem. Aqui, a observação foi não-participante. Para auxiliar a análise, acessei os processos dessas audiências assistidas e analisei seus dados.

Eu sentava na sala de audiências, como uma escritã ou como uma estudante que assiste audiências para completar créditos de alguma disciplina da faculdade, sem que as partes se manifestassem sobre a minha presença. Em algum momento da pesquisa, questionei-me sobre esse “lugar de poder”, percebendo que minha entrada em campo era diferente nos espaços tidos como restaurativos dos espaços judiciais.

Naquelas oportunidades, eu era apresentada como pesquisadora, falava da minha pesquisa, dos meus objetivos, de como seria minha participação. As pessoas podiam não se sentir à vontade para dizer que não gostariam que eu estivesse presente ou mesmo consentir com a minha participação “sem querer”. Restava-lhes, entretanto, a opção de não falar nada sobre suas questões na minha frente ou mesmo não voltar nos encontros seguintes, o que julgo que não aconteceu. Nas oportunidades de observação não participante das audiências, entretanto, não havia tempo para apresentações, e, muito menos, para falar da minha pesquisa.

Na perspectiva da triangulação, trabalhei tanto uma triangulação metodológica intermétodos (experimentação etnográfica, observação participante e não participante,

¹¹ Art. 16 da Lei nº11343/06: “Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. ”

¹² Somente as audiências de acolhimento foram observadas e analisadas. Não acompanhei audiências de instrução ou de renúncia à representação, propriamente ditas.

entrevistas), como uma triangulação de dados entre pessoas (observando e conversando com facilitadoras, idealizadoras do programa, representantes do movimento feminista, mulheres e homens que participaram de círculos) (Denzin, 1989, apud Gray, 2009, p.158).

Assim, confrontei os dados colhidos por uma fonte com os vindos de outras, observando quando eles se confirmavam e analisando as situações em que isso não ocorria. Dessa forma, eu poderia apoiar ou refutar minhas próprias impressões que iam se construindo no campo.

Desenhados os contornos metodológicos sobre os quais construí essa pesquisa, passo, no primeiro capítulo, para algumas reflexões sobre gênero e justiça restaurativa. Começo com um breve histórico de sua implementação no Rio Grande do Sul, seguindo com algumas discussões travadas na literatura sobre o risco de sua implementação em casos de violência doméstica e a experiência novo-hamburguense.

No segundo capítulo, observo os fluxos estabelecidos desde que o conflito chega à delegacia da mulher até os círculos de construção de paz, investigando os sentidos de gravidade que surgem nesse processo e como se constrói a ideia de autonomia da mulher em sua manifestação de vontade. O capítulo aborda ainda as relações estabelecidas entre o processo restaurativo e o processo judicial, no juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher de Novo Hamburgo-RS.

Finalmente, o terceiro capítulo analisa os círculos de construção de paz, destacando suas fases, objetivos e materiais trabalhados.

1 A JUSTIÇA RESTAURATIVA

Há dificuldade em explicar o que é justiça restaurativa, e a confusão não é só minha. Mesmo em países com tradição de pesquisa e discussões acadêmicas sobre o tema (Canadá, Estados Unidos, Inglaterra, Austrália, Nova Zelândia), ela ainda representa um modelo confuso ou inacabado de resolução de conflitos (ROSENBLATT, 2014). Inexiste lá fora uma “teoria restaurativa” pronta e acabada, e, nos quatro cantos do globo, ela é referida como “um conjunto de práticas em busca de uma orientação teórica, ou como um mosaico de ideias e práticas frouxamente ligadas em vez de firmemente amarradas por um conjunto de princípios e instituições” (WARD; FOX; GARBER, 2015, p.24).

Além disso, o hiato entre os apelos normativos da Justiça Restaurativa e sua autenticidade empírica ainda é grande, sendo a literatura sobre o tema fortemente influenciada por suposições e evidências anedóticas, que, muitas vezes, subestimam ou ignoram as dificuldades inerentes à operacionalização de tantos apelos teóricos (ROSENBLATT, 2016, p.113-114).

As atividades restaurativas foram se desenvolvendo em formatos diferentes (mediação entre vítima e ofensor - MVO, conferências de grupo familiar, círculos restaurativos)¹³, com referenciais teóricos diferentes, dentro e fora do sistema de justiça criminal, em momentos processuais diferentes (pré-processual, processual e pós-processual). Há questionamento sobre a necessidade de voluntariedade de todos os participantes ou possibilidade de flexibilização, sobre a abrangência ou restrição a determinados tipos de delitos, sobre a participação ou não de profissionais do sistema de justiça criminal (como da polícia, por exemplo), dentre outros (JACCOUD, 2005). Tudo isso dificulta muito sua definição e teorização.

¹³ PALLAMOLLA (2009) traz essas práticas (MVO, conferências de família e círculos restaurativos) como as mais conhecidas e utilizadas, mas alerta que não são as únicas (cita as *citizen panels*, por exemplo) . Explica que os processos restaurativos são genericamente denominados “conferências restaurativas” (SCHIFF, 2003). MVO seria o encontro entre vítima e ofensor, ajudados por um mediador, com o objetivo de chegar a um encontro reparador (LARRAURI, 2004, p.442), havendo atualmente flexibilizações do modelo clássico, para incluir familiares e amigos das partes e mesmo para variações como a *shuttle diplomacy* (em que o mediador se encontra separadamente com as partes, sem que elas venham se encontrar). As conferências de família já partem da concepção de abranger essa comunidade de apoio, trabalhando com dois modelos básicos (*court-referred* - modelo no qual os casos são desviados (*diverted*) do sistema de justiça sempre que possível e *police-based* - a polícia ou a escola facilitam o encontro). Os círculos restaurativos podem ser *sentencing circles*, *peacemaking circles* ou *community circles*, cada um com propósitos diferentes, podendo ser usados para outros fins que não o de alcançar um acordo restaurador (resolver problemas da comunidade, prover suporte e cuidado para vítimas e ofensores, preparar para o círculo de sentença e outros).

Nem os contornos sobre sua origem são consensuais. Nesse ponto, Vera Andrade (CNJ, 2018a) resgata que:

Segundo a literatura dominante (WALGRAVE, 2008; BRAITHWAITE, 2002c; ZEHR, 2008; MAXWELL, 2005), o que se convencionou denominar Justiça Restaurativa apresenta um vigoroso contexto histórico de surgimento (em lugares como Nova Zelândia, Austrália, Canadá Estados Unidos e África do Sul), alicerçado em antigas tradições espirituais (cristianismo, budismo, hinduísmo, judaísmo), antigas experiências indígenas e de práticas compensatórias e restitutivas, baseadas em valores; entretanto, condicionado por iniciativas, práticas e movimentos sociais contemporâneos. A aparição da JR no sistema de justiça pode desta forma ser dimensionada como uma resposta a questões do presente resgatando o aprendizado do passado – uma reverência à ancestralidade.

Essa origem, entretanto, é bastante controversa. Jaccoud (2005) considera que não se pode fingir que a Justiça Restaurativa tenha se originado das práticas tradicionais dos nativos, enfatizando que os “vestígios de uma justiça direcionada para o reparo não são apêndice exclusivo dos povos nativos, mas o de sociedades comunais em geral”.

Daly (2002) diz que a ideia de que a justiça restaurativa usaria práticas de justiça indigenista e seria a forma dominante de justiça pré-moderna é um dos quatro mitos em torno do assunto¹⁴.

Se na temática da Justiça Restaurativa em si já há tantos debates, quando se cogita sua aplicação em casos de violência doméstica, as discussões tornam-se ainda mais acaloradas. Curtis-Fawlay e Daly (2005), em análise à época, comentaram que, com exceção da Nova Zelândia e estados da Austrália do Sul e Queensland, a conferência restaurativa era proibida em casos de agressão sexual e geralmente também em casos de violência doméstica e familiar.

Howard Zehr (2012, p. 21), que defende a aplicação da justiça restaurativa mesmo para crimes considerados mais graves¹⁵, considera que sua aplicação na violência doméstica é provavelmente mais problemática, aconselhando cautela. Ele não nega a possibilidade de aplicação, mas essa importante ressalva.

Stubbs (2010, p. 109) considera que os modelos genéricos de Justiça Restaurativa não seriam mais seguros e eficazes para as vítimas de violência doméstica ou outras formas de violência de gênero e não atenderiam suficientemente às

¹⁴ Daly (2002), em conhecido artigo intitulado “a real história”, enumera quatro mitos em torno dos quais versa a ideia de justiça restaurativa: 1) justiça restaurativa é o oposto da justiça retributiva; 2) justiça restaurativa usa práticas de justiça indigenista e era a forma dominante de uma justiça pré-moderna; 3) justiça restaurativa é um cuidado ou uma resposta feminina ao crime, em comparação com a justiça ou resposta masculina; 4) justiça restaurativa pode esperar maiores mudanças nas pessoas.

¹⁵ Ver tópico 2.1.2 que destaca sentidos de gravidade do conflito marcados por uma cognição criminal.

características específicas desse tipo de conflito. Ela considera que tem prevalecido uma visão muito limitada das necessidades das vítimas e que, para que a Justiça Restaurativa fosse fiel às promessas que faz às vítimas, seria necessário ligá-las a serviços, apoios e resultados que vão além das desculpas ou reparações que o infrator pode desejar ou ser capaz de oferecer.

Landrum (2011) resume que alguns argumentam que a Justiça Restaurativa é sempre inadequada quando um casal tem histórico de violência doméstica¹⁶; outros acreditam que, embora ela não seja proibida, não deve ser encorajada¹⁷. Um terceiro grupo concentra-se na mediação obrigatória, entendendo que esta nunca deve ocorrer quando a relação tiver histórico de violência doméstica, a menos que a vítima realmente deseje passar pela mediação¹⁸. Outro significativo grupo acredita que cada situação deve ser avaliada individualmente para determinar se a mediação é apropriada, pontuando que pode haver muitas situações em que a mediação pode ser adequada mesmo com história de violência doméstica¹⁹. Finalmente, um grupo pequeno argumenta que a

¹⁶ Nesse ponto, Landrum (2011) sugere as seguintes leituras: Janet Rifkin, *Mediation from a Feminist Perspective: Promise and Problems*, 2 L. & INEQ. J. 21, 30–31 (1984); Karla Fischer, Neil Vidmar, & Rene Ellis, *The Culture of Battering and the Role of Mediation in Domestic Violence Cases*, 46 SMU L. REV. 2117 (1992);, at 2155; Christine McLeod Pate, *Family Mediation Works for Women and Children (Who Aren't Victims of Domestic Violence)*, 28 AK BAR RAG 17 (2003); Allen M. Bailey & Carmen Kay Denny, *Attorneys Comment on Mediation & Domestic Violence*, 27 AK BAR RAG 16 (2003); Penelope Bryan, *Killing Us Softly: Divorce Mediation and the Politics of Power*, 40 BUFF. L. REV. 441 (1992); Andree G. Gagnon, *Ending Mandatory Divorce Mediation for Battered Women*, 15 HARV. WOMEN'S L.J. 272 (1992); Desmond Ellis, Comment, *Marital Conflict Mediation and Post-Separation Wife Abuse*, 8 L. & INEQ. J. 317, 339 (1989) (“[M]ediation is inappropriate in the presence of pre-separation abuse and alcohol and/or drug abuse.”).

¹⁷ Para esta questão, Landrum (2011) indica as seguintes leituras: Lisa G. Lerman, *Mediation of Wife Abuse Cases: The Adverse Impact of Informal Dispute Resolution on Women*, 7 HARV. WOMEN'S L.J. 57 (1984); William J. Howe & Hugh McIsaac, *Finding the Balance: Ethical Challenges and Best Practices for Lawyers Representing Parents When the Interests of the Children Are at Stake*, 46 FAM. CT. REV. 78, 84 (2008) [hereinafter Howe & McIsaac, *Finding the Balance*]; William J. Howe & Hugh McIsaac, Response, *Domestic Violence and Mediation: A Dialogue*, 46 FAM. CT. REV. 592 (2008) [hereinafter Howe & McIssac, Response]; Trina Grillo, *The Mediation Alternative: Process Dangers for Women*, 100 YALE L.J. 1545 (1991).

¹⁸ Para ver esse entendimento, Landrum (2011) recomenda esses textos: Barbara J. Hart, *Gentle Jeopardy: The Further Endangerment of Battered Women and Children in Custody Mediation*, 7 MEDIATION Q. 317 (1990) e Andree G. Gagnon, *Ending Mandatory Divorce Mediation for Battered Women*, 15 HARV. WOMEN'S L.J. 272 (1992).

¹⁹ Sobre o tema, Landrum (2011) indica as seguintes leituras: David B. Chandler, *Violence, Fear, and Communication: The Variable Impact of Domestic Violence on Mediation*, 7 MEDIATION Q. 331 (1990);; Peter Salem & Billie Lee Dunford-Jackson, *Beyond Politics and Positions: A Call for Collaboration Between Family Court and Domestic Violence Professionals*, 46 FAM. CT. REV. 437, 437 (2008); Leonard Edwards & Steve Baron, Surreply, *Domestic Violence and Mediation: A Dialogue*, 46 FAM. CT. REV. 595, 596 (2008); Luisa Bigornia, *Alternatives to Traditional Criminal Prosecution of Spousal Abuse*, 11 J. CONTEMP. LEGAL ISSUES 57, 60–61 (2000); Andrew Schepard, *The Evolving Judicial Role in Child Custody Disputes: From Fault Finder to Conflict Manager to Differential Case Management*, 22 U. ARK. LITTLE ROCK L. REV. 395, 421 (2000); Kathleen O'Connell Corcoran & James C. Melamed, *From Coercion to Empowerment: Spousal Abuse and Mediation*, 7 MEDIATION Q. 303 (1990); McEwen et al., *supra* note 2, at 1339.

mediação pode ser efetiva em quase todos os casos de direito da família, mesmo naqueles em que a violência doméstica é um fator²⁰.

Diante dos problemas enfrentados pelas mulheres ao buscar o Direito para solucionar a violência doméstica, as feministas têm olhado para fora do sistema de justiça criminal e respondido aos apelos à Justiça Restaurativa com ceticismo, preocupação e interesse cauteloso, fazendo florescer uma crescente literatura crítica (CURTIS-FAWLAY; DALY, 2005).

A desilusão com o sistema de justiça criminal facilitou a abertura dos defensores de vítimas à Justiça Restaurativa, ao tempo em que estes não querem renunciar à sua confiança na lei penal, ainda que reconhecendo sua base patriarcal e sua inadequação sistemática. No entanto, as autoras advertem que, enquanto a crítica (inclusive a feminista) encarar a Justiça Restaurativa como oposição à justiça criminal estabelecida, aquela será vista como uma opção mais branda e incapaz de lidar com crimes graves²¹, como a violência doméstica (CURTIS-FAWLAY; DALY, 2005).

Elas sugerem que a tarefa a seguir seria criar um diálogo que fosse além desse debate dualista e procurasse imaginar como o futuro da Justiça Restaurativa poderia ser moldado pelo engajamento feminista. Reforçam que a discussão poderia ir além de uma análise que promova ou recuse inequivocamente abordagens de justiça restaurativa à violência doméstica. Sugerem, então, uma abordagem mais flexível e pragmática que permita considerar quando as práticas restaurativas podem ou não ser apropriadas, para que tipos de ofensas e relações vítima-agressor, bem como quando deve ser usado como desvio do tribunal ou como um processo judicial paralelo (CURTIS-FAWLAY; DALY, 2005).

Não é interesse desse trabalho teorizar sobre o caráter restaurativo das práticas observadas, ou, nesse movimento empiria-teoria, amarrá-las a princípios, instituições, categorias ou classificações, dizendo-a mais ou menos restaurativa. Tampouco quero questionar a existência ou inexistência de uma origem ligada a tradições espirituais ou indígenas.

O objetivo dessa pesquisa é muito mais fazer uma leitura de gênero das práticas acompanhadas, à luz da literatura sobre justiça restaurativa e violência doméstica,

²⁰ Para analisar essa questão, Landrum (2011) sugere as seguintes leituras: Charles A. Bethel & Linda R. Singer, *Mediation: A New Remedy for Cases of Domestic Violence*, 7 VT. L. REV. 15 (1982); Leonard Edwards, Steve Baron, & George Ferrick, *A Comment on William J. Howe and Hugh McIsaac's Article "Finding the Balance"*, 46 FAM. CT. REV. 586, 586 (2008); Leon Edwards, *Comments on the Miller Commission Report: A California Perspective*, 27 PACE L. REV. 627, 663 (2007).

²¹ Ver tópico 2.1.2 que destaca sentidos de gravidade do conflito marcados por uma cognição criminal.

observando empiricamente aspectos relevantes para análise de riscos e possibilidades na utilização de práticas restaurativas em conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher.

1.1 Breve Histórico da Implantação da Justiça Restaurativa no Rio Grande do Sul

A introdução oficial da Justiça Restaurativa no Brasil ocorreu entre os anos 2004 e 2005, com o projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”, por iniciativa da Secretaria da Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, em colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Na ocasião foram criados três projetos-piloto: em Porto Alegre-RS, Brasília-DF e São Caetano do Sul-SP (BRANCHER et al., 2013, p.16; FLORES, ROLIANO, 2016).

Antes disso, no Rio Grande do Sul, a Escola Superior da Magistratura (ESM), com o apoio da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS), criou o Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa, em 13 de agosto de 2004. Esse evento também é lembrado como um marco na implantação da Justiça Restaurativa no estado (CNJ, 2018a).

Em outubro e novembro de 2010, uma série de capacitações com a pesquisadora Kay Pranis introduziram os círculos de construção de paz no Brasil. Assim, em viagem articulada pelo Projeto Justiça 21 e patrocinada pela Unesco, Kay Pranis esteve pela primeira vez no Brasil, para atividades de formação que ocorreram em São Luís-MA, São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ, Porto Alegre-RS e Caxias do Sul-RS (BRANCHER et al., 2013).

A vinda de Kay Pranis para o Brasil e os trabalhos de capacitação por ela desenvolvidos foram importantes para colocá-la como uma das principais referências teóricas adotadas no país em termos de justiça restaurativa. Foram realizadas ainda outras atividades de formação, como o III Simpósio Internacional de Justiça Restaurativa em Belém-PA, São Paulo-SP, Caxias do Sul-RS, Porto Alegre - RS²², que ocorreu em novembro de 2012 (BRANCHER et al., 2013).

²² Participação de representantes do movimento restaurativo canadense e norte-americano foi promovida em âmbito nacional em parceria entre a AJURIS, Associação Palas Athena, Terre des Hommes e o Consulado do Canadá. Palestraram no Simpósio Barry Stuart, Carolyn Boyes Watson, Catherine Bargen, Sayra Pinto e João Salm (BRANCHER et al., 2013, p. 19).

Em 2012, o Conselho de Administração (CONAD) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) aprovou a inclusão da Justiça Restaurativa no mapa estratégico do tribunal. A gestão administrativa ficou vinculada ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos (NUPEMEC) e as práticas restaurativas passaram a ser implementadas pelos Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) (CNJ, 2018a).

Em Novo Hamburgo, uma das facilitadoras entrevistadas conta que elas desenvolviam as práticas restaurativas paralelamente às atividades do Cejusc e, só agora, em 2018, passaram a atuar conjuntamente²³.

Para Ana Paula Flores e Mariana Roliano (2016), a institucionalização da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do Rio Grande de Sul iniciou com a adoção de práticas restaurativas na Central de Práticas Restaurativas (CPR) do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre²⁴. Entretanto, foi em 21 de outubro de 2014, que o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul instituiu o Programa Justiça Restaurativa para o Século 21, “com o propósito de difundir, de implantar, de aprimorar e de consolidar a Justiça Restaurativa no Primeiro Grau da Justiça Estadual”. Em 2015, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul implantou 12 Unidades de Referência em Justiça Restaurativa²⁵.

Dentro desse processo de institucionalização e fortalecimento da Justiça Restaurativa no Judiciário gaúcho, as autoras destacam (FLORES; ROLIANO, 2016):

Em 19 de agosto de 2014, foi aprovada a Resolução nº 1.026 do COMAG TJ/RS, que disciplinou os Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Esse regulamento elencou, também, a Justiça Restaurativa, como uma das metodologias a serem utilizadas nos CEJUSCs gaúchos, como forma de prevenção, tratamento e solução de conflitos, esteja judicializado ou não. Também, em outubro de 2014, a Justiça Restaurativa foi institucionalizada como uma política judiciária estratégica do Tribunal de Justiça do RS, por meio da aprovação do COMAG, de parecer da Corregedoria Geral de Justiça que propôs a criação do Programa JR 21 TJRS.

O Programa Justiça Restaurativa para o Século 21 é visto como referência nacional e polo de formação sobre o assunto no Brasil. O programa tem como marco

²³ O procedimento em Novo Hamburgo é explicado no capítulo 2, que trata dos fluxos desde as delegacias até os Círculos de Paz.

²⁴ A prática foi regulamentada pela Resolução do Conselho da Magistratura (COMAG/TJRS) nº 822, de 05 de fevereiro de 2010, dando início à aplicação formalizada das práticas restaurativas no âmbito da execução dos processos judiciais que envolviam as Medidas Socioeducativas (FLORES, ROLIANO, 2016).

²⁵ Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/noticias/?idNoticia=335815> Acesso em: 13/08/2018.

tórico Howard Zehr, do ponto de vista conceitual, e Kay Prannis, dos pontos de vista conceitual e metodológico, já que os círculos de construção de paz são empregados para a maioria das situações. Diferentemente da direção seguida na Europa, a mediação vítima-ofensor ainda não é realizada no âmbito do programa, pois seu projeto de formação e implantação ainda está em trâmite (CNJ, 2018a).

Atualmente, o Brasil vive um período de intenso debate sobre a questão, notadamente após a aprovação, pelo CNJ, da Resolução nº 225/2016, trazendo diretrizes para implementação e difusão da prática da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário.

Especificamente sobre a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher, o CNJ emitiu recomendação aos Tribunais de Justiça por meio da Carta da XI Jornada da Lei Maria da Penha²⁶, indicando sua aplicação, como resultado de jornada de mesmo nome, realizada em Salvador-BA, em 18 de agosto de 2017.

O Conselho firmou acordo com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), a fim de realizar um curso²⁷ para magistrados sobre o enfrentamento da violência doméstica, com enfoque em técnicas e práticas de Justiça Restaurativa. A divulgação gerou acirrado debate, com críticos e apoiadores.

Também foi realizada audiência pública na Câmara dos Deputados, dia 27/09/2017, com debate intitulado “Justiça Restaurativa e Violência Doméstica: um diálogo possível?”, em que observei em todas as debatedoras igual insatisfação com a atuação do CNJ nesse campo, saindo inclusive o encaminhamento de buscar diálogo com a ministra Carmen Lúcia, então presidente do STF e do CNJ²⁸.

Cada vez mais a introdução da Justiça Restaurativa no Brasil vem avançando em direção aos conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, seja pela grande demanda no Judiciário (e a ideia – ou mito²⁹- de que a JR poderia

²⁶

Disponível

em:

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/08/706dfd1d015b74a169c11d9b56810cb.pdf>>

Acesso em 27/10/2017.

²⁷ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85409-curso-para-magistrados-tera-foco-em-violencia-domestica-2> Acesso em 27/10/17.

²⁸ A ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha tomou posse no cargo de presidente do STF em 12/09/2016, para mandato de dois anos, ocasião em que cumula a presidência do CNJ, nos termos do art. 103-B, §1º, da Constituição Federal. A Resolução nº 225 do CNJ, que trata sobre Justiça Restaurativa, foi aprovada um pouco antes, em 31/05/2016, durante a presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Na conclusão desse trabalho, a presidência do CNJ estava nas mãos do Ministro José Antônio Dias Tóffoli. Disponível em: www.cnj.jus.br Acesso em: 19/03/2019.

²⁹ Pesquisa do próprio CNJ traz alguns mitos identificados no Brasil como obstáculos epistemológicos a serem superados, entre eles o “mito da celeridade”. “É comum a visão de que a JR pode concorrer para desafogar o Judiciário, por ser uma justiça informal mais simplificada e célere. Nada mais superficial

“desafoga-lo”), seja pela necessidade de buscar novas respostas ao conflito, diante da descrença na eficácia das medidas atualmente adotadas em lidar com o conflito.

Esse avanço encontra resistência de pessoas e grupos no Brasil, ao passo que é defendido e conduzido por outras. E, nesse embalo, poucas experiências empíricas foram desenvolvidas, apesar da preocupação demonstrada pela literatura quanto à aplicação dessas práticas a esse tipo de conflito. Passo, então a analisar essas preocupações levantadas.

1.2 Cautelas e riscos na implementação da Justiça Restaurativa em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher

1.2.1 Dificuldade para definir conflitos apropriados para encaminhamento a práticas restaurativas

Para alguns, somente os “casos menos graves”³⁰ deveriam ser encaminhados. O que, pelas estatísticas³¹, já indicaria grande parte do que é levado ao Judiciário nos casos de violência doméstica. Para outros, há casos em que esse tipo de prática pode ser considerado impossível à primeira vista, ou dar-se com imensos desafios, mas estes não seriam necessariamente os institucionalmente definidos como mais graves, mas aqueles em que a hostilidade ou o medo entre os envolvidos impedisse a tentativa de diálogo (GIAMBERARDINO, 2015, p. 60).

Essa noção de gravidade, em regra, refere-se à reprovabilidade do fato típico, ilícito e culpável, observada no quantum legal cominável ao delito. Não se costuma discutir a gravidade das questões de gênero subjacentes ao fato ou outras questões específicas desse tipo de demanda.

diante dos achados do campo. A JR tem o seu tempo, a sua temporalidade e não pode ser atropelada pela velocidade nem pelo produtivismo-eficientismo” (CNJ, 2018a).

³⁰ Ver tópico 2.1.2 que destaca sentidos de gravidade do conflito marcados por uma cognição criminal, em que a questão é aprofundada.

³¹ Pesquisa recente (BRASIL, 2018b), realizada em cidades de cada um dos estados brasileiros afirma que praticamente todas as infrações penais julgadas dentro de seu recorte temporal se encaixariam no conceito de baixa lesividade descrito na Lei 9.099/95, caso não existisse a vedação da Lei Maria da Penha em relação à aplicação da Lei dos Juizados Especiais. Especificam que 97% dos crimes em Recife; 100% em Maceió; 99% em Belém; 96% em Brasília; 97% em São Paulo; e 97% no Rio Grande do Sul estariam dentro dessa classificação. E que, invariavelmente, em todas as cidades pesquisadas, os crimes mais julgados foram as ameaças, lesões leves e injúria, sendo marcante presença das contravenções penais – sobretudo vias de fato e perturbação do sossego. Vale ressaltar, entretanto, que, como dito acima, para muitos, a violência doméstica, qualquer que seja, é considerada um tipo grave que não poderia ser encaminhada à justiça restaurativa.

O temor é de que a restrição da aplicação da justiça restaurativa aos delitos “menos graves”, a despeito da pretensão de reduzir o uso do sistema penal, produza o perverso efeito de ampliação do controle. E esse receio seria justificado, como se analisará adiante, pela ideia de que esta seria um processo mais brando e sem ônus ao ofensor (PALLAMOLLA, 2009, LARRAURI, 2004)³².

Além desses sentidos de conflito e de gravidade, abordados adiante, para o encaminhamento de conflitos às práticas restaurativas, importa considerar as vontades das vítimas e suas condições de manifestação dessa vontade, atentando para eventuais desequilíbrios de poder entre as partes, manipulações por parte do agressor e outros³³.

Nas entrevistas realizadas, uma facilitadora, a quem chamei de Mirela, conta que elas não trabalham ainda com “casos graves”. E exemplifica que pode ser encaminhado à justiça restaurativa um conflito que discuta uma ameaça, quando esta não for muito grave, quando não for uma ameaça em que o acusado colocou uma faca no pescoço da mulher. E acrescenta que costumam ser encaminhados para a justiça restaurativa, em Novo Hamburgo, discussões na família, às vezes por motivos banais, ou mesmo quando houve agressão, mas o casal não se separou.

Adiante, apresento a dinâmica que se forma desde a notificação na Delegacia até os Círculos de Paz e a análise dos filtros estabelecidos. Como se verá, não é fácil identificar critérios (declarados ou ocultos) nas escolhas realizadas³⁴. E mesmo esses critérios levantados pela literatura (condição de manifestação da vítima, ausência de manipulação do agressor, mínimos desequilíbrios entre as partes, “gravidade” da situação, ausência de riscos consideráveis etc) são difíceis de aferir no caso concreto.

Essa seleção de casos é feita pelo Judiciário e, nela, residem várias questões. Os inquiridos, primeiro elemento de análise, são limitados, reduzindo problemáticas de vida em poucas linhas. As audiências de acolhimento, apesar de sua intenção, avaliam muitas questões entre cinco e dez minutos. Há, pois, restritas oportunidades para se valorar questões bastante complexas.

1.2.2 Segurança das vítimas

³² Essa questão é trabalhada no tópico 2.2, em que analiso a relação dos procedimentos restaurativos e judiciais no Juizado de Violência Doméstica de Novo Hamburgo-RS.

³³ Questão trabalhada no tópico 2.1.3, em que observo a autonomia da Vítima e sua manifestação no processo.

³⁴ O capítulo 2, principalmente no tópico 2.1, analisa esses fluxos e os encaminhamentos para a Justiça Restaurativa, indagando quais filtros são realizados nessa triagem.

Algumas autoras, como Daly e Stubbs (2006), pontuam que a informalidade do processo de Justiça Restaurativa pode colocar as vítimas em risco de violência contínua e inviabilizar o controle dos desequilíbrios de poder, reforçando o comportamento abusivo.

A partir da análise citada, decompus a questão da segurança das vítimas em três aspectos: criação de risco de violência, inviabilização do controle dos desequilíbrios de poder e reforço de comportamento abusivo.

Analisar a **criação de risco de violência** impõe pensar um risco que não existia antes do processo (judicial ou restaurativo) e que foi, a partir deste, suscitado. Os dados empíricos não são capazes de responder cabalmente a esse questionamento, mas algumas questões podem ser pontuadas a partir do observado. A criação de risco pode ser pensada pelo contato entre as partes e pelo reforço aos padrões de gêneros.

Connell e Pearse (2015, p.154) explicam esses padrões de gênero a partir de um conjunto regular de arranjos sobre gênero que costumam se repetir nas organizações sociais: quem é recrutado para o trabalho fora de casa ou como as relações emocionais são conduzidas, por exemplo.

Elas esclarecem que a manutenção de padrões amplamente difundidos entre relações sociais seria o que a teoria social chama de “estrutura”, de forma que o gênero deveria ser entendido como uma estrutura social (CONNELL; PEARSE, 2015, p.47).

Assim, quando digo nesse trabalho que o problema de um casal ou de irmãos é um problema de estrutura, quero dizer, que individualmente aqueles sujeitos estão agindo conforme esses padrões.

Em Novo Hamburgo, são realizados círculos conflitivos (que promovem o encontro de agressor, vítima e comunidade de apoio) e não-conflitivos ou círculos de fortalecimento de vítimas/círculos de resiliência. Pela ótica do risco gerado pelo encontro, estes últimos não poderiam ser considerados criadores de riscos, na medida em que é realizado apenas entre mulheres, a maioria enfrentando situações parecidas.

Como exposto por Mirela³⁵, boa parte dos círculos conflitivos direciona-se a casais que reataram o relacionamento. Assim, colocá-los em contato não estaria, por esta ótica, criando um risco, já que, fora daquele ambiente, eles já estavam juntos. No entanto, há uma parte importante cuja pesquisa não conseguiu investigar: os círculos conflitivos realizados com casais que não continuaram a relação.

³⁵ Uma das facilitadoras entrevistadas, referida anteriormente na página 31.

Como a pesquisa não acompanhou diretamente nenhum círculo conflitivo, a análise destes foi feita principalmente pelos dados dos processos restaurativos e pela conversa com as facilitadoras. Dos vinte e dois círculos conflitivos registrados nos processos, em cinco situações, o casal teria rompido a relação, permanecendo juntos em outras cinco³⁶.

A análise da criação de risco pelo reforço dos padrões de gênero, entretanto, merece atenção e cuidado, também em Novo Hamburgo. A questão será, entretanto, aprofundada no tópico de análise de materiais usados nos círculos de paz.

Reforçar ideias sobre a mulher resiliente como uma montanha³⁷, que tudo suporta sem se abalar, ou sobre o reconhecimento da mulher em um “sexo forte”³⁸, com base em um feminino abstrato e pré-constituído, tem potencialidade para criar um risco que eventualmente não existia. Como o próprio título enuncia³⁹, é clara a intenção das facilitadoras de fortalecer essas mulheres. No entanto, o reforço dessa ideia de “mulher-fortaleza” muitas vezes não é suficiente para amparar e acolhê-las em sua situação de vulnerabilidade, podendo, ao contrário, trazer-lhes ideia de inadequação ao não corresponder à força que lhes é esperada.

Este risco poderia ser minorado ou afastado com uma ampliação dos estudos em gênero por todos que trabalham a questão nos Juizados de Violência Doméstica. Dessa forma, eles estariam mais atentos a essas ideias que, de tão naturalizadas socialmente, costumam passar despercebidas.

A ideia de que a justiça restaurativa pode **inviabilizar o controle dos desequilíbrios de poder** pressupõe que, na medida em que a decisão judicial é tomada por um terceiro, este afastaria os desequilíbrios eventualmente existentes. E, sendo tomada a decisão pelas partes, esta poderia ser afetada pelas desigualdades entre elas, resultando em um acordo injusto.

Neste ponto, é difícil vislumbrar como o procedimento judicial ou o restaurativo poderia realizar esse controle. O processo de identificação é complicado e, em um dos casos, por exemplo, o reconhecimento desse desequilíbrio somente foi possível a partir dos pré-círculos. Depois deste momento, as facilitadoras entenderam que não seria possível realizar os círculos de construção de paz com aquelas partes, naquele momento.

³⁶ Três destes vinte e dois processos tratam de outros tipos de relação (irmão, mãe e filho, pai e filha etc) e nove não contém dados que permitam sequer inferir o rompimento ou a manutenção da relação.

³⁷ Referência ao texto usado na meditação, abordado no tópico 3.4.3.1.

³⁸ Referência à música de Erasmo Carlos “Sexo Frágil”, trazida nos roteiros e transcrita no Anexo.

³⁹ Referência aos Círculos de Fortalecimento de Mulheres.

No entanto, não há como mensurar quando as práticas circulares não conseguem captar essas nuances.

O limitado tempo de audiência e o objetivo do processo penal de descobrir se o fato denunciado é típico, ilícito e culpável reduzem as possibilidades de descoberta desses desequilíbrios. Ainda que se desconfie destes, o processo judicial, dado seu caráter penal, inviabiliza o julgamento conforme essas desconfianças ou impressões. A magistrada precisa fundamentar sua decisão nas provas produzidas e estas podem não revelar os desequilíbrios existentes.

A ideia de um **risco de reforço do comportamento abusivo** parece estar associada à ideia de revitimização e a de que as respostas restaurativas são mais brandas para o agressor, podendo passar a ideia de que a violência é aceita ou mesmo menos grave. Essa última será trabalhada adiante, já que foi pontuada como uma outra preocupação levantada pela doutrina.

De acordo com o Dicionário Feminino da Infância, “revitimização” (OLIVEIRA, 2015, p.318) “consiste na ocorrência de um ou vários tipos de violência repetidamente em um curto ou longo espaço de tempo e tem sido uma forma comum de apresentação da violência doméstica contra a mulher”.

O glossário traz a violência institucional como uma forma de revitimização, exemplificando-a com ocasiões em que agentes institucionais se negam a cumprir suas obrigações (Oliveira, 2010; Corrêa, 1983; Aguiar & D’Oliveira, 2010; Ramos, 2010; Araújo, 2005); quando, ao buscar ajuda, a mulher é recebida com atitudes pautadas nos estereótipos sobre os papéis sociais de homens e mulheres; quando os profissionais não reconhecem os fatos violentos relatados como violência de gênero ou quando o aparato policial ou jurídico se nega a lavrar Boletim de Ocorrência ou instaurar inquérito policial (OLIVEIRA, 2015).

Nos círculos de paz que acompanhei em Novo Hamburgo, o ambiente é predominantemente de escuta e respeito às reflexões realizadas pelos próprios sujeitos. A intervenção das facilitadoras é mínima e não se destacam atitudes de julgamento ou recriminação. No entanto, a ausência de problematização das estruturas de gênero que informam o conflito gera uma tendência à repetição de padrões de gênero, podendo reproduzir processos de revitimização.

De fato, não identifiquei as negativas referidas ou o reconhecimento de situações de violência. No entanto, são sutis as situações em que a mulher é recebida com atitudes

pautadas nos padrões estabelecidos sobre os papéis sociais de homens e mulheres. E estes momentos estão costumeiramente no nosso cotidiano, sem que percebamos.

Assim, na análise dos materiais trabalhados nos círculos, faço um esforço para pensar sobre esses padrões sexuais comumente reproduzidos, sugerindo olhares e reflexões que muitas vezes não temos.

Que segurança o Judiciário oferece ou pode oferecer às vítimas de violência que o buscam? O que poderia ser feito (e por quem) para que essas mulheres se sintam minimamente seguras?

Landrum (2011) pontua que mesmo uma triagem adequada (que remova grande parte dos casos que não deveriam ser mediados) não significa que os facilitadores terão como garantir a segurança da vítima durante ou após a justiça restaurativa. Isso porque, à medida que o casal se move nesse procedimento (como também em outros procedimentos legais) a situação pode mudar rapidamente. Pode haver indicadores sutis ou explícitos de que o agressor está intimidando a vítima e o facilitador precisa estar vigilante. A autora, entretanto, aponta uma série de procedimentos que podem reduzir a ameaça potencial de violência, inclusive mediação indireta⁴⁰, cáucus⁴¹ e mediação com uso de material áudio-visual⁴².

1.2.3 Manipulação do processo pelos infratores

Daly e Stubbs (2006) alertam que os infratores podem usar um processo informal para diminuir a culpa, banalizar a violência ou transferir a responsabilidade à vítima. Mais do que com a informalidade do processo, essa preocupação parece

⁴⁰ Seria a chamada “*shuttle mediation*”. Bachinger e Pelikan (2015) explicam que mesmo quando vítima e ofensor não desejem encontrar-se diretamente é possível essa modalidade intitulada *shuttle mediation*, em que o facilitador transmite mensagens entre as duas partes que não querem um encontro frente a frente.

⁴¹ O termo também é conhecido por “*caucusing*”. A Cartilha “Justiça Restaurativa em contexto de Violência Familiar, Doméstica e nas Relações de Vizinhaça: Instaurando um Novo Paradigma” do NUPEMEC-RJ (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos) anuncia o *cáucus* como uma terceira etapa (Etapa de Deliberações) da Dinâmica da Conferência de Grupo Familiar, correspondendo a uma conversa realizada em reunião privada, em que o ofensor, com a sua família, avalia recursos e suportes necessários para um plano a ser proposto, e, em seguida, vítima e sua rede de apoio esclarecem ao coordenador suas expectativas e desejos para que sejam incluídos no plano. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, 2017) Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/97862/cartilha-justica-restaurativa-2017.pdf>>. Acesso em: 04/12/2018.

⁴² Landrum (2011) chama de *telephone mediation*. Essa modalidade seria um meio termo entre a mediação direta e a indireta, já que teria um contato, mas este seria por “encontro virtual”, com uso de instrumentos áudio-visuais (BOLIVAR, 2015).

relacionar-se com os desequilíbrios de poder entre as partes, a manifestação de vontade das vítimas e sua consideração ao formalizar eventual acordo⁴³.

É necessário, ainda, verificar empiricamente as possibilidades de o facilitador restaurativo atentar para esses aspectos nos encontros restaurativos, ao observar o comportamento das partes, suas falas, seus olhares, suas posturas.

No grupo reflexivo com homens⁴⁴, surgiu certa incompreensão com a Lei Maria da Penha. A maioria parecia não entender porque estava ali, pois, para alguns, “a lei deveria ser para quem bate e espanca mulher, isso é que é errado”. Outro comenta que “as pessoas que deveriam estar presas pela lei não estão”. “A Lei Maria da Penha só pega essas “coisinhas”, aí faz essas injustiças. Eu não devia estar aqui”, diz outro (GH⁴⁵).

Nos Grupos Reflexivos em Novo Hamburgo, as histórias foram surgindo e os discursos de vitimização eram marcantes. Algumas merecem destaque:

Minha mulher me deu um murro e sangrou meu nariz, enquanto eu dirigia. Coloquei-a para fora do carro, porque ela queria me matar e matar nossos filhos. Eu dei queixa, mas não deu em nada. Basta a mulher dizer que algo aconteceu e o juiz não vai nem saber o que é e acredita nela. A maioria das mulheres se aproveitam disso.

Assim, é perceptível como os discursos de vitimização ganham diversas narrativas, envolvendo os outros homens nesse contexto de “solidarização” com a fala do narrador, quase transformado em vítima. Dos seis homens presentes no encontro, somente um reconhecia que “merecia” estar passando pelo processo. Quatro deles sentiam-se injustiçados e um não falou nada durante toda a reunião.

Um homem conta que o grande problema foi o marido da sogra dele, que usa drogas e chega muito exaltado. Ele diz que mora num quartinho nos fundos da casa da sogra com sua mulher, e, várias vezes, o marido dela chega, batendo na porta, chamando-o de “negro sujo” e dizendo que já está na hora de eles (o casal) acharem um lugar. Conta que, em uma dessas vezes, partiu para cima dele. Na ocasião, a sogra interveio e sua esposa tentou segurá-lo, ficando “um bolo só”. Acrescenta que sua sogra

⁴³ Ver sobre desequilíbrios de poder no tópico 1.2.2 e sobre manifestação de vontade e autonomia da mulher no tópico 2.1.3.

⁴⁴ A magistrada não considera o grupo reflexivo com homens uma prática restaurativa, mas utiliza-o como uma ferramenta que busca um diálogo reflexivo, a partir de uma perspectiva transformadora e não punitiva, capaz de evitar comportamentos violentos. A obrigatoriedade da participação dos homens, a disposição dos participantes em fileiras, a ausência de bastão de fala e de instrumentos de centro são elementos que o distanciam dos Círculos de Paz. Esses elementos são explicados em notas de rodapé adiante.

⁴⁵ Referência a falas que surgiram nos Grupos de Homens (GH).

estava com um dente mole e alguém deve ter batido nela e o dente caiu. Mas ela o teria acusado, dizendo que ele a tinha espancado, porque, “quando ela quer prejudicar alguém, não tem jeito, e ela está cega por ele”. Todos ficam abismados com o relato e com a “injustiça” que estava sendo feita com ele.

A situação parece repetir-se em outros lugares. Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2018b), realizada recentemente em todo o país, identificou a mesma situação em vários lugares:

Os grupos reflexivos de homens realizados por algumas equipes multidisciplinares surgem como uma tentativa de quebrar uma lógica violenta e inserir uma prática educativa. Interessante destacar, o processo de vitimização que os homens se colocam durante os grupos reflexivos. Os relatos dos homens, pelas equipes multidisciplinares, foram muito parecidos, em todas as cidades, de norte a sul: “não existe espaço para nossa fala”; “somos vítimas de uma lei”; “precisamos agora da lei João Maria”; “Cadê a Lei Mário da Penha”? “Agora as mulheres querem nos ver de saia”; entre tantas outras falas, que demonstram a falta de percepção da violência produzida por eles. Percepções dessas reações, por parte dos homens que estão sendo processados, também foram destacadas pelos magistrados entrevistados. Assim, embora muito importante a atividade desenvolvida pelos grupos reflexivos de homens, eles não conseguem quebrar a lógica de uma resposta violenta nos casos de violência doméstica. A participação dos grupos reflexivos durante a fase processual não é considerada com uma situação que possa objetivamente beneficiar o autor da violência.

Além de tentar evitar possível manipulação processual, é preciso pensar estratégias para combater esses discursos, também como uma forma de instrumentalizar a luta pela valorização dos direitos das mulheres, sobretudo o direito à não-violência.

E se, por um lado, criticar essas posturas e discutir com esses homens, nesses momentos, pode não contribuir para uma genuína reflexão. Por outro, o silenciamento a essas situações e sua não problematização, podem reforçar os padrões de gênero e contribuir para revitimização das vítimas.

1.2.4 Pressão sobre as vítimas

Daly e Stubbs (2006) alertam que algumas vítimas podem não ser capazes de se defender efetivamente e que um processo baseado em construção de consenso pode minimizar ou ofuscar seus interesses, pressionando-as a aceitar certos resultados (como um pedido de desculpas), mesmo que os considerem inapropriados ou insinceros.

Eventual pressão sobre as vítimas pode estar relacionada à falta de informação sobre o procedimento (natureza voluntária, objetivos, pressupostos e possíveis consequências) e de compreensão de sua liberdade dentro deste procedimento.

A facilitadora tem um papel importante de tentar transmitir a essas mulheres mensagens de que não há um resultado esperado delas e que elas podem adotar a postura que entenderem adequada. No entanto, mesmo o sucesso da facilitadora em passar essas informações não garante a inteira liberdade de manifestação da vontade da vítima, pois não há como mensurar as pressões colocadas sobre si por ela própria, pela família, pela comunidade local e pela sociedade em geral.

Ademais, nem o Judiciário, com toda sua equipe de técnicos, analistas e assessores, consegue satisfatoriamente informar as partes acerca do estado do processo, do próprio procedimento seguido e do que se pode esperar dele. É difícil imaginar como a nascente justiça restaurativa e seu aparato de voluntárias conseguiriam dar conta desse aspecto.

Para além da questão da manifestação de vontade (com ou sem pressão), Daly e Stubbs (2006) salientam que algumas vítimas podem querer que o Estado intervenha em seu favor, não desejando os encargos restaurativos. Diante dessas circunstâncias, o desejo deve ser simplesmente respeitado. E, nesse ponto, discordo dos adeptos da teoria maximalista⁴⁶ por compreender que um dos pressupostos da justiça restaurativa deve ser a voluntariedade. Sem essa, o instituto distancia-se de seus fundamentos, descaracterizando-se.

1.2.5 Papel da comunidade como reforço à violência e culpabilização de vítimas

Daly e Stubbs (2006) ressaltam ainda que as normas comunitárias podem reforçar o domínio masculino e a culpa das vítimas. Isso porque as diversas comunidades são amostras de várias facetas da sociedade, carregando seus traços de machismo e patriarcalismo e lançando-os nos conflitos familiares.

A primeira ideia que surge é da possibilidade de, no processo restaurativo, se discutir gênero com toda a comunidade, propiciando reflexões coletivas sobre a influência dessas questões no cotidiano local. Mas é preciso pensar que caminhos poderiam ser traçados para este fim, já que o procedimento judicial tradicional está

⁴⁶ Essas classificações são tratadas no tópico 2.2.

repleto de finalidades inalcançadas. Além disso, pensar que o procedimento restaurativo, sozinho, poderia alcançar uma mudança social desta monta parece demasiadamente ingênuo.

Outra questão apontada é que as comunidades podem não ter recursos suficientes para assumir esses casos (DALY, STUBBS, 2006). E, aqui, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher devem valorizar o protagonismo comunitário, sem transferir esse ônus para o local, garantindo também proteção às vítimas contra comportamentos sociais que reforcem a violência e a discriminação.

Cameron (2006) cita problemas com o papel das comunidades na manutenção de salvaguardas processuais para vítimas de violência íntima em processos informais. Ela destaca que os críticos estão preocupados com o fato de que a confidencialidade não será mantida em pequenas comunidades, e que pode haver pressão ou intimidação às vítimas, para manter parentes ou amigos fora da cadeia, sendo, ainda, difícil tratar a violência íntima como crime em comunidades onde a questão é normalizada⁴⁷.

1.2.6 Implicações simbólicas

Os acusados (ou potenciais acusados) podem considerar os processos de justiça restaurativa muito fáceis, reforçando sua crença de que seu comportamento não é errado ou pode ser justificado. As penas podem parecer muito indulgentes como resposta a crimes graves como agressão sexual (DALY, STUBBS, 2006).

Não se pode negar os eventuais efeitos simbólicos no Direito. Seja pela ideia de que a punição (e muitas vezes a prisão) pode simbolizar individual e socialmente a realização de justiça, seja pela ideia de que não punir, e especialmente não prender, simbolize aceitação e complacência com determinada situação.

Camila Prando (2016) alerta que os valores familistas e a invisibilidade de um amplo espectro de vítimas (e não necessariamente o uso de medidas despenalizadoras e alternativas) concentra a banalização da violência, atravessando o processo de judicialização da violência doméstica.

⁴⁷ A autora (CAMERON, 2006), sobre essa questão, indica a leitura de Pauktuutit 1995, LaPrairie, 1998, McGillivray e Comaskey, 1999, MacDonald, 2001, Ryan e Calliou, 2002.

Por um lado, assim como o clamor público não pode justificar prisão preventiva⁴⁸, a escolha pela responsabilização de acusados não pode pautar-se pelas associações simbólicas entre prisão e realização de justiça organizada a partir da racionalidade penal moderna e da ideologia da defesa social (BARATTA, 2014). Por outro, não se pode ignorar que essas associações são feitas e podem passar ideias equivocadas⁴⁹.

Daí a necessidade de trabalhar esses simbolismos, debatendo as implicações de uma política pública não baseada no aprisionamento ou na criminalização e a suposta ideia de aceitação da violência.

As ideias de retribuição e de vingança também estão carregadas de aspectos simbólicos. Daly e Stubbs (2006) pontuam que a retribuição é vista de diferentes maneiras. Pode ser usada negativamente para se referir a respostas punitivas, degradantes e que envolvem encarceramento e pode ser usada de uma forma mais neutra para se referir à uma censura merecida e proporcional ao dano causado.

Elas pontuam que algumas feministas (MARTIN, 1998; SNIDER, 1998) criticaram a excessiva dependência feminista do direito penal para controlar a violência masculina contra as mulheres e suscitaram preocupações de que as reformas feministas não teriam empoderado mulheres (DALY; STUBBS, 2006).

As autoras parecem inclinar-se mais para a leitura de Jean Hampton (1998) sobre uma “ética retributiva na justiça criminal”, que distingue vingança, como um desejo de degradar e destruir o malfeitor, de retribuição, como um desejo de reivindicar o valor da vítima (DALY; STUBBS, 2006).

A existência dos efeitos simbólicos deve ser reconhecida, não para acatá-la acriticamente, mas para refletir sobre o quanto de “mito” existe em torno de suas crenças, para que caminhos essas ilusões nos impulsionam e o que pode ser feito a respeito.

1.2.7 Pouco impacto nos infratores

Daly e Stubbs (2006) levantaram essa preocupação, afirmando que o processo pode fazer pouco para mudar o comportamento de um agressor. Refletir sobre essa

⁴⁸ HC 281226 SP 2013/0365716-6 – STJ, 5ª Turma, publicado em: 15/05/2014. Disponível em: < <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25077956/habeas-corpus-hc-281226-sp-2013-0365716-6-stj>>. Acesso em: 26/02/2018.

⁴⁹ A questão é, ainda, abordada no tópico 1.2.6.

questão pressupõe identificar como um procedimento ou uma forma de resolução de conflitos pode contribuir para uma mudança social.

Simplemente afirmar que o processo tradicional é ineficaz para as vítimas e não evita reincidência não pode autorizar quaisquer outros procedimentos sem que se questione acerca de seus riscos e benefícios. Entretanto, é importante identificar as falhas atualmente existentes e as expectativas das vítimas de violência em relação à forma como o Estado lida com suas demandas, a fim de promover reformulações ou substituições necessárias.

Na coleta de dados no Distrito Federal para a já citada pesquisa do CNJ (2018b), conversei com várias mulheres vítimas de violência doméstica e percebi que elas buscam o Judiciário por diversas razões e com diferentes expectativas. Algumas querem “simplesmente” paz (VBSB8), outras querem reparação de seus danos (VBSB7). Há as que querem que o agressor sofra (VBSB4) e outras que se arrependem do processo e querem voltar atrás (VBSB5). Tantas variáveis certamente não podem alcançar justiça por meio do mesmo resultado, da mesma sanção.

O impacto nos ofensores, por sua vez, depende de vários aspectos que não apenas o procedimento adotado, como suas características pessoais, o reconhecimento do dano causado, a disponibilidade para buscar soluções, a compreensão das questões de gênero envolvidas, a habilidade do facilitador em conduzir o diálogo e provocar reflexões nas partes, entre outros.

A expectativa de que um procedimento de resolução de conflitos traga expressivo impacto social deve compreender sobretudo as limitações dessa via e, no mínimo, a necessidade de conjuga-la com outras políticas públicas.

1.2.8 Justiça, voluntariedade, segurança e neutralidade do processo restaurativo

Landrum (2011) questiona se o processo restaurativo poderia ser justo, voluntário, seguro e neutro quando as partes têm histórico de violência doméstica, assim como os resultados desse processo.

Mais uma vez identifico relações com a validade da manifestação de vontade da vítima, sua segurança e eventuais pressões sobre elas, assim como a possibilidade de manipulação por parte do ofensor, questões abordadas acima.

A neutralidade do processo, por sua vez, associa-se à imparcialidade da facilitadora restaurativa, questionada quando ela precisa tomar posturas ativas a fim de resguardar a segurança das vítimas ou mesmo os direitos do acusado.

Landrum (2011) perpassa a análise de alguns estudiosos de que se o facilitador realmente equilibrar as diferenças de poder existentes, poderá comprometer sua imparcialidade, ao menos aos olhos do agressor, observando que é realmente difícil manter-se imparcial quando tem que proteger os direitos de uma das partes (FULLER, 2007).

Landrum (2011) cita ainda o posicionamento de algumas defensoras de vítimas, como Lerman (1984), que argumentam que o facilitador ou facilitadora não deve ser realmente neutra, mas agir de forma que assegure que a vítima obtenha um acordo justo e, ainda, monitorar o cumprimento do acordo.

Landrum (2011) levanta esses posicionamentos e conclui que essas abordagens colocam tantas incumbências sobre o facilitador que pode ser difícil encontrar pessoas disponíveis a assumir tantas responsabilidades, diante do risco, inclusive, de ações judiciais por negligência ou malversação. Ela pondera, ainda, que esses posicionamentos podem gerar insegurança tanto para o facilitador como para a vítima e que as altas expectativas depositadas sobre ele poderiam causar sobrecarga e estresse.

Nesse ponto, enfatizo a discussão levantada, para discordar. Assim como o juiz, ao fiscalizar e inclusive determinar o cumprimento de direitos e garantias fundamentais, não tem sua imparcialidade afetada, não se pode considerar perda da imparcialidade do facilitador esse mesmo ônus.

Em sendo usadas práticas restaurativas nesse tipo de conflito, dada sua peculiaridade, é imprescindível que o facilitador vigie o respeito aos direitos das partes, sobretudo, os irrenunciáveis, assim como garanta, tanto quanto possível, a segurança da vítima. E, apesar da dificuldade envolvida, sem que isso configure imparcialidade.

1.2.9 Insuficiência na abordagem da desigualdade de gênero

Cameron (2006) questiona que os programas restaurativos não abordam de forma significativa as causas subjacentes à violência contra as mulheres, como desigualdade social, política e econômica. Ela argumenta que os programas restaurativos estariam mais preocupados em sua administração e no impacto negativo de modelos mal executados do que na abordagem profunda dessas questões.

A preocupação é relevante, na medida em que uma forma de resolução de conflitos que pretenda trabalhar as questões de gênero não pode prescindir da análise dessas desigualdades. Ao acompanhar a experiência novo-hamburguesa, senti falta de formações em gênero e de que os conflitos fossem trabalhados por essa perspectiva.

A metodologia dos Círculos de Paz, deixando as partes disporem livremente de suas concepções, como já mencionado, pode reforçar os estereótipos existentes e deixar de abordar significativamente essas causas subjacentes, o que merece atenção e cautela.

1.2.10 Reprivatização da violência

Essa questão é constantemente levantada, alertando-se que tirar a violência doméstica do local mais público do tribunal pode “privatizar” novamente esse tipo de violência, contrariando décadas de ativismo feminista (DALY, STUBBS, 2006; CAMERON, 2006⁵⁰).

Há formas públicas e não penais de se tratar a violência, como medidas preventivas e não-punitivas, medidas protetivas, atenção a demandas cíveis de pensão alimentícia, regulamentação de guarda dos filhos, separação de corpos.

Estudar a possibilidade de aplicação da justiça restaurativa aos conflitos de violência doméstica só faz sentido se vista como uma via alternativa e voluntária, e não como uma estratégia que impeça as mulheres de buscar auxílio estatal na resolução de seus problemas. Também pelas razões já apresentadas e adiante aprofundadas, deve-se evitar a utilização do processo restaurativo como uma via complementar ao procedimento convencional.

1.2.11 O debate sobre justiça restaurativa nas políticas públicas

Landrum (2011) sugere que as políticas públicas entrelacem os debates sobre justiça restaurativa, quando há violência doméstica.

Cameron (2006), comparando especificamente as práticas restaurativas com as formas de “justiça aborígene ocidental”, enfatiza que muitos pesquisadores⁵¹ observam a falta de consulta a mulheres e grupos de mulheres no planejamento e implementação

⁵⁰ Cameron (2006) cita, nesse mesmo sentido, os trabalhos de Oglov, 1997; Coward, 2000; Dewar, 2000.

⁵¹ Cameron (2006) sugere a leitura de Pauktuutit, 1995; Newfoundland - Associação provincial provincial contra a violência contra a família, 1999, 2000, Aboriginal Women's Action Network, 2001.

de iniciativas de justiça restaurativa e de “justiça aborígene ocidental”. Ela alerta que isso impede que as mulheres tenham um papel significativo na forma como os crimes de gênero deveriam ser tratados em suas comunidades.

Assim, o receio da reprivatização do conflito de gênero deve ser tratado a luz de uma política pública que trate os sujeitos processuais como protagonistas, e não que se desincumba da tarefa de lidar com a problemática em questão. Além disso, essas políticas públicas não devem ser impostas verticalmente à população, mas devem ser construídas coletivamente, sob a mesma ótica de protagonismo citada.

Em Novo Hamburgo, representantes do movimento de mulheres (Ent4⁵²) comentam terem sido convidadas a debater a questão desde as primeiras discussões. Algumas participaram das primeiras formações e foram contraponto em algumas questões, mas não puderam participar das discussões e atividades seguintes, por não darem conta de acompanhar todas as suas demandas.

Ainda sobre o planejamento e a implementação dessas práticas, Cameron (2006) ressalta que as mulheres⁵³ têm criticado uma falta de análise geral das questões de gênero e de diversidade. Ela acrescenta, ainda, falta de transparência e responsabilidade no planejamento e execução das iniciativas de justiça restaurativa e de “justiça aborígene ocidental”.

Muitos estudos que entrelaçam a justiça restaurativa com os conflitos envolvendo violência doméstica contra a mulher não os analisam pela ótica das questões de gênero, e, sem esse olhar, há perda de aspectos fundamentais e risco de reproduzir as mesmas práticas que critica.

1.2.12 Insuficiência de pesquisa, recursos, treinamento adequado e financiamento

Essa preocupação parte da constatação de que poucas pesquisas (sobretudo empíricas) foram realizadas sobre o tema e que ainda prevalecem no debate preconceitos e ilusões.

Cameron (2006) analisa argumentos de críticos e defensores da justiça restaurativa na violência íntima e defende uma moratória até que mais pesquisas sejam concluídas. Ela alerta que, ao realizar pesquisas, precisamos afastar-nos de noções

⁵² Referência à quarta entrevistada.

⁵³ Acerca dessa questão, Cameron (2006) sugere a leitura de Clarke, 1995; Goundry, 1998; Newfoundland and Labrador Provincial Association against Family Violence, 1999, 2000.

romancistas e abstratas do que pode ser alcançado pela justiça restaurativa, voltando nossa atenção às experiências reais de vítimas e ofensores. Essas experiências positivas ou negativas (ou ambas) devem ser fundamentadas em uma teorização adequada da interseção de cultura e gênero nas sociedades pós-coloniais (CAMERON, 2006).

Esse trabalho pretende dar um passo nessa caminhada necessária, trazendo mais clareza sobre a realidade do que tem sido implementado no Brasil e dos eventuais riscos e potencialidades envolvidos.

Assim, consciente do processo histórico dessas práticas no Brasil (Rio Grande do Sul) e das principais preocupações levantadas pela literatura sobre justiça restaurativa em casos de violência doméstica contra a mulher, proponho-me a analisar os Círculos de Paz em Novo Hamburgo-RS.

Observo o caminho seguido pelo conflito desde o registro na delegacia até as práticas restaurativas circulares, questionando os sentidos dados a esses conflitos e as ideias de autonomia feminina construídas. Analiso, ainda, as relações estabelecidas entre o processo restaurativo e o judicial

2 FLUXOS: DA DELEGACIA AO CÍRCULO DE PAZ

Quando leio “círculo de paz”, me vem à cabeça uma música do grupo O Rappa, sobretudo um trecho que diz “paz sem voz não é paz, é medo; às vezes eu falo com a vida, às vezes é ela quem diz qual a paz que eu não quero conservar para tentar ser feliz”. E, nesse ritmo, vou me perguntando sobre a paz de que tanto falam e qual seria essa paz para tentar ser feliz.

Lembro-me do Programa “Justiça pela Paz em Casa”, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desde janeiro de 2015, envolvendo Tribunais de Justiça e Universidades brasileiras⁵⁴. Lembro alguns Tribunais de Justiça, como o da Bahia (TJBA), que aprovaram requerimentos administrativos (TJ-COI- 2017/09205) para alterar a denominação das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para Varas da Justiça pela Paz em Casa. A iniciativa recebeu críticas de representantes de movimentos feministas por considerar a proposta um retrocesso nas conquistas alcançadas pela Lei Maria da Penha, desfocando a discussão⁵⁵.

Temo que o movimento tenha razão, sejam quais forem as boas intenções por trás desses usos da palavra “paz”. Resisto, pois, a esse possível eufemismo na luta contra a violência doméstica e foco no diálogo que expõe a violência oculta, mas não sem problematizar aquele.

O roteiro esquematizado abaixo permite observar como as dinâmicas costumam ocorrer no juizado de violência doméstica de Novo Hamburgo-RS.

A mulher procura a delegacia, registra Boletim de Ocorrência e, já nessa ocasião, são ouvidos alguns dos envolvidos. As vítimas costumam manifestar-se pela representação do ofensor e pedir medidas protetivas de urgência⁵⁶.

Enviado o boletim de ocorrência e demais documentos do inquérito policial ao juizado, a juíza marca o que chama de audiência de acolhimento⁵⁷. Para esse momento,

⁵⁴ Justiça pela paz em casa – disponível em <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/justica-pela-paz-em-casa/historico> Acesso em: 21/11/2018.

⁵⁵ Ver debates disponíveis em <<https://correionago.com.br/portal/justica-pela-paz-em-casa-entenda-mudanca-de-nome-das-varas-de-violencia-domestica/>> e <https://www.bahianoticias.com.br/justica/noticia/57299-mudar-nome-de-varas-de-violencia-domestica-pode-silenciar-mulheres-diz-tamojuntas.html> Acesso em 21/11/2018.

⁵⁶ Dos vinte e oito processos restaurativos analisados, em onze situações as vítimas pediram MPU e manifestaram desejo de representar o agressor. Em sete processos, a vítima pediu apenas medidas protetivas e, em um desses, ela voltou à delegacia, dizendo que ele não tinha melhorado, e, portanto, ela queria representar. Seis processos, por trabalharem com várias mulheres, em círculos não conflitivos, não trazem informações dos processos judiciais de cada uma. Em três casos, os processos não tiveram informações suficientes para identificar essas questões.

ofendida e indiciado são intimados, mas, mesmo que o acusado comunique a impossibilidade de comparecimento⁵⁸, a juíza costuma manter a audiência, pois considera que não há prejuízo para defesa, já que não se trata de instrução e que os autos permanecerão disponíveis para manifestações posteriores. Na verdade, o defensor do acusado não costuma estar presente, o que ocorre apenas quando se trata de defesa técnica realizada por advogado particular⁵⁹.

Na solenidade, a magistrada ouve as partes e se manifesta sobre a medida protetiva, mantendo, revogando (nos casos em que ela já foi deferida) ou determinando (quando não tinha sido pedido ou quando foi indeferida). Ainda nessa audiência, quando se trata de casos em que a tipificação ensejará ação penal pública condicionada à representação, ela explica rapidamente sobre o instituto e sobre as possibilidades da vítima nesse momento: representar imediatamente ou aguardar o prazo decadencial, podendo se manifestar durante todo este. Completa que, caso não o faça, o procedimento é arquivado.

No tópico 2.1.3, analiso a autonomia da vítima e sua manifestação no processo. No entanto, aqui, trago a reflexão sobre a possibilidade de esse momento funcionar como uma oportunidade para uso da representação criminal em casos para os quais não há previsão legal. Isso porque o artigo 100, caput e parágrafo primeiro, do Código Penal, determina que a ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido e que a ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.

Na prática, com essa postura, a despeito do intento de conceder poder de decisão à mulher, estamos dando à vítima oportunidade de interromper um processo que apuraria uma ameaça, por exemplo, quando não o faríamos em outras situações.

Ainda que a maioria dos delitos que tramitam nesse juizado sejam, de fato, casos de ação penal pública condicionada à representação ou de ação penal privada (perturbação da tranquilidade, injúria, calúnia, vias de fato, violação de domicílio) e que

⁵⁷ Ver explicação sobre a natureza das “audiências de acolhimento” na Introdução.

⁵⁸ No processo nº 019/2.18.0003112-7, o advogado do acusado pediu mudança de data (para antes ou depois), porque já tinha outras audiências marcadas no mesmo dia e hora, mas a magistrada entendeu que, mesmo comprovada a impossibilidade de comparecimento do procurador do réu, devia manter a solenidade aprazada, já que a ausência não representaria prejuízo para defesa e que os autos ficariam disponíveis para eventuais manifestações posteriores.

⁵⁹ Das 22 audiências do dia 23/04/2018, somente 4 advogados de defesa participaram da solenidade, todos particulares.

os casos de lesão corporal⁶⁰ – com exame de corpo de delito – sequer se cogite de representação, cabe a reflexão. Por que damos esse tratamento às ameaças de violência doméstica? Teríamos a mesma postura em um “furto de coisa comum” (art. 156, CP), cuja titularidade da ação penal ao Ministério Público também está condicionada à representação do ofendido?

A audiência de acolhimento é também o momento em que a juíza identifica rapidamente casos que considera adequados para justiça restaurativa, explica às partes o procedimento e as convida a participar. Quando elas manifestam interesse, a juíza as encaminha para conversarem com Valentina⁶¹, onde há uma segunda triagem da adequação do caso.

Em algumas situações, a juíza sugere que a mulher participe de círculos de fortalecimento (restrito a elas, sem a participação de homens e sem discussão específica do conflito pelo casal, mas considerados práticas restaurativas). Esse tipo de círculo envolve geralmente três encontros (um por semana) em que são trabalhadas questões cotidianas das vítimas, sobretudo como lidar com as dificuldades. Quase inevitavelmente, os conflitos que a levaram ao Judiciário são mencionados por elas.

Nos processos que não foram extintos em audiência, o Ministério Público se manifesta, denunciando ou não o indiciado, e, considerando, nos casos necessários, a representação da vítima. Nestes últimos, quando a mulher não representa o indiciado durante o prazo decadencial, o processo é arquivado. E, quando o promotor denuncia, o procedimento segue o trâmite legal, com resposta à acusação, audiência de instrução e julgamento, alegações finais e sentença.

Os homens podem ser encaminhados por decisão para participarem de Grupos Reflexivos, que não são práticas restaurativas, mas enquadram-se na forma como o Judiciário local tenta solucionar o problema da violência doméstica.

No fórum, também costumam acontecer Constelações Familiares e, em algumas audiências, a magistrada informa e convida as partes a participarem. No entanto, não há

⁶⁰ O STF, no dia 09/02/2012, julgou em conjunto a ADC n° 19 e a ADI n° 4424. A ADC n.º 19, proposta pela Presidência da República, visava declarar constitucionais os arts. 1º, 33 e 41. A ADI n.º 4.424 foi proposta pelo Procurador-Geral da República, para o fim de dar interpretação conforme aos arts. 12, inciso I, 16 e 41, da Lei n° 11.340/2006, e assentar a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão corporal, pouco importando a extensão desta, praticado contra a mulher no ambiente doméstico. Afastando a aplicação da Lei n° 9099/95, caiu a determinação de que “além das hipóteses do Código Penal e da legislação penal especial, dependia de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas”.

⁶¹ Nome fictício referente a uma das facilitadoras que também é servidora do juizado de violência doméstica de Novo Hamburgo-RS.

um envolvimento mais forte do juizado com as atividades de constelação, ao contrário do que acontece com os Círculos de Paz da Justiça Restaurativa.

Nos círculos conflitivos, depois da conversa com Valentina, há, ainda, pré-círculos individuais com as duas facilitadoras que conduzirão a atividade. Primeiro, ocorre o pré-círculo com o acusado, depois, com a vítima e com os apoiadores. Sendo o conflito ainda considerado apto ao procedimento, ele segue para o círculo de paz propriamente dito. No final do primeiro círculo, o grupo avalia a necessidade de continuar a atividade em outra data (novos círculos) e o desejo, necessidade e viabilidade de elaborar acordos de condutas. Concluídos os círculos necessários, e após um período de tempo determinado conforme o caso, realizariam os pós-círculos⁶², para avaliação do cumprimento dos acordos eventualmente realizados e da necessidade de outras providências.

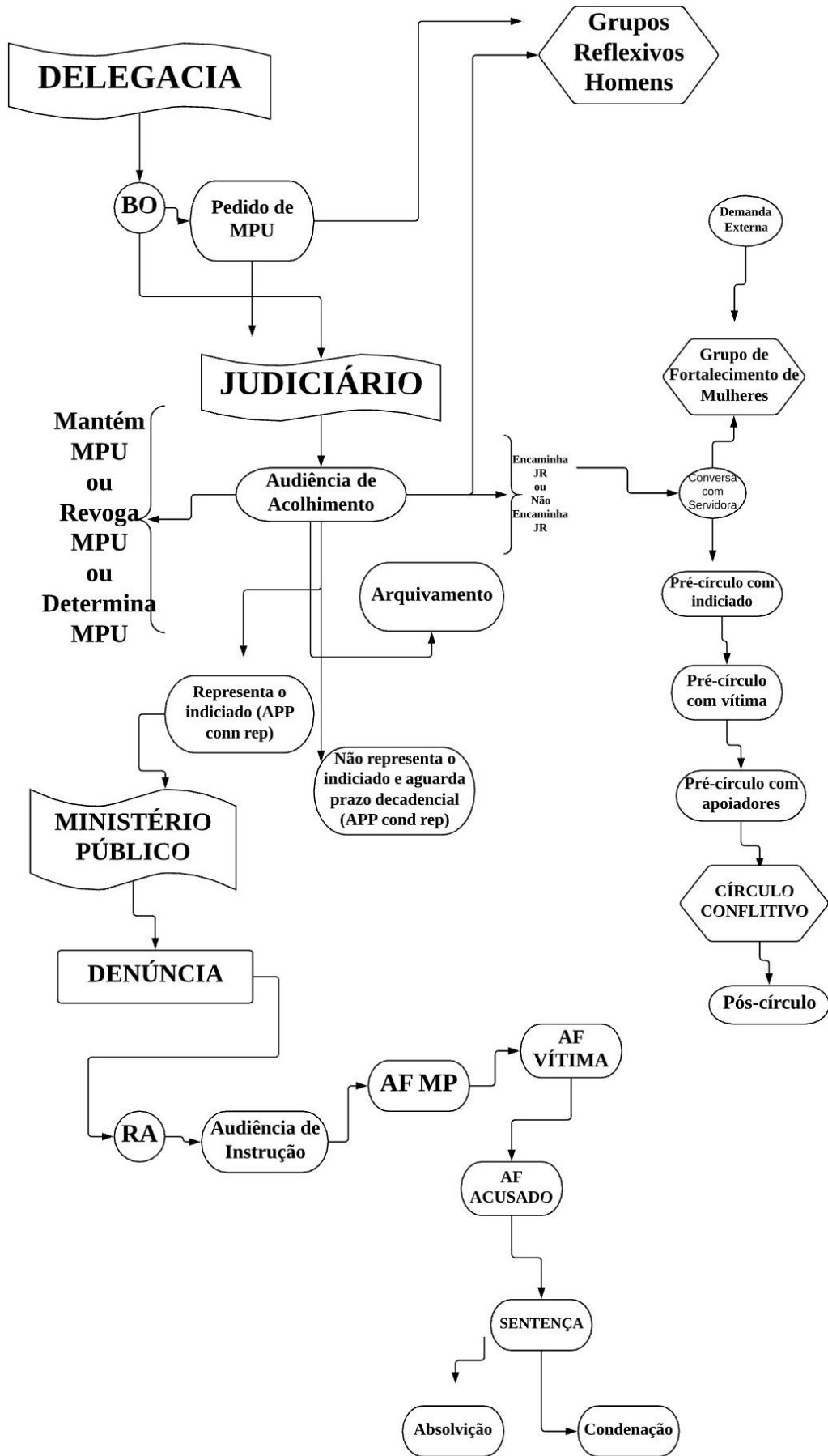
As facilitadoras e servidoras têm a impressão de que os termos de acordo acabam não influenciando nos processos judiciais. Ministério Público e Defensoria Pública não veem a justiça restaurativa com o mesmo entusiasmo e o grupo tem avaliado que o questionamento no Tribunal dessas decisões, e sua eventual reforma, poderia repercutir negativamente e prejudicar as atividades em andamento.

No entanto, em audiência, ao explicar sobre os círculos, a juíza diz às partes que eventualmente o processo pode influenciar em caso de pena. Foi o que observei na A3.09⁶³, em que havia exame de corpo de delito, não cabendo manifestação sobre a representação. No tópico 2.2, analiso as relações existentes ou inexistentes entre o processo restaurativo e o judicial.

Assim, o juizado de violência doméstica de Novo Hamburgo tem utilizado a justiça restaurativa buscando transformações extraprocessuais, sem que se perceba relevantes influências no curso processual.

⁶² Em nenhum dos casos analisados nessa pesquisa, houve relato de pós círculo.

⁶³ A sigla indica que se trata do terceiro dia de audiência acompanhado, especificamente do nono processo da pauta.



2.1 Das audiências de acolhimento à proposta restaurativa

Em Novo Hamburgo, são realizados Círculos Conflitivos (que envolvem os dois polos processuais) e Círculos de Fortalecimento de Mulheres (com várias mulheres, independente de existência de situação de violência, de notícia criminis, pedido de medida protetiva ou denúncia do Ministério Público).

Como dito, nas audiências de acolhimento, a juíza separa alguns casos para serem encaminhados à justiça restaurativa, convidando os envolvidos a participarem dos círculos de construção de paz.

Ela dá uma explicação rápida sobre o procedimento, faz o convite e, caso aceitem, encaminha-os para conversarem com a facilitadora que é servidora do juizado, Valentina⁶⁴. No contato com as partes que buscam informações no balcão do cartório, quando considera adequado, ela também convida algumas pessoas a participarem de círculos.

A análise de um processo judicial⁶⁵ encaminhado à justiça restaurativa ilustra bem essa seleção. O inquérito encontrado em um desses processos narra a seguinte história:

Relata a condutora que foram acionados via SOP para atendimento de briga de família. Que, chegando ao local, foi constatado que o indiciado estava no interior da casa e as vítimas do lado de fora. Que a vítima Josué⁶⁶ estava embriagado. Que perguntou o que aconteceu, este disse que chegou de moto, e por estar embriagado e o indiciado também, este brigou com ele. Que o indiciado pegou um pedaço de lata e jogou na cabeça da vítima Josué. Que após tirou a vítima de casa. Que a vítima Elizabeth⁶⁷ disse que foi ameaçada pelo indiciado na data de hoje. Que Josué disse que não sai de casa por medo que o acusado pai mate sua mãe. Que, ao conversar com o indiciado, pedindo sua identificação, o mesmo recusou-se a identificar-se, dizendo que no pátio dele ninguém entraria, que ali ele que mandava. Que ele era militar. Dizendo que a condutora era um rato e que rato não entrava no pátio dele e não colocava a mão nele. Que era pra condutora pegar as cuecas dele e limpar a bunda dela. Que a condutora solicitou apoio da viatura do Sgt Oliveira⁶⁸, o qual chegou para conversar com o indiciado e o mesmo negou-se a identificar-se. Que, ao tentar

⁶⁴ Nome fictício da facilitadora.

⁶⁵ O processo judicial foi identificado nessa pesquisa como A.1.3, pois corresponde ao 1º dia de audiência acompanhado, e à terceira oitiva registrada nesse dia.

⁶⁶ Nome fictício do filho do indiciado e da outra vítima.

⁶⁷ Nome fictício da vítima mulher, mãe do indiciado e de Josué.

⁶⁸ Nome fictício do sargento que foi chamado a auxiliar na condução do indiciado à delegacia.

entrar no pátio, o indiciado fechou o portão contra o Sgt Oliveira, sendo utilizada força moderada para algemar o mesmo. Após, trouxeram as partes para registro e procedimento nesta. A vítima Elizabeth requer a concessão de medidas protetivas de urgência e informa que quer representar criminalmente contra o indiciado. A vítima Josué deseja representar criminalmente contra o indiciado. Era o relato. Nada mais.

Homero⁶⁹ passou um dia preso, não pagou fiança, mas foi liberado. Na decisão, o plantonista diz que ele “é primário e, muito embora fixado o entendimento de que os crimes da Lei Maria da Penha, cometidos mediante violência, são processados através de ação penal pública incondicionada, as lesões na vítima Josué resumem-se a escoriações”.

Na audiência de acolhimento, a magistrada entendeu que era caso típico de justiça restaurativa: bebida, filho, lesões no pai e no filho. A associação de casos que envolvem abuso de álcool, apesar de não ser determinante, parece um filtro importante que se repete na seleção de casos a serem encaminhados à justiça restaurativa no local.

Nesse caso específico, as desigualdades de gênero aparecem também fora do contexto privado. A condutora fora desrespeitada pelo conduzido, que também se insurgiu contra o sargento, mas de forma diferente.

A decisão no plantão estava repleta de confusões. O juiz considerou a lesão no filho à luz da Lei Maria da Penha. A natureza da ação penal foi usada como argumento para decisão acerca de prisão, e, ainda assim, argumentos vencidos na análise do julgador, que diz que “tais circunstâncias, ao primeiro exame, desautorizam a manutenção da prisão cautelar do flagrado”. Apesar disso, o juiz concedeu a medida protetiva à Elizabeth.

Depois que a justiça restaurativa passou a fazer parte do Cejusc (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania)⁷⁰, em 2018, alguns casos também passaram a ser encaminhados às facilitadoras pela coordenadora do Centro, Ingrid⁷¹.

Ela passou a centralizar os casos que tinham sido encaminhados pelas juízas (do Juizado da Infância e Juventude e do Juizado de Violência Doméstica), buscando

⁶⁹ Nome fictício do indiciado no processo referente à audiência (A.1.3), pai e esposo das vítimas referidas.

⁷⁰ O artigo 8º da Resolução nº 125 do CNJ, de 29/11/2010, determina que “os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. Em entrevista, uma das facilitadoras explica que, antes, “existia a mediação e a conciliação no fórum, através do Cejusc, e existia a justiça restaurativa, separada”.

⁷¹ Nome fictício da coordenadora do Cejusc em Novo Hamburgo.

facilitadoras que tenham disponibilidade para atuar. Ingrid realiza o contato com as facilitadoras tanto pelo grupo de WhatsApp como nas reuniões do Grupo Mãos na Roda⁷².

Essas facilitadoras são voluntárias, não têm formação necessariamente jurídica. Algumas facilitadoras atuavam junto aos juizados (de violência doméstica e da infância e juventude) como advogadas, e, do contato com as juízas, foram convidadas a participar do curso de formação (Mirela e Rafaela⁷³).

Depois do primeiro grande curso, outras pessoas tiveram interesse e participaram de outras formações menores (só para círculos de fortalecimento de vítimas, sem possibilidade de facilitar círculos conflitivos), como Joana, técnica judiciária do juizado de violência doméstica⁷⁴.

E, assim, com convites individuais ou por divulgação de cursos, as pessoas iam se aproximando e participando de atividades de formação. Dessa forma, foi se formando o grupo Mãos na Roda, com componentes vindos das Universidades (FEEVALE), do Conselho Tutelar (Simone⁷⁵), do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) e outros.

Acompanhei alguns encaminhamentos nas audiências e presenciei, após as reuniões do grupo, Ingrid buscando facilitadores disponíveis. A seleção não fazia distinção quanto à temática (infância e juventude ou violência doméstica). As mesmas facilitadoras que atuam em casos de ato infracional, também atuam em casos de violência doméstica. Senti falta de um debate mais aprofundado sobre peculiaridades de cada seara, mas a pequena quantidade de facilitadores realmente engajados e disponíveis faz com que eles atuem indiscriminadamente nas duas temáticas.

O grupo Mãos na Roda e a união dos dois juizados que realizam práticas restaurativas parecem ter fortalecido a justiça restaurativa no fórum de Novo Hamburgo e facilitado a articulação com outros segmentos da rede de assistência social do Município, como o Conselho Tutelar, o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE), a Secretaria de Educação. No entanto, também representam a forma como o

⁷² O grupo é composto por pessoas de vários órgãos e entidades que trabalham a justiça restaurativa tanto em questões de violência doméstica como em questões relativas à infância e juventude. Participam do grupo as juízas do juizado de violência doméstica e do juizado de infância e juventude (JIJ), pessoas que trabalham no Conselho Tutelar, no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE), na Secretaria de Educação, bem como advogadas, servidoras do juizado de violência doméstica, professoras de universidades. O grupo discute a atividade restaurativa em Novo Hamburgo de maneira geral.

⁷³ Nome fictício das facilitadoras.

⁷⁴ Nome fictício de uma facilitadora.

⁷⁵ Nome fictício de uma facilitadora.

fórum consegue conduzir as atividades restaurativas: sem especialização quanto aos temas abordados.

Nas reuniões do Grupo Mãos na Roda é mais fácil ver essas articulações. Simone, que é assistente social, comprometeu-se a organizar uma lista de todos os órgãos de assistência, suas atribuições e contatos. Luíza⁷⁶, professora da Feevale, auxiliou no contato que trouxe o escritório de prática jurídica da Universidade para prestar serviços às mulheres, atendendo demandas de famílias e outras, no próprio juizado, nos dias que as mulheres já vêm para audiências.

A partir do grupo e das articulações dele decorrentes, avançaram as tratativas em torno da implantação do núcleo de justiça restaurativa com estrutura do Município e fora das dependências do Judiciário. A ideia é que as atividades restaurativas desenvolvidas no fórum sejam levadas para o espaço em que será o novo CRAS, na Praça da Juventude, no bairro de Santo Afonso.

Valentina contou os avanços que tiveram e como explicaram para a Prefeitura que, embora fosse melhor um local fora do espaço do Judiciário, o principal problema enfrentado era falta de pessoal, já que tinham um bom espaço no fórum. Ela explicou sobre a necessidade de gente especificamente designada a atuar na justiça restaurativa, porque as voluntárias têm dificuldades para ausentarem-se de seus trabalhos e a questão da disponibilidade de tempo atrapalha na conciliação com as agendas dos participantes. Ela contou que a prefeitura criou um cargo com essa finalidade e que há um guarda municipal com formação em justiça restaurativo interessado. Disse, ainda, que há verba destinada a capacitações de profissionais.

2.1.1 A pergunta sem resposta

O que levava essas mulheres a considerar que um caso deveria ser encaminhado à Justiça Restaurativa? Essa foi uma pergunta para a qual a minha pesquisa não teve resposta. Pela relevância da questão, a pesquisa sugere que novas pesquisas reflitam sobre ela. Trago alguns achados que, apesar de não conclusivos, podem contribuir para análises posteriores.

A rapidez das audiências de acolhimento me fazia suspeitar que esses filtros que eu buscava simplesmente não existiam. No entanto, achei que tinha que haver elementos que despertassem a impressão de que aquele caso deveria ser encaminhado. As minhas

⁷⁶ Nome fictício de uma facilitadora.

análises não conseguiram afastar nem confirmar essas impressões, mas, como disse, podem auxiliar novos questionamentos e análises em outras pesquisas, razão pela qual as compartilho.

Quando eu colocava a pergunta às facilitadoras, elas falavam da gravidade, mas, me debruçando sobre os casos selecionados, não consegui avançar muito além da constatação de que essa gravidade é pensada a partir de uma cognição criminal⁷⁷.

Dos vinte e um processos cujas audiências ocorreram em vinte e três de abril de dois mil e dezoito, somente três foram encaminhados para os círculos de paz⁷⁸. Analisando os dados, questionei quais aspectos essa seleção considerava: tempo de relacionamento, existência de filhos comuns, manutenção da relação, ocorrência de prisão no processo, aplicação de medida protetiva de urgência, tipos de delitos.

As três situações diziam respeito a relacionamento longos entre companheiros, por 40 anos, 10 anos e 29 anos, exatamente. Mesmo assim não consegui estabelecer correlação entre relacionamentos longos e encaminhamento para a Justiça Restaurativa. Na mesma data, outro caso (A3.3) referia-se a um casal que conviveu por 15 anos e, há dois anos está separado de fato, mas divide o mesmo imóvel. Apesar do longo relacionamento e do contato ainda existente entre eles, o caso não foi encaminhado.

A existência de filhos em comum não parece critério, pois, apesar dos longos relacionamentos, o primeiro não tinha filhos em comum, enquanto os outros dois tinham. Da mesma forma, a manutenção ou não da relação não parece ter sido determinante, pois o primeiro caso eles estavam separados, e, mesmo assim, foi encaminhado.

Não consegui estabelecer relação com a prisão, pois, nos dois primeiros, houve prisão em flagrante, em que depois foi arbitrada fiança, mas no último não houve sequer representação pela prisão. A existência de Medidas Protetivas de Urgência (MPU) também não foi um critério. Em que pese o deferimento do pedido desde o início do processo, em dois dos casos as medidas foram revogadas, sendo mantida no outro após a audiência de acolhimento. Os processos não encaminhados para a Justiça Restaurativa contam com casos em que a MPU não foi deferida assim que pedida e vários outros com manutenção e revogação destas em audiência.

⁷⁷ Ver análise no tópico 2.1.2.

⁷⁸ Considerando a sequência de audiências assistidas denominei de A3.07, A3.09, A3.16, referindo-se, pois, ao sétimo, nono e décimo sexto casos do 3º dia de audiências que acompanhei.

O tipo de delito e a consequência processual na audiência também não coincidiram nos três casos. O primeiro discutia uma ameaça, o outro, lesões corporais e, o outro, vias de fato. Assim, tanto crimes como contravenções penais foram encaminhadas. No caso da lesão corporal, a mulher tinha feito o exame de corpo de delito e, na audiência, foi dado seguimento ao caso, inclusive com indicação de testemunhas. Nos outros dois casos foi declarada extinta a punibilidade em audiência.

É comum, ainda, a seleção de casos em que a violência é associada ao abuso de álcool (dois dos três casos encaminhados nesse dia de audiências de acolhimento). No entanto, não representa um padrão que se repete, pois, dos dezesseis processos restaurativos analisados (círculos conflitivos), somente três⁷⁹ fazem referência ao abuso de álcool.

Saindo das categorias formais e buscando dados fora das audiências também não tenho respostas. Na audiência A.3.9, a juíza se sensibiliza com a situação da vítima da lesão, respondendo quando o réu faz alguns comentários:

Juíza: como há um exame de corpo de delito aqui, infelizmente, a senhora não pode escolher sobre o seguimento do processo, mas é importante pensarem em como vão administrar a questão da filha de vocês. Sugiro participarem de um círculo de construção de paz, em que cada um fala, se escuta, se respeita, mas tudo é voluntário. A senhora quer continuar com a medida?

Acusado: era bom tirar, por conta da guria.

Juíza: não, a medida é só para ela, não tem nada a ver com a filha.

Vítima: é só pra mim a medida.

Juíza: a senhora fez exame de corpo de delito em São Leopoldo ou Canoas?

Acusado: Não teve lesão, empurrão não deixa lesão.

Juíza: tem um laudo aqui, lesão no dedo, região arrochada... eventualmente, um processo restaurativo pode influenciar até em caso de pena.

A vítima da audiência A.3.16 também sensibilizava. Sua defensora pública tentava lhe auxiliar em outras necessidades que não apenas a da violência doméstica. Ao contar sua história, a mulher aparentava algum transtorno psicológico. Tirou remédios e papéis da bolsa, receitas, bulas, caixas de remédio. Alguns foram ao chão, e abaixando-se para apanhar, bateu com a cabeça na mesa. E, contava: “tenho depressão, tomo remédio para depressão e para tireoide”.

A defensora viu nos papéis que ela está esperando uma cirurgia de urgência desde o ano passado e orientou: “passe na defensoria para pegar uma lista de documentos e um modelo de laudo para levar no médico e trazer na defensoria, para

⁷⁹ Processos n° 5, 6 e 19.

entrar com pedido judicial. Não é o psiquiatra, é o médico do nódulo na garganta”. Quando ela saiu, a defensora contou que ela tinha um tumor enorme na garganta.

Em cartório, Valentina certifica o seguinte:

(...) Demonstraram interesse em realizar o círculo e aguardarão contato para o pré círculo. O réu viaja e dificilmente está na cidade durante a semana, o dia que ele tem condições de realizar encontros é na sexta à tarde. A vítima usa medicamentos fortes e estava um pouco lenta em suas percepções, informou que havia abandonado o tratamento, que precisava tomar remédios para se controlar, disse ainda, que estava retomando as consultas.

Naquele universo novo-hamburguense, o encaminhamento à justiça restaurativa era talvez esse cuidado. Era a tentativa de que, colocando aquelas pessoas para refletirem suas condutas, algo pudesse mudar naquelas famílias. Mas eu questiono o feito não por desacreditar na força da utopia, mas por crer que a desconsideração desses importantes elementos de gênero inviabiliza uma real reflexão.

Assim, ainda que tenha encontrado semelhanças nos casos enviados e observado associações realizadas, algumas questões permaneciam sem respostas, como quais casos necessitavam desse “cuidado específico” e por que.

Ainda que não tenha encontrado um critério específico de envio de casos à justiça restaurativa, nas observações, entendi que dois pontos influenciam nessas escolhas: a ideia de autonomia da mulher e a ideia de gravidade do crime, questões que analiso a seguir.

2.1.2 Sentidos de "gravidade do conflito" marcados pela cognição criminal

Magistrada e facilitadoras seguem o entendimento de autores (GIAMBERARDINO, 2015) que defendem que a aplicação da justiça restaurativa não depende do delito apurado (ou de sua gravidade). No entanto, nesse início de experiência, elas têm feito uma seleção de casos a encaminhar para as práticas restaurativas com base na "gravidade do caso".

Giamberardino (2015) defende que a (in)viabilidade do encontro e da mediação entre vítima e ofensor não está condicionada à gravidade ou violência do crime, mas a outros fatores. Ele explica que:

Há, certamente, situações em que o alcance desse tipo de prática poderá ser considerado impossível, à primeira vista, ou se dará contando com imensos desafios. Mas não serão esses necessariamente aqueles institucionalmente definidos como “mais graves”, e sim aqueles em que a hostilidade ou o medo

entre os envolvidos têm grau tão intenso a ponto de impedir qualquer tentativa de estabelecimento de diálogo (GIAMBERADINO, 2015, p. 60).

Por essa razão, decidi pensar sobre os aspectos que têm sido considerados nessa análise, que não é realizada apenas para fins de encaminhamento. Vários atores do sistema de justiça, em outros momentos (análise de pedido de medida protetiva, de pedido de prisão e outros), mencionam esse elemento, aguçando o interesse em compreendê-lo.

Entre falas em audiência e leitura de petições, uma questão sobressai: o que é um conflito grave na violência doméstica? É um crime grave? É uma grave violação de gênero?

Inicialmente, cumpre diferenciar “gravidades”, considerando uma análise de gravidade apta a ensejar deferimento de medida protetiva, diferentemente da análise sobre a gravidade para intervenção penal (Princípio da Subsidiariedade) ou sobre a decretação de prisão cautelar⁸⁰.

A Lei Maria da Penha revela em vários de seus dispositivos sua natureza híbrida (como nos artigos 13 e 24-A, §10º), de forma que as condutas violentas podem ter repercussão penal e cível, sendo regidas pela mesma lei. Isso nos estimula a olhá-las sob uma “gravidade penal” e uma não menos importante “gravidade não-penal”.

Apesar dos processos penais falarem muito em gravidade (concreta e abstrata, gravidade apta a ensejar prisão cautelar e outras), poucas vezes a legislação traz parâmetros para saber o que seria, para seus fins, grave ou não, como fez no artigo 129, §1º do Código Penal. E, quando a jurisprudência⁸¹ orienta de alguma forma o que seriam crimes mais ou menos graves, geralmente o faz comparando delitos pela pena abstratamente cominada.

Isso poderia levar ao pensamento de que a maioria dos conflitos que chegam ao Judiciário, em caso de violência doméstica, não seria grave. A exemplo de outras pesquisas nacionais (CNJ, 2018a; CNJ, 2018b), os processos que tramitam no juizado da violência doméstica de Novo Hamburgo costumam tratar de ameaças, injúrias, calúnias, vias de fato, perturbação da tranquilidade, violação de domicílio, lesões

⁸⁰ O artigo 282, II, CPP diz que as medidas cautelares deverão, entre outras questões, observar a adequação da medida à gravidade do crime.

⁸¹ Exemplos: *STF - HC: 121652 SC, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 22/04/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-107 DIVULG 03-06-2014 PUBLIC 04-06-2014.*

corporais. Esses delitos, pela pena abstratamente cominada, não costumam ser vistos como graves, salvo alguns tipos de lesões.

Assim, observo uma predominância de cognição criminal na prática da interpretação da Lei Maria da Penha, com uma colonização da cognição civil pela penal nesses tipos de delitos.

Para terem esse tratamento específico disciplinado pela Lei Maria da Penha, as condutas que causem morte; lesão; sofrimento físico, sexual ou psicológico; dano moral ou patrimonial, devem ser baseadas no gênero (artigo 5º, Lei nº 11340/06) e não precisam necessariamente configurar ilícito penal. Essa ideia é reforçada pelo Enunciado nº37 do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), que trata especificamente sobre a concessão de medidas protetivas em casos que, em tese, não configuram ilícito penal⁸².

O artigo 7º da Lei Maria da Penha desenvolve essa abertura semântica, ao trazer rol exemplificativo de formas de violência contra a mulher, do qual constam as modalidades psicológica e moral. Assim, essa lei ultrapassa a cognição criminal, não atrelando a consideração da violência de gênero a definições jurídico-penais.

O histórico de discriminações e violências de gênero, e sua costumeira naturalização, fazem com que essas também passem despercebidas. Assim, diversas situações que, para alguns, são bastante graves, para outros, são toleradas por uma alegada não lesividade ou mesmo “não-intencionalidade”.

A valorização do Direito Penal, como o ramo do Direito que trata do que realmente é sério, a despeito de sua perda de credibilidade, faz com que se pense muitas vezes que o que não é crime (e crime grave) não seja importante. Assim, não interessa tanto que a criminalização não resolva o problema, pois, se o fato não é crime (e crime grave), ele não é tão relevante. É quase como se dissesse que se a conduta é um “indiferente penal” ela é, de fato, indiferente.

Saffiotti (2015, p.50) alerta que um mesmo fato pode ser considerado normal por uma mulher e agressivo por outra. Por esse motivo, ela diz raramente usar o conceito de violência como ruptura de integridades física, psicológica, sexual ou moral. Porque, nesses termos, a violência não encontraria lugar ontológico. Assim, ela prefere o

⁸² O enunciado 37 do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), aprovado no VIII FONAVID-BH, revoga o enunciado 5, dizendo que “A concessão da medida protetiva de urgência não está condicionada à existência de fato que configure, em tese, ilícito penal”. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/forum/enunciados>>. Acesso em: 12/11/2018.

conceito de direitos humanos, que permitiria, por exemplo, considerar violência mutilações sexuais, ainda que consentidas.

Por essa lógica, as violências, ainda que não identificadas pelas mulheres como tal (ou mesmo aceitas), devem ser combatidas, pois o direito à não-violência, como direito humano, é indisponível e inalienável.

A violência psicológica, por exemplo, apesar de ser expressamente reconhecida pela Lei Maria da Penha como forma de violência (art. 7º), não configura especificamente um delito tipificado no Código Penal⁸³, embora um fato que represente violência psicológica possa representar, por exemplo, crime contra a honra.

Nos grupos reflexivos de homens, observei em várias falas incompreensão por estarem respondendo a um processo, justamente por somente reconhecer a violência física como merecedora de intervenção judicial. Um deles diz:

Meu pai batia na minha mãe e isso sim é errado. Uma vez eu mesmo chamei a polícia, senão ele matava ela. Aí está certo. Eu e meus irmãos chamamos a polícia, que tirou ele de lá. Eles passaram uns meses separados e voltaram. Depois, o pai se aquietou. Ele não é uma pessoa ruim.

Um outro homem comenta, insatisfeito:

(...) basta a mulher dizer que aconteceu alguma coisa, o juiz não vai nem saber o que aconteceu e acredita nela. A maioria das mulheres se aproveitam disso.

A psicóloga, na ocasião, abordou outros tipos de violência que não a física e contou a história de Maria da Penha, para falar da dificuldade probatória nesses delitos (ausência de vestígios e de testemunhas, em alguns casos) e da importância do depoimento da mulher.

Essa noção de “gravidade” não é exclusiva desses homens acusados de violência doméstica. Pesquisa que analisou algumas Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) indeferidas no Distrito Federal e que abordavam condutas de *stalking* constatou, nessas decisões de indeferimento, negação das dimensões de violências de gênero, quando não se tratava diretamente de violência física. Ela observou que isso acontecia

⁸³ O Código Penal traz em seus títulos e capítulos crimes contra a vida; contra a honra; contra a liberdade pessoal; contra a inviolabilidade do domicílio, de correspondência e de segredos; contra o patrimônio; contra a propriedade imaterial e intelectual; contra o privilégio de invenção e as marcas de indústria e comércio; contra a organização do trabalho; contra o sentimento religioso e o respeito aos mortos; contra a dignidade e a liberdade sexual; contra a família, o casamento e o estado de filiação; contra a assistência familiar, o “pátrio” poder, a tutela e a curatela; contra a incolumidade pública; contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos, contra a saúde pública, a paz pública e a fé pública; contra a administração pública, a administração da justiça e as finanças pública.

especialmente quando contravenções penais versavam sobre dimensões psicológicas e patrimoniais de violência (PRANDO, BORGES, 2019).

Apesar das várias concepções e usos da categoria “gravidade”, quando um conflito é levado ao Judiciário e é por este considerado “não grave” uma série de questões podem ser colocadas pelas partes. Apesar de o Direito ter seu “vocabulário próprio” e seus próprios sentidos, é para mulheres vítimas de violência e homens acusados de agressão que ele se dirige nesses casos.

Atribuindo novos sentidos a palavras comuns, o Direito criou para a sociedade novos problemas. É o que acontece com “indiferente penal”, “gravidade concreta e abstrata”, “relevante valor jurídico” e outras.

A determinação em uma medida protetiva de que o homem não pode se aproximar da mulher (ou de que não pode manter qualquer tipo de contato) não seria suficiente para protegê-la, por não ter como, de fato, impor seu cumprimento. O Direito traz o “dever ser”, mas só consegue agir em resposta ao descumprimento do que deveria ser.

No entanto, o sucesso da medida protetiva⁸⁴ nesses tipos de conflito, reside também na reprovabilidade do comportamento que justificou a medida. Trata-se de situações em que o Judiciário, analisando o caso concreto, passa a dizer o direito e transmitir sua mensagem do que deve ser e do que não deve ser. E, a partir dessas manifestações judiciais, identificam-se repercussões sociais.

Assim, por exemplo, no processo A.3.13⁸⁵, ainda que se apure fatos para o qual a pena cominada não é alta, como ameaça e vias de fato, a determinação da medida protetiva garantiu que o ex-casal não tivesse mais nenhum contato e assim a vítima desejou que continuasse em audiência posterior.

No entanto, nem sempre a medida é respeitada. A observação desse fato influenciou a elaboração da Lei nº 13641/2018, publicada em 04/04/2018, que alterou a Lei Maria da Penha e passou a criminalizar a conduta do autor da violência que descumpra as medidas protetivas de urgência impostas pelo Judiciário.

O Judiciário já discutia se o descumprimento da medida configurava crime de desobediência. No entanto, prevalecia o entendimento do Superior Tribunal de Justiça

⁸⁴ Pesquisas nacionais apontam que a criação dos juizados especializados, da medida protetiva e das equipes multidisciplinares constituem os principais avanços identificados nos dez primeiros anos da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2018b).

⁸⁵ A referência indica que se trata do 3º dia de audiências acompanhadas nessa pesquisa, especificamente a terceira da pauta (A3.3).

(apresentado em seus Informativos de Jurisprudência nº 538 e 544⁸⁶) de que não há crime de desobediência, quando há lei prevendo sanção civil, administrativa ou processual penal para o descumprimento, sem ressaltar a possibilidade de cumulação com sanção criminal.

Como a Lei Maria da Penha previa consequências cíveis (multa) e processuais penais (prisão cautelar) para o descumprimento da medida protetiva, mas não ressaltava a possibilidade de o agente responder também criminalmente, o Superior Tribunal de Justiça aplicava o entendimento acima.

Com o novo artigo 24-A da Lei Maria da Penha, o descumprimento de medida protetiva passou a constituir crime autônomo, independentemente de a conduta do autor envolver ou não violência ou grave ameaça e independente de ter sido a medida protetiva imposta em processo civil (art.24-A, §1º).

O dispositivo amplia, pois, a noção do que é a “gravidade penal”, de forma que, dependendo da medida protetiva imposta, o não pagamento de pensão alimentícia e mesmo a aproximação com um buquê de rosas, por exemplo, podem configurar descumprimento capaz de caracterizar crime⁸⁷.

A decisão do plantonista no processo da audiência A.3.20⁸⁸ diz que, diante da pouca gravidade do fato relatado pela vítima, não vê razão para o deferimento de medida protetiva em regime de plantão. O magistrado justifica sua decisão no depoimento inquisitorial da vítima, em que ela diz que pretende morar na casa do filho, que não corre risco de vida, que não deseja ver seu companheiro preso e que não há necessidade de intervenção policial nesse momento.

Ele julgou o pedido de medida protetiva com base em inquérito policial em que a mulher também narrou que vive em união estável com o indiciado há 17 anos e que há muitos anos vem sendo constantemente vítima de agressões causadas pelo ex-companheiro. Ela conta na delegacia que já registrou ocorrência antes e já teve medida protetiva deferida, mas que a medida não está mais em vigor. Explica que, neste dia (que foi após a entrada em vigor do art. 24-A, Lei 11340/06), ele agarrou seus braços com força, deixando a região vermelha, em virtude de ela ter ido passear na casa seu filho unilateral, causando ciúme no companheiro.

⁸⁶ Ver STJ. 5ª Turma. REsp 1.374.653-MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. em 11/3/2014 (Info 538) e STJ. 6ª Turma. RHC 41.970-MG, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 7/8/2014 (Info 544).

⁸⁷ Ver análise da alteração legislativa disponível em <https://www.dizerodireito.com.br/2018/04/comentarios-ao-novo-tipo-penal-do-art.html>. Acesso em: 21/01/2018.

⁸⁸ Referência que indica 20ª processo da pauta do terceiro dia de audiência acompanhada nesta pesquisa.

Mesmo que a lei tenha conferido um outro olhar aos conflitos envolvendo violência doméstica, a sociedade continua vendo a situação como um braço avermelhado, e não como uma mulher que sofre agressões e que sequer “pode” visitar seu filho.

O ponto de debate desse tópico não é a criminalização de condutas, sua eficácia ou ineficácia na solução de problemas sociais, mas os sentidos de conflitos e da gravidade associada a eles.

Talvez por não confiar no Judiciário para solução de seu problema, após a negativa da medida protetiva no plantão judicial, nem a vítima nem o indiciado compareceram à audiência de acolhimento, de forma que o processo seguiu aguardando prazo decadencial para manifestação da mulher. Para muitos, representa a situação do “foi na delegacia, mas não deu em nada”.

A mesma decisão (negativa de concessão de medida protetiva de urgência) recaiu sobre o conflito de outro casal (A3.08⁸⁹), também no plantão. Nessa oportunidade, o magistrado justificou a “pouca gravidade do fato” em razão de a vítima ter contado apenas que o acusado a persegue para reatar o relacionamento e que ela sequer deseja representa-lo criminalmente.

Chegando à juíza competente, antes da audiência de acolhimento e sem nenhum elemento adicional, ela entendeu necessária a medida protetiva de afastamento do casal, para garantir a integridade da vítima. E, em audiência, na presença de vítima e indiciado, as medidas foram mantidas.

Os sentidos de violência variam, mas o espectro do que é aceitável parece ser ainda mais amplo na violência doméstica. Isso porque, aqui, não estamos falando de gravidade apta a ensejar a prisão, mas de gravidade capaz de justificar uma medida protetiva em um plantão judicial.

A manifestação do Judiciário parece interferir na compreensão dos sujeitos sobre o fato apurado e sua importância e reprovabilidade. No primeiro caso (A3.20), em que tanto o fato foi considerado de pouca gravidade, como a medida protetiva foi indeferida, nenhuma das partes compareceu em audiência. No segundo (A3.08), apesar da decisão que considerou o fato de pouca gravidade, a medida chegou a ser deferida logo depois⁹⁰ e as partes compareceram à audiência, ocasião em que foi mantida a protetiva.

⁸⁹ Referência que indica 8º processo da pauta do terceiro dia de audiência acompanhado nessa pesquisa.

⁹⁰ O fato aconteceu em 07/04/2018, o juiz plantonista negou a concessão da medida em 08/04/2018 e a juíza titular deferiu em 09/04/2018.

Para algumas mulheres, essa noção de gravidade dos fatos ainda é confusa. Amélia⁹¹ chegou ao Judiciário por questões que envolvem o comportamento de dois de seus filhos em casa, após problemas com o consumo de entorpecentes e com a própria justiça criminal. Ela responsabiliza muito o marido pelo “destino” dos filhos: o ano que ele abandonou a família e a deixou sozinha, tomando conta dos quatro filhos, da casa, de tudo. Fala, um pouco constrangida, com a voz embargada, que ele a compelia a ter relações sexuais contra a sua vontade e que ela achava que era sua obrigação.

Mas agora ele mudou muito, ela conta. Explica que agora só tem relações sexuais quando ela quer, mas que “acaba querendo”, porque ele tem sido muito bom com ela e com a família. Às vezes, ela sente que, pro seu coração, não adiantou muito a mudança, porque reza pra gostar dele, mas ainda não consegue. E queria, porque sente que agora são uma família. Estão em casa, os dois, com os dois filhos mais novos e que ele dá os quarenta e cinco reais da passagem, para ela ver o filho na cadeia, e que ele também ensina o dever dos mais novos, porque ela não estudou (CM1). Essa invisibilidade do gênero entre nós, muitas vezes, limita nossa interpretação do que é conflito e do que é paz. Qual a paz que se tenta conservar para tentar ser feliz?

Em algumas situações, a “gravidade” do fato é mais palpável e mobiliza mais as ações em torno dele. Na A3.13⁹², antes de a vítima entrar na sala de audiências, a estagiária, depois de chamar as partes, retorna pedindo para afastar as cadeiras, a fim de que a mulher passe na cadeira de rodas. A defensora pensa em voz alta, desejando que o motivo não fosse a violência doméstica. A juíza folheia o processo e mostra um exame que confirma que o temor é real. A situação nos sensibiliza a todas (juíza, defensora, eu, promotor).

O sentido de violência (e violência grave) parece estar mais claro nesse caso. E, mesmo sem ter feito exame de corpo de delito⁹³, ninguém quer deixar aquela situação “impune”.

⁹¹ Nome fictício para uma das participantes do CM1 (1º Círculo de Fortalecimento de Mulheres que acompanhei).

⁹² Referência que indica o 13º processo da pauta do terceiro dia de audiência acompanhado nessa pesquisa.

⁹³ A mulher tinha feito um exame médico, mas não o exame de corpo de delito, nos termos processuais. O art. 158 do Código de Processo Penal diz que é indispensável exame de corpo de delito, quando a infração deixar vestígios. No caso, a lesão corporal deixou, mas o exame não foi feito nos termos processuais penais. Havia, pois, a possibilidade de, no curso processual, o fato ser desclassificado para contravenções penais de “vias de fato” (art. 21, Decreto-lei nº 3688/41) ou insistir na tentativa de caracterização da lesão, mesmo sem o exame. Na audiência, os operadores do direito, sensibilizados pela questão, agiram no sentido de garantir o seguimento processual com as duas possibilidades: reiteraram a representação da

Em delegacia, essa mulher narrou os comportamentos estranhos do ex-companheiro, que, à noite, tapava-lhe o nariz, para vê-la acordar angustiada. Mas, provavelmente, não foram esses relatos, ou mesmo os de forte abalo psicológico que ela diz ter sofrido com suas humilhações, que tornaram o caso tão “grave”. Talvez sequer o fato de ele ter-lhe empurrado contra o roupeiro e pressionado seu joelho contra o móvel justifiquem tamanha empatia pela mulher (e um certo ódio por seu agressor). Parece que foi a nossa cognição do fato, extremamente influenciada por uma lente criminal, com foco na lesividade do ato, que nos fez ver o caso como “realmente grave”.

Sua entrada, naquele estado, isso sim, nos comoveu. Não nos questionamos nem por um segundo se foi realmente a ação daquele homem que causou aquela lesão ou se o resultado (fratura em terço superior da tíbia, envolvendo platô tibial e face articular) lhe era desejado, previsto ou previsível. Mas esse questionamento poderia ter surgido se fosse “só” um joelho avermelhado, não poderia?

Ela disse em audiência que não realizou o Exame de Corpo de Delito e que não tinha testemunhas a indicar em relação à lesão corporal. Na ata, constou seu desejo de representar o ofensor, e, como encaminhamento, que fosse oficiada a Delegacia de Polícia, para que procedesse à oitiva do ofensor e remetesse o Auto de Exame de Corpo de Delito Indireto, a partir dos laudos médicos que seriam encaminhados do processo. A ata determinava, ainda, que constasse no ofício a determinação para realização do Auto de Exame de Corpo de Delito Complementar, já que tinha transcorrido trinta dias do fato.

Na audiência, no entanto, foi tenso chegar até esse pedido. A juíza explicou à vítima as possibilidades de representar o ofensor, de aguardar o prazo decadencial, podendo se manifestar até o fim desse limite temporal, ou de se manifestar logo pela não-representação. Ela pareceu não entender e a defensora explicou-lhe tudo de novo. Ainda nitidamente confusa, o promotor explicou-lhe uma terceira vez. Eu estava nervosa com o que ela podia decidir e imagino que todos estavam. Quando ela disse “quero que ele responda por tudo, não quero esperar nada”, me deu um contraditório alívio.

Questionei-me sobre o poder da decisão daquela mulher e suas condições de fazê-lo. Questionei-me também sobre o que poderia ser feito por sua defensora, pelo promotor ou pela juíza.

vítima (que não seria necessário, mas é prática no local) e solicitaram exame de corpo de delito indireto e complementar.

Embora o filtro da gravidade pudesse sequer existir, ele estava lá, e estava com uma lente que não era a de gênero. À primeira vista, podíamos não perceber, e, na tentativa de dar voz ativa a essa mulher, deixar de reconhecer relações de poder e desigualdades que estruturam as relações sociais e se escondem no nosso cotidiano.

Parecemos perdidos nessa análise do que é grave, com tantas considerações a fazer, embaralhando interpretações. Deixamo-nos guiar por uma cognição criminal para concessão de medida protetiva, focando nos efeitos penais que essa decisão pode ter e relegando a um segundo plano as preocupações com a segurança das vítimas.

Quando no processo penal, deixamo-nos guiar por uma gravidade que foca na lesividade do fato e transportamos essa cognição para momentos extraprocessuais como o de práticas restaurativas. Ao nos propor a trabalhar o conflito por meios não judiciais, decidimos começar por um confuso critério de “gravidade”, que negligencia olhares sobre as questões de gênero.

2.1.3 Autonomia da Vítima e sua Manifestação no Processo

Esse último caso relatado me intrigou. Por que, mesmo não acreditando no processo penal, eu “torci” por aquela representação criminal? O que aquele caso tinha de diferente dos demais? E se ela não quisesse representar? O que poderia ser feito pelos atores do sistema de justiça?

Passo por esses questionamentos porque a ideia restaurativa de devolver o conflito às vítimas recai, nos casos de violência doméstica, sobre essa questão da autonomia da mulher. Nesse tópico trago também questionamentos sobre o papel dos operadores do Direito em relação a esse poder de decisão de mulheres vítimas de violência nesse tipo de processo.

Assim, me senti instigada a pensar como o Estado pode trabalhar por essa autonomia feminina e para que essas mulheres tenham melhores opções ao buscar o Judiciário para pôr fim a ciclos de violência doméstica. Analiso aqui a consideração da vontade da mulher por seu defensor ou defensora e pelo julgador ou julgadora da causa, observando as posturas estatais, inclusive de encaminhamento à justiça restaurativa e centros de assistência social, sob o enfoque da autonomia da mulher.

Um ponto polêmico para nós, defensores e defensoras públicas, é a possibilidade de, na defesa da vítima, manifestar-se contra os interesses por ela apresentados. Por exemplo, mesmo ela não querendo a condenação do acusado, fazer alegações finais

pedindo a condenação. Desde já adianto que, mais do que respostas, tenho ponderações e questionamentos a realizar, não menos importantes na compreensão da situação.

Eu costumava pensar que o Ministério Público podia manifestar-se conforme seu entendimento do que era melhor para garantir a integridade daquela mulher, independente do que ela considerasse como o melhor para si. Me parecia, da mesma forma, muito claro que o defensor ou defensora da vítima, devia defender os interesses dela, entendidos estes como os que ela manifestasse como de sua vontade.

Eu me colocava no lugar daquela mulher e pensava que não contrataria um advogado ou advogada que fosse em juízo defender algo contrário ao que eu queria. Assim, pensava que era injusto impor à mulher economicamente hipossuficiente o ônus de ser defendida por alguém que, em seu nome, vai defender exatamente o oposto do que ela quer.

No entanto, de repente, a questão pareceu assemelhar-se a uma outra problemática também enfrentada por nós defensores públicos: quando o réu em processo criminal traz tese com a qual não concordamos ou que simplesmente não nos parece a melhor defesa.

Conversando com alguns colegas, um deles (comunicação pessoal) me dizia que, nesses casos, ele costuma trazer a tese do réu, falar da diferença da autodefesa para a defesa técnica e, mostrar sua defesa, como um “razoável” entre a acusação e a autodefesa apresentada pelo acusado (quando essa parece inverossímil, por exemplo). Com isso, considera que está garantindo ao réu uma ampla defesa real, tanto por levantar a tese de seu assistido, como por apresentar a que ele entende que, de fato, pode ajudá-lo.

Outro colega (comunicação pessoal) diz que evita ao máximo deixar notória eventual divergência entre a autodefesa e a defesa técnica, procurando ao máximo extrair elementos dos autos para corroborar a versão do réu. Ele me explicou que faz isso por compreender que esse tipo de colidência retira muito a credibilidade da versão do acusado, levando o questionamento de que, se nem o defensor dele acredita em sua versão, é porque ela não merece confiabilidade. Esse colega reconhece, entretanto, que já teve que trazer a versão do réu, dizer que não havia motivos para duvidar, mas que fazia uma leitura diferente dos fatos.

Caio Paiva (2016)⁹⁴, trabalhando o tema, traz mais um elemento polêmico: quando o réu traz tese que reproduz ou aprofunda violações a direitos humanos, como a “tese da legítima defesa da honra⁹⁵”. Ele questiona se, ao proceder dessa forma, o defensor público não estaria assumindo a contraditória postura de promover os direitos humanos, sustentando teses que reproduzem e aprofundam violações a estes direitos? Ou, em sentido contrário, se seria possível estabelecer um “controle ético ou ideológico do argumento”, proibindo-o de sustentar alguma tese.

A discussão é interessante, mas foi trazida para cá com o intuito de se pensar a defesa da mulher vítima de violência e a possibilidade de seu defensor ou defensora discordar do que foi manifestado como de seu interesse. Pode-se, assim, considerar que a tese (ou o próprio pedido da mulher) opõe-se ao seu direito humano de dignidade, que, por ser indisponível e inalienável, justificaria a defesa em sentido contrário?

É razoável, na defesa dos interesses (indisponíveis e inalienáveis) da mulher pobre, acompanhá-la de defensor que postula contra o que ela pediu, enquanto a advogada da mulher rica, por ela escolhida, representar-lhe-á conforme sua vontade (também referente a direitos indisponíveis e inalienáveis)?

Para o caso citado acima sobre a colidência entre defesa técnica e autodefesa criminal, Caio Paiva (2016) usa o entendimento de Claus Roxin (2007) de que estas são reciprocamente autônomas. Paiva sugere que, caso se depare com requerimento de réu que sustente tese contrária aos direitos humanos, o defensor pode se valer de sua prerrogativa de deixar de patrocinar a ação (no que se insere também a defesa) por considerá-la manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte (artigos 44, XII, 89, XII, e 128, XII, da LC 80/94). Para a violência doméstica, essa saída não seria tranquila, gerando mais um constrangimento àquela mulher em situação de vulnerabilidade. Mas que autonomia teria o defensor em relação ao pedido dela?

Para Renata Tavares da Costa (2015), ao incumbir à Defensoria Pública da promoção dos direitos humanos (artigo 134, caput), a Constituição Federal outorgou-lhe uma obrigação positiva de assegurar o efetivo acesso de gozo desses direitos, mas

⁹⁴ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jan-05/tribuna-defensoria-defensor-publico-proibido-sustentar-alguma-tese>. Acesso em: 22 nov.2018.

⁹⁵ Legítima defesa da honra seria hipótese de excludente de ilicitude, nos termos do artigo 25 do Código Penal, em que o agente, usando moderadamente os meios necessários e disponíveis, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Costuma ser usada no Tribunal do Júri e a literatura traz exemplos de maridos que agridem esposas que o traíram ou pais que agridem “defloradores” de filhas. Quase sempre a tese carrega um preconceito de gênero, seja com a honra violada pela traição da mulher (mas não pela infidelidade masculina), ou a honra do pai violada pelo defloramento da filha, ainda que consentido. A tese se aplica também a casos de estupro.

também uma obrigação negativa de se abster de condutas que aprofundem a violação desses direitos. Caberia esse entendimento aqui? O defensor público, para assegurar a integridade física da mulher e sua dignidade humana, poderia abster-se de realizar defesa conforme os seus interesses manifestados? Não seria essa postura ainda mais “violenta” para a mulher?

Como já dito nesse trabalho, trago aqui mais questionamentos do que respostas, e, ainda que não mostre o caminho a seguir, penso contribuir com meus olhares sobre os caminhos que temos hoje. Analisada algumas das problemáticas que envolvem a defesa da mulher e sua autonomia para guiar essa defesa, passo a pensar um pouco sobre a consideração dessa vontade pelo Judiciário. E, como explicado, essas reflexões podem nos ajudar a considerar a participação da mulher em processos restaurativos e sua manifestação de vontade, já que este funciona na lógica de devolução do conflito às partes.

Na maioria dos processos e audiências de acolhimento que acompanhei nessa pesquisa, a decisão judicial seguiu a vontade da vítima, seja esta sobre a necessidade ou não de medidas protetivas, seja sobre a manutenção ou retirada da representação criminal. O interesse parece claro de valorizar e respeitar a vontade da mulher, empoderando-a talvez. E aqui falo de empoderamento com o sentido simplesmente de reconhecer poder.

Em pesquisa realizada no Distrito Federal, Renata Costa (2016, p.126) encontrou dados em sentido contrário. A autora relata que, lá, quando a vítima declarava vontade de arquivar, seu desejo era mais facilmente acolhido pelo Ministério Público, mesmo com provas do fato e risco de novos episódios violentos e ainda que a promotora pareça discordar da decisão da vítima. No entanto, quando as vítimas estavam inclinadas a prosseguir, vários argumentos surgiam, dissuadindo-as, seja por motivos mais explicitamente criminológicos críticos – como custos do processo e revitimização – ou por razões ligadas a representações sociais sobre gênero, conflito, violência doméstica e intervenção na família.

No entanto, o processo de produção de vontades (opiniões, preferências e interesses) não é individual, mas construído em contextos sociais concretos de redes desiguais, em que agência individual e estruturas (valores, constrangimentos, instituições) sociais trabalham juntas (BIROLI, 2013b).

Assim, Biroli (2013b) alerta para a complexidade de considerar as escolhas dos indivíduos e seu grau de autonomia a partir de sua inserção no contexto de relações

sociais concretas. Ao mesmo tempo, atenta ao fato de que serem socialmente constituídas e motivadas não significa que esses sujeitos não façam escolhas, mas que estas são feitas em meio a pressões, interpelações e constrangimentos nem sempre percebidos.

Não podemos relativizar o contexto social em que homens são criados machistas e ignorar sua agência dentro dessa estrutura. Da mesma forma, não podemos valorizar a vontade externada pelas mulheres como sua agência, ignorando o contexto social em que a violência é naturalizada e aceita. E é dentro dessa tensão que a autonomia dos indivíduos precisa ser considerada, sem que se invisibilize as relações de poder e hierarquia que constroem as mulheres em seus processos de escolha, por um lado, e as agências masculinas na reprodução de violências estruturalmente reiteradas, por outro.

Stubbs (2010) pontua que a não-dominação é um valor central para justiça restaurativa, mas questiona que, se reconhecermos que as relações sociais assimétricas posicionam as pessoas de forma diferente e de alguma forma moldam o que pode ser conhecido, pensado e dito, que implicações podemos ter nas práticas restaurativas?

Renata Costa (2016, p.71) faz interessante comparação entre a ideia de liberdade das vítimas com a questão trabalhada na criminologia crítica acerca da autonomia dos sujeitos autores de delitos. E se hoje é menos problemático questionar a liberdade do indivíduo na escolha por uma vida criminosa, também deve ser questionada a liberdade dessas mulheres na escolha por uma vida de violência.

E, assim, precisamos minar discursos de que elas querem ou gostam de sofrer e apanhar, a partir da compreensão de que suas “escolhas” são produzidas socialmente em horizontes de relações assimétricas de poder e hierarquia.

No entanto, da mesma forma que não temos a solução para lidar com ausência de liberdade na escolha por delinquir, também não trago soluções para a ausência de liberdade na escolha por manter-se em relacionamentos violentos. A problematização, entretanto, é importante e deve ter efeitos práticos na ponderação do que deve ser feito no interesse de salvaguardar a integridade dessas mulheres, sem olvidar que a desconsideração de sua agência pode ser igualmente uma forma de violência.

Biroli (2013a, p.27) explica que o ideal de autodeterminação dos indivíduos é sempre imperfeitamente realizado, cuja imperfeição varia em grau e intensidade conforme a posição social dos indivíduos (em seus marcadores de gênero, raça, classe,

idade, sexualidade). Assim, a existência de hierarquias que organizam a produção social de preferências e possibilidades restringem ou ampliam os horizontes de ação.

Dessa forma, ganha sentido o questionamento da autora em torno das ambiguidades e do potencial da noção de autonomia: qual a fronteira entre o respeito à individualidade, à vontade e ao arbítrio individuais (que devem ser garantidos para que se preserve sua integridade) e o que é imposto aos indivíduos ou mesmo o que é efeito da ausência de alternativas ou impossibilidade de refletir sobre suas escolhas (BIROLI, 2013a, p.23) ?

Costa (2016, p.81) problematiza o incômodo sobre o peso a ser dado pelos profissionais do sistema de justiça à palavra da vítima, usando as reflexões de Marilyn Friedman (2003), de que a noção de autonomia requer uma ausência de coerção e presença de autorreflexão, permitindo ao indivíduo refletir sobre seus desejos e moldar sua vida e seus comportamentos conforme seus anseios e valores. Assim, a atuação desses profissionais perante essas mulheres deve se encarregar de fornecer elementos e estrutura para que a decisão de seguir em um relacionamento abusivo não seja a melhor opção que a vítima possui.

Como o Estado pode fazer isso? Encaminhamento para serviços como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), ou mesmo para a Justiça Restaurativa são formas de fazê-lo? E se, a despeito de tudo isso, a mulher ainda não conseguir desvencilhar-se do relacionamento abusivo? E se ela sequer quiser participar desses encontros e momentos para os quais foi encaminhada? Qual o limite entre determinar medidas contrárias à vontade dessas mulheres, para garantir-lhe a segurança, e impor-lhes outras vontades sobre sua vida?

Friedman desenvolve a ideia de “autonomia da vítima a curto prazo” e “autonomia da vítima a longo prazo”. Assim, respeitar a suposta autonomia da vítima no ato de arquivamento de um processo judicial poderia significar abrir mão da possibilidade de construção de uma vida autônoma construída a longo prazo com o enfrentamento dos constrangimentos impostos pela violência doméstica. E, como garantidor de direitos fundamentais, o Estado deve estimular a formação dessa autonomia ampla (FRIEDMAN, 2003 apud COSTA, 2016).

O raciocínio é interessantíssimo, mas exige reflexões no caso concreto, para decidir onde e como aplicar, bem como para fugir da postura de pais e mães que fazem

escolhas pelos seus filhos e interferem em suas vontades a curto prazo, justificando que depois estes lhes darão razão. Como Costa (2016) explica:

Indo além desses debates, as abordagens substantivas dão atenção ao conteúdo da escolha e aos aspectos relativos à dominação, é dizer, destacam o viés da internalização de padrões opressores na formação das preferências das mulheres, problematizando se é possível considerar como autônoma a decisão que arquiva o processo a despeito da continuidade da violência (BIROLI, 2013b). Voltar os olhos a esse importante fator não pode, porém, apagar que as experiências das vítimas, enquanto gêneros e corpos vividos, não são constituídas apenas de normas e representações hegemônicas. Optar por sobrepor a dominação em todos os casos é assumir o risco de conceber mulheres como meramente produto da opressão desconsiderando-as enquanto agentes morais, ignorando que na construção de subjetividades e agências há fissuras e combinações que constroem singularidades em cada relação, discurso e prática. Internalização da opressão e resistência à opressão não são excludentes na construção das subjetividades. É uma tensão constante. A autonomia menos que uma essência, é um processo (BIROLI, 2013b; MOORE, 2000, MACHADO, 2014a).

Nessa perspectiva, os e as profissionais que atuam na oitiva desses sujeitos processuais também internalizam padrões e representações, ao tempo em que se constituem de experiências enquanto gêneros e corpos vividos. E, assim como não podemos caracterizar as mulheres como empoderadas ou submissas, também não temos como etiquetar esses profissionais que atuam, no Judiciário ou fora dele, como mais ou menos comprometidos com a proteção das vítimas. Essa preocupação relaciona-se com as próprias compreensões desses sujeitos dos riscos existentes e estão em constante processo de construção, ao qual é preciso agregar reflexões que nem sempre são facilmente observadas no cotidiano e nos casos concretos que lhes aparecem.

No entanto, essa pesquisa não analisa os sujeitos que conduzem os processos judiciais ou restaurativos, e nem deveria. Esse trabalho analisa práticas judiciais e restaurativas, que não podem ser construídas a partir de características, experiências, intenções ou comprometimento individuais. Esses atores inserem-se em contextos institucionais formados para garantir a integridade física e psicológica da mulher, sob uma perspectiva de gênero. Trata-se, pois, de uma avaliação institucional, dentro dos parâmetros traçados pela legislação nacional e internacional sobre direitos das mulheres, cujos processos históricos não são os mesmos de seus atores.

2.2 Do processo judicial ao restaurativo e do restaurativo ao judicial

Como os processos restaurativos e judiciais se entrelaçam e que relações conseguem estabelecer? O entusiasmo com a prática restaurativa em Novo Hamburgo é enorme, sobretudo por acreditarem-no mais eficaz que o procedimento judicial, mas que avanços têm sido identificados e que possibilidades têm sido abertas dentro desses universos?

Para aqueles que distinguem uma perspectiva restaurativa de outra punitiva, é possível identificar modelos de substituição, como uma alternativa a essa perspectiva punitiva, e modelos de justaposição, em que uma perspectiva complementa a outra (JACCOUD, 2005). Sob esse enfoque, as atividades analisadas aproximam-se do último modelo, sem quaisquer pretensões, ainda, de substituir o modelo atual. As barreiras processuais trazidas (indisponibilidade da ação penal, restrição no direito de representação penal) limitam essa possibilidade.

Vera Andrade (CNJ, 2018a) situa a Justiça Restaurativa no Brasil como um “paradigma emergente” em relação com o “paradigma punitivo dominante” do sistema de justiça penal e infanto-juvenil. E, nesse paradigma emergente, ela identifica uma institucionalização desde o interior do sistema de justiça, em seu âmbito de competência, e dele dependente, correndo paralelamente (em vez de alternativamente) ao procedimento convencional.

A análise da autora corresponde ao encontrado nessa pesquisa, pois apesar do interesse em retirar a justiça restaurativa do espaço do fórum de Novo Hamburgo-RS (e mesmo do avanço das tratativas nesse sentido), foi nesse espaço que as atividades restaurativas foram concebidas e até hoje se realizam, foi lá onde encontrou a maioria de seus idealizadores e promotores e é de lá que vem quase todas as suas demandas.

A prática restaurativa lá desenvolvida também não conquistou ainda autonomia em relação ao sistema penal que lhe permita identificar caminhos alternativos. São atividades paralelas que se desenvolvem e que apesar do discurso de possibilidade de interferência das práticas restaurativas nas decisões judiciais, eles não foram identificados⁹⁶.

Apesar de encontrar na justiça restaurativa potencialidades humanistas e democráticas pelas quais valeria a pena apostar nela como um caminho para a transformação da justiça estatal no Brasil, Vera Andrade (CNJ, 2018a) faz a seguinte avaliação:

⁹⁶ Dos 28 processos restaurativos analisados, apenas 2 trazem termos de acordo e a nenhum deles foi anexa decisão que o considerasse em seus termos.

Ao indagar-se, pois, sobre o possível impacto da justiça restaurativa sobre a justiça punitiva e infantojuvenil, confronta-se não apenas com o déficit estrutural de indicadores de resultados para oferecer uma resposta satisfatória, mas com fortes indícios de que, em face daquela dependência, em vez de a Justiça Restaurativa produzir tensão na Justiça vigente para ingressar com seus elementos constitutivos (participação, empoderamento das partes e comunidades, alteridade, reparação de danos), modificando-a, é a justiça punitiva, com seu arsenal, que continua pautando a Justiça Restaurativa (transferindo-lhe as funções preventivas da pena, seja pela busca da reintegração de pessoas ou da evitação da criminalidade, da reincidência, e da vitimização).

A análise recente da autora assemelha-se à outra produzida anos antes, em relação às medidas alternativas à prisão (ANDRADE, 2012):

Nós deslocamos para as penas alternativas o mesmo discurso da pena de prisão, transferindo para elas as funções declaradas da prisão (ressocialização, readaptação, reinserção, reintegração, re...), mantendo intocado o código crime-pena, os dogmas e a gramática do modelo punitivo, e este é um problema: nós podemos tratar das alternativas à pena com o mesmo modelo punitivo? Nós podemos medir o sucesso das medidas alternativas, por exemplo, com a não reincidência?

As ponderações de Vera Andrade em anos diferentes podem nos guiar em algumas reflexões sobre como a proposta restaurativa tem se mostrado em seu discurso e sua prática. Estaria ela seguindo os mesmos caminhos das penas alternativas, chegando com a mesma lógica e atingindo os mesmos resultados? Ainda que se trate de um começo, que horizontes têm sido construídos para nos levar a pensar que o caminho da Justiça Restaurativa pode ser diferente da trajetória das penas alternativas no Brasil?

As penas alternativas à prisão surgiram de uma crítica contundente ao modelo penal que tem no encarceramento seu método hegemônico, materializando-se no Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente com as Regras das Nações Unidas sobre Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), em 1990. No entanto, 25 anos depois, as análises realizadas indicavam que, nos Estados Unidos, por exemplo, 90% das condenações penais resultam de modalidades do que eles chamam de “*bargaining*”, apesar de esse ser um dos países que mais encarcera no mundo. No Brasil, essas pesquisas apontam tendência parecida de aumento sistemático de aplicação de penas alternativas sem significativa redução da população carcerária (BRASIL, 2016).

Essas pesquisas questionam se essas penas substitutivas, na verdade, se firmaram como uma forma de complementariedade ao sistema penal, estendendo o controle para além dos muros da prisão (BRASIL, 2016).

Mesmo com essa constatação anos depois, quem, se pudesse voltar no tempo, não defenderia as regras de Tóquio ou a Lei nº 12403/11? A percepção de que realmente é preciso mudar a mentalidade punitiva (dos operadores do Direito e da sociedade em geral) parece não afastar nossas ilusões de melhora do sistema vigente, convivendo com os velhos dilemas de quando é possível reformar o existente, quando é necessário revolucionar com novas criações e em que medida essas possibilidades se compatibilizam ou se excluem.

O risco de expansão da rede de controle penal é apontado como uma das principais críticas criminológicas ao uso da Justiça Restaurativa (JACCOUD, 2005; LARRAURI, 2004; PALLAMOLLA, 2009). O que justifica preocupação, sobretudo pelas relações que têm sido construídas entre os sistemas tradicional e restaurativo.

No Brasil, a justiça restaurativa não tem tido forças para propor alternativas às penas legalmente determinadas, limitando-se a acrescentar obrigações e responsabilidades às partes e suscitando preocupações sobre existência de *bis in idem* ou extensão da rede de controle. Assim, a relação que se conseguiu estabelecer entre justiça restaurativa e processo criminal convencional traz esse perigoso desdobramento.

A extensão da rede penal ou “*netwidening*” refere-se ao fenômeno em que práticas que visam reduzir o uso do sistema penal podem ter efeitos inversos ao desejados, aplicando-se a clientelas e situações que não seriam tratadas pelo sistema penal (JACCOUD, 2005).

A conversa com algumas facilitadoras do local e a análise processual indicam que realmente aos círculos são encaminhados os processos cujos delitos imputados tem menor pena abstratamente prevista.

No entanto, não se pode elencar essa circunstância como um critério de encaminhamento, já que, no primeiro dia de acompanhamento de audiências, por exemplo, nove casos de ameaça (uma delas considerada atípica) e um caso de vias de fato não foram encaminhados, enquanto um caso de lesão corporal leve foi um dos enviados.

Digo que há uma análise de gravidade, porque esta é uma circunstância considerada. E é possível afirmar isso não apenas por conta das falas das facilitadoras,

mas porque há uma avaliação que impede, por exemplo casos de estupro de serem enviados.⁹⁷

O único filtro de encaminhamento às práticas restaurativas identificado refere-se a essa cognição criminal da gravidade, com foco na pena abstratamente cominada ao delito e na lesividade da conduta, e com certa cegueira em relação à problemática de gênero, nos termos trabalhados acima.

O receio da aplicação da justiça restaurativa apenas a casos “menos graves” é justamente de que se aumente o controle para casos que não eram abarcados pelo Direito Penal. O interesse em direcionar especificamente a temática da violência doméstica às práticas restaurativas pode significar não um rompimento com a lógica criminal, mas o temido aumento de controle. E essa ampliação pode estar ocorrendo justamente por serem delitos de penas mais baixas os que costumeiramente chegam ao Judiciário nos juizados de violência doméstica.

A análise dos processos restaurativos não era suficiente para confirmar ou afastar o receio apontado, pois, em alguns deles, faltavam documentos para aferir as consequências processuais, por exemplo. As audiências de acolhimento acompanhadas, por serem recentes, não tinham resultado ainda⁹⁸.

Vivencia-se, pois, no Brasil, o incremento punitivo, com a criminalização do descumprimento de medidas protetivas; a inaplicabilidade de dispositivos descriminalizadores da Lei nº 9099/95; a desnecessidade de representação em delitos que usualmente eram de ação penal pública condicionada.

Paralela e contraditoriamente, também há resistência a essa “postura mais punitiva” em setores sociais que usualmente não apresentam esse posicionamento. Isso porque, como visto, parece não ser fácil identificar “gravidade” nesse tipo de delito, diante de uma miopia social que foca na lesividade e no preceito secundário da pena, desfocando a análise sobre a violência de gênero.

⁹⁷ A1.12, a décima segunda audiência do primeiro dia, referia-se a um boletim de ocorrência de estupro, praticado pelo ex-marido da vítima, cuja separação já conta 14 anos.

⁹⁸ Nos processos restaurativos analisados, não havia informações suficientes sobre as consequências judiciais dos fatos apurados. Dos 28 processos restaurativos analisados, 20 tratavam (ou deveriam tratar, mas não foi dado seguimento por vários motivos) de círculos conflituivos (Proc. 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 27 e 28). Destes, dois declararam a extinção da punibilidade do acusado (Proc. 1 e 11); três estavam suspensos, aguardando prazo decadencial (Proc. 5, 10 e 12); um deles foi considerado atípico e encaminhado para Vara de Família (Proc 4) e outro foi encaminhado ao Jecrim e à Vara de Família pelo mesmo fato (Proc. 8). Dois deles tinham sido suspensos à época do encaminhamento, mas o processo restaurativo acrescentou informações de posterior extinção da punibilidade (Proc. 6 e 7). No entanto, onze destes não trazem dados sobre a consequência judicial dada ao caso (Proc. 9, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 27 e 28).

Assim, mesmo com as limitações legais, a justiça restaurativa tem caminhado rumo aos conflitos de violência doméstica negligente com o tratamento das questões de gênero e com a própria ampliação da rede de controle sobre os acusados.

Não há acordos que interrompam ou suspendam o processo judicial em andamento e não há elementos que demonstrem a interferência dos círculos de paz nas decisões processuais. O círculo de paz é o cuidado que o Judiciário pensa ter com as partes, mas que não deixa de ser intervenção em suas vidas.

No mesmo sentido, a proibição de frequentar determinados lugares que sejam considerados pelo juízo risco de novas infrações (art. 319, II, CPP) também é controle sobre o indivíduo, ainda que consideradas por alguns um “cuidado” do Estado para evitar reincidência.

Outra situação é lembrada pela doutrina: quando os casos foram encaminhados às práticas restaurativas, mas não foram concluídos (por falta de interesse das partes, por exemplo), ou não foram bem-sucedidos (por descumprimento de acordos, por exemplo). Haveria, pois, uma sobrecarga do sistema (ao contrário da intenção de desafogar o Judiciário) e um aumento do controle penal, como alerta Jaccoud (2006).

Pallamolla (2009, p.81), analisando o mesmo pensamento de Jaccoud (2006, p.173), considera acertada a preocupação com os riscos de a Justiça Restaurativa incorrer em *bis in idem*, “punindo” ou sobrecarregando o ofensor mais de uma vez:

A autora pergunta-se se a adição de dimensões restaurativas adotadas de forma (inevitavelmente) coercitiva, não endureceria o sistema criminal, visto que se aumentam as exigências do sistema aos ofensores, pois além das penas impostas, estes deverão aderir a iniciativas restaurativas.

Sobre coercibilidade ou voluntariedade na adesão das partes ao procedimento restaurativo, Pallamolla explica que (2009, p.81):

Os adeptos do modelo maximalista reconhecem que as finalidades da justiça restaurativa (principalmente a reparação do dano) podem ser mais bem atingidas se o processo é voluntário e as partes são empoderadas. Todavia, acreditam que quando este processo não é possível, é legítimo o uso da coerção judicial para ordenar a reparação, pois a coerção seria apenas um meio para atingir-se um determinado fim restaurativo. Portanto, o processo restaurativo, para os maximalistas, não possui um valor em si, mas seu valor está vinculado aos resultados que pretende alcançar.

A acertada crítica dos minimalistas a esta perspectiva é justamente quanto à falta de voluntariedade na adesão ao processo restaurativo, uma vez que “o impacto dos processos restaurativos é reduzido se as partes não forem voluntárias e se elas não puderem negociar os modos de reparação no ambiente de encontros diretos”

Nesse ponto, as práticas novo-hamburgueses aproximam-se mais do modelo minimalista dominante, exigindo voluntariedade das partes, em todo o procedimento, e

reiterando a possibilidade de interrompê-lo, se assim o desejarem. No entanto, ainda sobre o tema, outros questionamentos podem ser feitos.

O que há de coercibilidade ou voluntariedade quando um órgão do Estado sugere um procedimento às partes em litígio? E quando o Judiciário entende que esse procedimento é melhor, como ele faz esse convite?

Se, na literatura, há divergências, entre as facilitadoras, também há diferentes compreensões sobre essa voluntariedade. Ainda que não se posicionem de forma mais inclinada ao modelo maximalista ou minimalista, é possível identificar nelas entendimentos mais ou menos flexíveis. Algumas entendem, por exemplo, ser preciso um convite “mais convincente” sobre os benefícios da justiça restaurativa.

A valorização da voluntariedade como um critério absoluto para continuação do procedimento também divide autores. Em Novo Hamburgo, vários processos são interrompidos pela vontade de uma ou ambas as partes⁹⁹.

Jaccoud (2005) critica o Modelo Centrado nas Finalidades e nos Processos, apesar de dominante, considerando-o uma visão mais restrita da justiça restaurativa, já que impõe condições (meios negociáveis e finalidades restaurativas) que requerem boa vontade de ambas as partes como critério absoluto para encaminhamento de casos. Para ela, essa tendência confina a justiça restaurativa à administração de infrações sumárias, reduzindo seu potencial de ação.

Vera Andrade (CNJ, 2018a) identifica no cenário de práticas restaurativas brasileiras, ainda que não como uma regra, uma extensão do controle penal também na forma de disciplinamento ou de moralização. Sinara Gumieri (2016), por sua vez, demonstra como aplicação da Lei Maria da Penha, a despeito de todo seu potencial, foi absorvida por uma gestão normalizadora e estabilizadora da família. As práticas observadas também trazem esses traços.

E, se mesmo com toda a crise de legitimidade do velho punitivismo, este tem conseguido se expandir (CNJ, 2018a, p.143), quais as possibilidades de a justiça restaurativa se instituir como um novo paradigma e quais as chances de ser absorvida pelo paradigma punitivo, tornando-se “mais do mesmo”? Mais que isso, em se

⁹⁹ Dos 28 processos analisados, somente 2 foram ao final, sendo que 6 referem-se aos Círculos de Resiliência ou de Fortalecimento de Vítimas e em 8 deles não há dados suficientes para dizer se houve interrupção ou se a atividade foi concluída. Dos 12 casos que foram interrompidos, 2 foram por falta de interesse da vítima; 1 por falta de interesse do acusado; 5 por falta de interesse de ambos e 2 por razões especificamente delinadas (em um dos casos, ela achou que, por conta de depressão, ele não teria condições; no outro ela não se sentia preparada). Em dois dos casos que foram interrompidos, o procedimento foi suspenso por decisão das facilitadoras, que entenderam que o caso não poderia seguir com a Justiça Restaurativa nesse momento.

estabelecendo como um velho ou novo paradigma, quais as chances de reproduzir essa gestão normalizadora e estabilizadora da família?

A literatura também discute onde a justiça restaurativa deve atuar, se fora do sistema de justiça criminal, como alternativa a ele, ou se inserida nele, complementando-o (PALLAMOLLA, 2009, p.78). Em Novo Hamburgo, há um esforço nesse sentido, e, como visto, alguns passos já foram dados nessa direção.

Um modelo centrado nos processos, minimalista ou puro sugere uma justiça restaurativa afastada do Estado, que teria apenas função de fiscalização. E, para seus defensores, gradativamente a justiça restaurativa transformaria o sistema criminal (PALLAMOLLA, 2009, p.79).

Concordando com Walgrave (1999), Jaccoud (2005) considera esta a forma mais suscetível de ampliar o espectro de ação da justiça restaurativa e transformar a racionalidade penal (JACCOUD, 2005).

Dentro dessa visão bipartida em modelos minimalista e maximalista, a experiência novo-hamburguense apresentaria características e limites de ambos. Comparando-a com essa ideia do modelo minimalista ou centrado nos processos¹⁰⁰, podemos dizer que ela defende o empoderamento das partes e é centrada na voluntariedade, sem excluir elementos do paradigma terapêutico. E, como analisado, não funciona como uma alternativa paralela ao sistema criminal, prevalecendo em sua estrutura profissionais ligados ao Direito ou que de alguma forma seriam “autoridades” nos processos.

Assim, comparando os trabalhos em Novo Hamburgo com o modelo maximalista ou centrado nos resultados (nessa visão bipartida), temos aproximação por serem ambas ligadas à justiça criminal, mas não há, pelo menos ainda, amplitude de aplicação a casos “mais graves”, por exemplo.

Dos 28 processos restaurativos, treze tratam de ameaça; cinco, de lesão corporal; três, de vias de fato; outros três, de perturbação da tranquilidade; dois, de injúria; um, de calúnia e um, de violação de domicílio¹⁰¹.

Pallamolla (2009, p.84) diz que pesquisas sugerem que a justiça restaurativa não deveria substituir o processo penal e a pena, atuando não como uma alternativa, mas

¹⁰⁰ Uma visão tripartida distinguiria um modelo centrado nos processos de um modelo centrado nos resultados e de um modelo centrado em processos e resultados, ver Jaccoud (2005) e Pallamolla (2009).

¹⁰¹ Na análise, vale destacar que seis processos referem-se a Círculo de Fortalecimento de Vítimas, e, portanto, não elencam crimes. Dos outros vinte e dois processos, dois deles não trazem dados sobre o delito levado ao Judiciário. Destaco, ainda, que alguns processos apuram mais de um delito.

como um complemento da reação penal. Os modelos de justiça restaurativa (maximalista ou minimalista) deveriam procurar manter sua autonomia em relação à justiça criminal, conservando sua lógica diferente, mas o sistema de justiça criminal deveria manter-se pra preservar suas virtudes no limite do poder de punir e nas garantias fundamentais.

Longe de ser um substituto ou uma alternativa à justiça criminal tradicional, a experiência novo-hamburguense complementa o processo penal sem que se possa identificar autonomias. O processo restaurativo é imbricado de partes do processo judicial e os encaminhamentos são preponderantemente das audiências de acolhimento ou a partir de situações que de alguma forma chegam ao Judiciário.

Assim, experiência restaurativa tem funcionado no local menos como um complemento e mais como um acessório do sistema de justiça, quase como mais um braço de serviços a quem este pode encaminhar, como acompanhamento psicológico ou assistência social. Essa característica poderia estar associada ao fato de contar com quantidade significativa de funcionários do fórum e trabalhar na própria estrutura física do Judiciário.

A insistência de um discurso punitivista e encarcerador em nossa sociedade faz enfatizar a necessidade de limitar o poder estatal de punir e de garantir direitos fundamentais. No entanto, cada vez mais o Direito Penal é associado à segurança pública, fazendo com que a garantia do indivíduo contra arbítrios estatais pareça um objetivo secundário ou flexibilizável frente a segurança social.

Nesse contexto, os círculos de paz surgem com objetivos de transformação do agressor e garantia da integridade da vítima, dentro de uma sociedade machista e patriarcal, após três ou quatro círculos restaurativos e sem uma preparação mais profunda em debates de gênero.

3 CÍRCULOS DE PAZ PARA FAMÍLIAS EM GUERRA

3.1. Sobrevoando os círculos: primeiras considerações.

Kay Pranis (2010, p.56), principal referencial teórico usado em Novo Hamburgo, diz que os círculos são processos de contação de histórias e que, quando contamos histórias, movimentamos uma escuta diferente.

Os círculos mobilizariam, então, os participantes a tentar compreender a situação dos outros e buscar boas saídas para o futuro – não através de repreensão, conselhos ou ordens, mas partilhando histórias de luta, dor, alegria, desespero e vitória. A autora pontua que essas narrativas pessoais são o manancial de revelação e sabedoria dos Círculos (PRANIS, 2010, p. 56).

Esse capítulo vai contar a história dos Círculos de Construção de Paz em casos de violência doméstica em Novo Hamburgo-RS. Lá, os círculos ocorrem em uma das salas do CEJUSC¹⁰² (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), e é nesse mesmo formato que as cadeiras são organizadas.

De um lado, há um painel onde são reproduzidos vídeos pelo sistema multimídia, e, no outro, uma mesinha, onde as facilitadoras colocam os materiais usados nas atividades, além de biscoitos, água, chá e café. Um pequeno armário guarda papéis, canetas, recortes e possíveis objetos de centro¹⁰³ ou objetos da palavra¹⁰⁴.

As paredes são coloridas por rostos desenhados em recortes de papel e por colagens que talvez infantilizem o local ou chamem à infância algumas mulheres que foram cedo levadas à vida adulta. Talvez só quebrem um pouco a frieza que muitos locais do fórum representam.

¹⁰² A Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 29 de novembro de 2010, *dispôs sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário* e criou os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). O artigo 8º da resolução, alterado pela Emenda nº02 diz que “Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão”.

¹⁰³ Pranis também se refere a esse objeto, sugerindo que se coloque no centro do círculo algum elemento com “significado especial para o grupo, como inspiração, algo que evoque nos participantes valores e bases comuns” (PRANIS, 2010, p.25).

¹⁰⁴ O objeto da palavra é o mesmo “bastão de fala” referido por Kay Pranis. Ela explica que o instrumento vai passando pelas pessoas do círculo, de forma sequencial, conferindo a quem lhe segura o poder de fala. Dessa forma, ele regula o diálogo, fazendo com que os demais escutem o detentor do bastão, mas sem obrigar-lhe a falar. Ele pode, pois, simplesmente passar. Enfatiza, entretanto, que não se exige que o detentor do bastão fale necessariamente (PRANIS, 2010).

Denominei processos restaurativos os documentos a que tive acesso¹⁰⁵ e que se assemelham a um processo judicial, com a capa cor de rosa dos processos do juizado e a compilação dos registros dos círculos.

As etapas dos círculos são especificadas no roteiro anexo aos processos restaurativos. Chamo “roteiro” esse documento que traz, em regra, um cronograma do que vai ser realizado em cada encontro, e que, ao enumerar suas fases, remete a textos, músicas e vídeos a serem trabalhados em cada momento.

Assim, esse roteiro é um dos documentos que costuma compor o processo restaurativo e está presente em 11 dos 28 processos analisados¹⁰⁶. Ele detalha o procedimento dos círculos, mas traz poucas informações do conflito levado à justiça restaurativa e quando o faz, costuma ser bem resumido. Talvez para romper com aquela forma de ver o conflito, recomeçar sua análise pelo olhar e pelos sentimentos das partes.

A vivência nos Círculos de Construção de Paz em Novo Hamburgo, relatada ao longo desse trabalho, aproxima-se bastante do que narra Kay Pranis (2010, p.25):

Os participantes se sentam nas cadeiras dispostas em roda, sem mesa no centro. Às vezes se coloca no centro algum objeto que tenha significado especial para o grupo, como inspiração, algo que evoque nos participantes valores e bases comuns. O formato espacial do círculo simboliza liderança partilhada, igualdade, conexão e inclusão. Também promove foco, responsabilidade e participação de todos (PRANIS, 2010, p.25).

Para compreender como os círculos funcionam e o que debatem, analiso os relatórios contidos nos processos restaurativos, observando suas fases em sequência e conteúdo. Assim, uso o roteiro dos círculos para refletir sobre seus objetivos, pressupostos, atividades (de apresentação, principal ou de encerramento) e materiais (textos, vídeos, músicas) utilizados.

Como disse, os roteiros não trazem muitas informações do conflito trabalhado. Estas podem ser encontradas em outros documentos (boletins de ocorrência ou relatos de pré-círculos), quando anexados. A ausência dessas informações poderia ser associada ao intento de reconstruir o conflito pela ótica dos envolvidos, começando com o diálogo restaurativo e desconsiderando aspectos (inclusive processuais) pretéritos. No entanto, a

¹⁰⁵ A princípio, eu não pretendia analisar processos. No entanto, já na primeira visita, a magistrada mostrou-me alguns volumes onde elas registravam as atividades dos círculos e anexavam dados do processo judicial e este mostrou-se uma interessante fonte de pesquisa.

¹⁰⁶ Os processos foram enumerados conforme chegaram, aleatoriamente, à minha mão. Chamei o primeiro processo da pilha de Proc. 1 e assim sucessivamente. Os processos nº 1, 5 6, 14, 17, 20, 22, 23, 24, 25 e 26 são os que trazem roteiro.

ausência é estranhada quando alguns roteiros apresentam esses documentos e outros, não.

Aos analisar os objetivos, encontrei referências à ideia de trabalhar o alcoolismo e à manutenção dos relacionamentos. Identifiquei, ainda, aspectos de normalização da família, como passo a exemplificar adiante.

Passando às etapas dos círculos que sucedem à apresentação dos objetivos, apresento-as e caracterizo-as, apontando exemplos. Por fim, trabalho os textos, músicas e vídeos utilizados nessas fases, observando aspectos como a desconsideração da ordem de gênero constitutiva dos conflitos e do entrelaçamento das questões de gênero, raça e classe; o reforço de padrões de gênero e risco de revitimização; a relativização da violência e o dilema do Estado-laico.

3.2 O objetivo dos círculos: entre trabalhar o alcoolismo, manter o relacionamento e normalizar a família

Para Pranis (2010, p.22), os círculos objetivam desenvolver sistema de apoio a vítimas de crimes, decidir sentenças a serem cumpridas pelos ofensores, ajudá-los a cumprir estas e fortalecer a comunidade para evitar crimes futuros. No Juizado de Violência Doméstica de Novo Hamburgo, percebo interesse mais em alcançar o primeiro objetivo, e, de alguma forma, o quarto. No entanto, os círculos não focam em definir sentenças ou ajudar ofensores a cumprir estas decisões coletivamente acordadas¹⁰⁷.

Essa percepção vem do fato da maioria dos círculos existentes serem Círculos de Fortalecimento de Vítimas. O juizado tem tentado estabelecer periodicidade semanal a esse tipo de atividade restaurativa, de forma que, assim que um grupo encerre seu ciclo, outro inicie.

As facilitadoras tentam, ainda, engajar a comunidade. É comum a participação de parentes, mesmo nos círculos de fortalecimento. Particpei de círculos em que a vítima levou a mãe e que outra levou a nora, por exemplo. E a ideia de evitar novos crimes e transformar a sociedade está sempre presente nas falas de facilitadoras e participantes.

¹⁰⁷ No tópico 2.2 analiso as relações estabelecidas entre o processo restaurativo e o processo judicial.

Quase todos os roteiros elencam seus objetivos, ou seja, aquilo que, naquele encontro, pretendem alcançar¹⁰⁸. Nesse tópico trago alguns desses objetivos, analisando-os à luz da literatura sobre justiça restaurativa.

Ana e Miguel¹⁰⁹ participaram de cinco encontros¹¹⁰, por isso, o processo deles é um dos mais “longos” (16 páginas)¹¹¹. Apesar disso, diferente da maioria dos outros, não traz a data do fato, o crime imputado ao marido, nem o boletim de ocorrência (BO). A ata de audiência juntada só fala em “contravenções penais” e “violência doméstica”.

Antes de chegarem aos círculos, Miguel estava sendo processado por contravenções penais e à Ana foram garantidas medidas protetivas durante seis meses após o fato.

A ata de audiência não expressa o encaminhamento à justiça restaurativa, mas conta sobre a manutenção das medidas protetivas, por seis meses, a partir da data do conflito, e fala do interesse de Miguel e Ana em conversar com a psicóloga judicial. Para ser fiel ao registro, a ata diz que “o ofensor informa que possui interesse em conversar com a psicóloga judicial, uma vez que os conflitos ocorrem em razão de dependência química”.

O registro dessa justificativa de Miguel, assim como a própria justificativa, merecem análise. O formato reduzido da ata de audiência dificulta (ou mesmo impossibilita) a problematização da questão.

A dependência química é muitas vezes associada à causa da violência doméstica e essa relação de “causa-e-efeito” está presente em muitos discursos e na própria busca por soluções para a violência. No entanto, muitas vezes, não se dá o devido aprofundamento a essas questões, sendo as abordagens repletas de sentidos comuns, sobre os quais é importante refletir.

Por que essa dependência é associada só aos homens? Por que mulheres com dependência química não são lembradas como autoras de crimes da mesma forma? Será que a redução do álcool pode reduzir a violência (física, psicológica, patrimonial ou

¹⁰⁸ Dos 22 analisados, somente os roteiros 17; 22; 24.1; 26.1; 26.2 não expressavam seus objetivos. Trazem objetivos os processos 1, 5, 6, 14, 17, 20, 23, 24, 25 e 26. Os outros processos não têm roteiros. Alguns objetivos se repetem. Nesse tópico, tentei trabalhar todos os objetivos que surgiram, fazendo referências aos que tinham intentos comuns e contextualizando os objetivos conforme as histórias dos processos.

¹⁰⁹ Casal que participou do círculo restaurativo retratado no processo nº 05

¹¹⁰ Sete roteiros compõem o Processo nº 5. Um deles, foi inteiramente repetido (roteiro 5.4 repete o 5.3), mas o roteiro 5.2, apesar de repetir quase integralmente o 5.1, acrescenta um vídeo, que também foi analisado. Acredito que só um deles tenha sido usado. Os roteiros foram numerados na ordem da digitalização, não sendo organizados cronologicamente.

¹¹¹ Ele é mais longo, porque houve cinco círculos e os roteiros destes compõem o processo restaurativo.

moral)? É mesmo o álcool que causa a violência? E, se for, por que essa violência é dirigida às mulheres?

Saffioti (2015, p. 87) explica como o raciocínio que patologiza os agressores dificulta a compreensão do fenômeno da violência de gênero. E, nesse aspecto, o senso comum liga agressores sociais a doentes mentais e homens violentos a dependentes químicos.

Na mesma ata, a juíza encaminha a situação à psicóloga, para eventual direcionamento à rede ou grupo de apoio. Não há documento indicando e esclarecendo o envio à justiça restaurativa. Mas, como me explicou a juíza, eles começaram tudo de uma forma muito “amadora”, e agora estão tentando organizar os atendimentos encaminhados e os círculos realizados¹¹².

O primeiro círculo desse quinto processo¹¹³ se propunha a identificar valores centrais dos participantes, para criar um ambiente seguro e confiável e possibilitar que cada um pudesse expressar sentimentos e fortalecer vínculos.

O segundo¹¹⁴, queria fortalecer a autoestima de cada participante, a partir do reconhecimento de características pessoais que tenham contribuído positivamente na sua história de vida.

Um terceiro círculo¹¹⁵ conta seu intento de encorajar o cuidado pessoal dos participantes e desenvolver um relacionamento saudável consigo mesmo, a partir da premissa de que este é o início do desenvolvimento de relacionamentos saudáveis com os outros¹¹⁶. Ele pretendia, ainda, desenvolver a consciência de autocuidado nos aspectos físico, mental, emocional e espiritual de cada um.

O quarto círculo¹¹⁷ visava trabalhar a consciência sobre o “eu verdadeiro”¹¹⁸ e fazer acordos para melhorar a convivência dos participantes, a partir do que tinha sido trabalhado nos círculos anteriores. Apesar de falar em “acordos”, nenhum termo de acordo foi adicionado a esse processo¹¹⁹.

¹¹² Relato na A.3.4 (quarta audiência do terceiro dia de audiências etnografadas).

¹¹³ Roteiro 5.5 – 10/07/2017.

¹¹⁴ Roteiro 5.6 – 10/08/2017.

¹¹⁵ Roteiro 5.7 – 24/08/17.

¹¹⁶ Esse objetivo de encorajar o cuidado pessoal e desenvolver relacionamento saudável consigo está presente também nos Roteiros nº 17 e 24.

¹¹⁷ Roteiro 5.3 – 06/09/2017.

¹¹⁸ A ideia de trabalhar o “eu verdadeiro”, além do processo 5, também está presente nos processos nº 6, 23 e 25 e é analisada no tópico 3.4.1.2 desta dissertação.

¹¹⁹ Somente os Processos nº 13 e 28 apresentam Termos de Acordo.

Um quinto círculo¹²⁰ queria promover a conscientização de que pontos fortes podem surgir a partir das dificuldades enfrentadas¹²¹ e ajudar os participantes a identificar seus pontos fortes, bem como fortalecer aspectos positivos do vínculo familiar, a fim de melhorar a convivência¹²².

Esses são objetivos trazidos pelos roteiros de outros círculos dos processos restaurativos. A literatura também costuma abordar o que seriam finalidades da justiça restaurativa, de maneira genérica, e alguns debates são travados acerca desses intentos, sobretudo quando se trata de violência doméstica.

Em torno desses possíveis objetivos se encontra uma das maiores problemáticas que envolvem o tema. Algumas vítimas e defensores de vítimas reagem negativamente à justiça restaurativa, por pensar que ela estimula ou mesmo força a vítima a perdoar ou se reconciliar com seu malfeitor.

Howard Zehr (2012, p.18) pontua que esse não é objetivo principal do programa, mas que a justiça restaurativa ofereceria um contexto em que isso pode ocorrer com mais frequência que no ambiente litigioso do processo penal. Dependeria sempre da vontade dos envolvidos e deveria acontecer sem qualquer pressão.

Diante de um malfeito, a justiça restaurativa proporia um novo objetivo: ao invés de pensar o que fazer ao malfeitor ou o que ele merece, centrar-se em como corrigir a situação. O objetivo seria, pois, a identificação dos danos e a elaboração de proposta de reparações destes (ZEHR, 2008, p. 175).

A ideia de trazer a justiça restaurativa como um instrumento capaz problematizar e minimizar a violência doméstica e responsabilizar agressores tornou-se uma questão central nas discussões sobre o tema.

A literatura debate esses objetivos gerais da justiça restaurativa¹²³ e os roteiros de círculos analisados pensam intentos para cada encontro, com base no conflito apresentado. Os dois olhares são importantes, mas, além das circunstâncias concretas dos casos analisados, interessa compreender a estrutura social em que essas agressões se

¹²⁰ Roteiro 5.1 – 05/12/2017.

¹²¹ O objetivo de “promover a conscientização de que pontos fortes podem surgir a partir das dificuldades enfrentadas” e “ajudar os participantes a identificar seus pontos fortes” está presente também nos roteiros nº 14 e 26.4, mas estes não incluem o objetivo de “fortalecer aspectos positivos do vínculo familiar, a fim de melhorar a convivência”. O processo nº 14 contém lista de convidadas com o nome de treze mulheres (não é um círculo conflitivo), de forma que trata o objetivo de fortalecer pontos fortes das mulheres sob a ótica de “motivá-las a seguir em frente, com o comprometimento consigo mesmas”. A mesma situação ocorreu com o processo 26.4, que trata de Círculo de Fortalecimento de Vítimas.

¹²² O roteiro nº1, apesar de incompleto, em seus objetivos, faz referência à ideia de “traçar estratégias para uma adequada e harmoniosa convivência familiar”.

¹²³ Ver capítulo 1 sobre Justiça Restaurativa.

constroem. E, sem trabalhar com essas construções sociais, dificilmente temos como reparar esses danos e olhar para o futuro, como propôs o autor acima citado.

Analisar essas questões é, entretanto, uma tarefa ingrata, pois são as vivências das mulheres-facilitadoras-de-círculos-de-paz e das mulheres-vítimas-de-violências encontrando-se com as minhas vivências femininas-feministas, acadêmicas e profissionais. São momentos de reflexões acerca das estruturas sociais e patriarcais e momentos de não as ver, mesmo as sentindo. Há, ainda, momentos de não entender essas estruturas e outros de não entender exatamente como essa compreensão pode nos ajudar a resolver esses problemas.

As observações das facilitadoras parecem se alinhar com o pensamento de Zehr de não pressionar a reconciliação ou o perdão. No entanto, tanto os objetivos dos círculos, como os questionamentos que norteiam as discussões (adiante trabalhados) partem muitas vezes da premissa da manutenção do relacionamento. E, ainda que essa intenção tenha sido manifestada pelas partes e até acordada, acredito que, se mais genéricos, os objetivos dos círculos e as reflexões propostas poderiam cumprir melhor esse papel.

Para trazer uma reflexão mais propositiva, questiono se não seria o caso, por exemplo, de trazer como objetivo o bem-estar de cada participante, ao invés de buscar “fortalecer vínculos”¹²⁴.

Isso porque, se esses “vínculos” forem estruturados em violência e em desrespeito, eles devem ser realmente “fracos”, a fim de que sejam rompidos, quando necessário. Assim, o respeito à escolha das mulheres pela manutenção do relacionamento pode vir acompanhado de outras possibilidades, como a discussão judicial da violência, o pedido de medida protetiva, a intervenção jurídica na definição de pensão alimentícia e de regulamentação de visitas aos filhos.

E, quanto mais se trabalha a existência de outras possibilidades, mais a mulher tem condições de fazer uma escolha genuína. Assim, mais do que reafirmar a autonomia¹²⁵ das mulheres para decidir e mais do que repetir essa decisão, é importante que, a cada momento, ela possa refletir de forma mais ampla sobre sua vida e sobre a existência de outras possibilidades.

¹²⁴ O fortalecimento de vínculos era um dos objetivos dos círculos do processo nº 5. O objetivo também estava presente no processo nº 23, mas este trata da relação entre estudantes e professoras. Apesar de compilado na vara de violência doméstica, parece não ter relação com conflitos dessa natureza, estando mais próximo da ideia de mediação escolar.

¹²⁵ A questão é aprofundada no tópico 2.1.3, que discute a autonomia da vítima e sua consideração e manifestação no processo.

O relatório do processo nº 6 é preparado para trabalhar um conflito entre pai e filha e marido e mulher. Carla e Roberta¹²⁶ (filha e mãe, respectivamente), depois de irem ao médico, foram dar uma volta no Centro da cidade. Sérvulo¹²⁷ (pai de Carla e esposo de Roberta) discutiu com elas e saiu para beber.

Na volta, sua presença barulhenta recomeçou a discussão. “Putas, vadias, cadelas, vocês saíram para putiar”, gritou ele. Em seguida, o palavreado virou pancadaria. Sérvulo empurrou Roberta e Carla interveio, sendo atingida pelo pai. Ao empurrá-lo, ela torceu o braço.

Foi o que elas contaram à delegada, quando pediram medidas protetivas e disseram que queriam representar Sérvulo. Mas, depois do desabafo, veio a tentativa de abafar a história e a dor. Veio aquela cena até comum nos juizados, em que essas histórias e dores vão se modificando, se apagando, se esvaindo em si mesmas até deixarem de ser aquelas contadas na delegacia. As vontades também se alteram nesse movimento.

Em audiência, a vítima¹²⁸ diz que deseja aguardar o prazo decadencial para se manifestar sobre a representação. Em relação aos “crimes contra a honra”, a ata registrou que elas foram orientadas a procurar defensor, para, querendo, ajuizar queixa-crime no prazo decadencial de seis meses.

Também aqui a ata fala do interesse do ofensor em conversar com a psicóloga judicial, por acreditar que os conflitos ocorrem em razão do abuso de bebida alcoólica. A juíza toma aqui a mesma providência do processo já referido, mas acrescenta o encaminhamento à justiça restaurativa e o convite para elas participarem de Oficina de Constelação Familiar, que ocorreria no fórum.

Para este enredo, as facilitadoras elaboram o roteiro nº6, visando “oportunizar o poder da palavra e escuta¹²⁹; desenvolver a ideia de que todos estão interconectados, humanizando o ambiente familiar¹³⁰”.

¹²⁶ Nomes fictícios para filha e mãe que figuraram como vítimas no processo nº 06.

¹²⁷ Nome fictício do indiciado no processo nº 06, pai e esposo das vítimas.

¹²⁸ A ata não especifica qual das vítimas (Roberta ou Carla).

¹²⁹ Os relatórios 20.2 e 20.3 também objetivam possibilitar uma escuta mútua, e, no mesmo sentido, o relatório 20.1 fala de diálogo seguro. O Relatório 20.3 está incompleto no processo.

¹³⁰ Além do relatório 6, os relatórios 23 e 25 visam trabalhar a ideia de que todos estão interconectados e abordam a ideia de humanização do ambiente. O processo nº 6 trata de um círculo conflitivo, em que o agressor estava sendo processado por injúria e vias de fato contra sua esposa e sua filha, assim, ele propõe a harmonização do ambiente familiar. Como o relatório nº 23 refere-se a círculo de paz realizado em uma escola pública estadual, com alunos e alunas, seu objetivo direciona-se à harmonia do ambiente escolar. O relatório nº 25, por sua vez, por se referir a círculo de paz realizados com servidores e funcionários do Judiciário local (do sexo masculino e feminino), visa harmonizar o ambiente de trabalho.

Sinara Gumieri Vieira (2016, p. 46) analisando processos enquadrados na Lei Maria da Penha no Distrito Federal (DF), entre 2006 e 2012, conclui que a intervenção psicossocial na violência doméstica judicializada no DF resultou em uma gestão normalizadora da família. A autora constrói o raciocínio de que o homem é denunciado por um malfeito (ameaça, vias de fato ou lesão corporal) contra uma mulher com quem mantém relação familiar, doméstica ou de afeto. No momento da Suspensão Condicional do Processo, esse homem seria convertido em pai de um filho ou filha (em comum com a mulher) que não deveria ser desamparado pela ameaça de prisão daquele. Gumieri (2016) reflete que, se a intervenção psicossocial tiver êxito, ele passará a ser o marido desajustado que, ao se submeter à *vigilância psi*, assumiu o compromisso de melhorar suas relações conjugais.

Ela questiona, pois, que a referência não seria a proteção da integridade física e psicológica das mulheres, mas um ajuste que estabilize a família. Haveria, pois, um desdobramento do poder de punir para o poder de normalizar, que seria o poder de dar uma resposta a um ato ilícito, estabelecendo um gabarito moral capaz de corrigir, reinserir e reparar. No que Sinara Gumieri Vieira (2016, p. 46-47) analisou, esse gabarito seria o da família em que o marido ao menos se esforce para se comunicar de outras maneiras que não pela violência.

Esses objetivos de “traçar estratégias para uma mais adequada e harmoniosa convivência familiar”¹³¹; “criar um ambiente seguro e confiável, possibilitando que cada um possa expressar sentimentos e fortalecer vínculos”, “fazer acordos para melhor conviver” e “fortalecer aspectos positivos do vínculo familiar, a fim de melhorar a convivência”¹³² remetem a essa ideia de normalização e estabilização familiar de que fala Sinara Gumieri Vieira (2016).

E, sem perceber, focados na mudança da perspectiva retributiva, podemos perpetuar o raciocínio patriarcal que permeia as dinâmicas do sistema de justiça criminal.

Será que a família, e não a mulher, que está sendo protegida? Será que não estamos conseguindo enxergar a dignidade humana da mulher, como algo apartado desse valor familiar? Qual seria o papel do Judiciário nessa complexa dinâmica?

¹³¹ Relatório Processo nº1.

¹³² Relatório Processo nº5.

O Processo nº 20 traz a tentativa de normalização da relação de Milton, Milena e Serena¹³³. Segundo o Relatório Social, esses irmãos, após a morte da mãe, entraram em desavenças por conta do terreno da casa em que o pai, de 82 anos, reside. O processo acusa Milton de lesão corporal contra a irmã e de ameaça contra a sobrinha, Serena.

Milena trabalha em um bar que tem com seu marido, em frente à casa do pai, e viu quando o irmão entrou para falar com este. Farta, ela conta na delegacia que os cuidados com os idosos sempre ficaram a cargo das mulheres, e que o pai tem dito que “não quer mais os filhos homens ali, porque eles não ajudam em nada e estão sempre criando confusão e ameaçando todos”.

A tentativa do irmão de se aproximar do pai tem aguçado desconfiança nas mulheres (irmã e sobrinha), que interpretaram a atitude como interesse apenas no dinheiro do mais velho. Por isso, elas não querem Milton por perto. E, não aceitando, ele reagiu de forma agressiva.

Milena mostrou ao policial o rosto marcado pela surra e contou que seu irmão insistia em entrar na casa do pai. Mas, como não lhe foi autorizado, bateu com o capacete na cabeça dela. O policial, com o auxílio dos vizinhos, imobilizou Milton e o levou à delegacia.

Depois, Serena foi chamada e contou ao escrivão que viu seu tio Milton atacar sua mãe, ao “dar-lhe uma gravata” e bater-lhe com o capacete na cabeça. Os fregueses do bar escutaram a confusão e conseguiram segurar Milton e chamar a Brigada.

No dia do ocorrido, elas não pediram medidas protetivas, mas a família está toda amedrontada, contou. “Meus dois tios me ameaçam constantemente, porque acham que eu estou me aproveitando das coisas do vô e querem que eu saia dali para deixar os imóveis para eles”, explicou Serena.

Trabalhando os sentidos de gravidade atribuídos aos conflitos de violência doméstica¹³⁴, observei a dificuldade de enxergar a violência de gênero quando os delitos versam sobre a dimensão psicológica da violência. Os achados empíricos da referida pesquisa distrital (PRANDO, BORGES, 2019) também mencionavam cegueira judicial acerca da dimensão patrimonial da violência.

¹³³ Os três são partes do processo nº 20. Milton e Milena são irmãos e Serena é filha de Milena e sobrinha de Milton.

¹³⁴ Ver tópico 2.1.2 sobre “Sentidos de gravidade do conflito marcados pela cognição criminal”.

A história de Serena, Milena e Milton exemplifica a dificuldade de compreender a dinâmica de gênero nesses contextos. O contexto patrimonial oculta a genderização do medo e as múltiplas formas que as experiências de violência e medo podem se apresentar (WALKLATE, 2004; PRANDO, BORGES, 2019).

Para esse enredo, os roteiros 20.1, 20.2 e 20.3 trazem, respectivamente, os objetivos de “possibilitar espaço adequado para expressão dos sentimentos, escuta mútua, reflexão sobre os sentimentos positivos da história de vida em família, buscando sentimentos positivos de pertencimento” e “reflexão acerca da relação com os pais”.

Esses roteiros representam a ideia dos círculos de criar esse ambiente de escuta e reflexão, mas intrigam quanto à insistência na manutenção desses vínculos. Com esses objetivos expressos, fica a dúvida se haveria espaço para problematizar os sentimentos negativos da história da família, por exemplo.

Os roteiros 24.3 e 26.3, ao propor a dinâmica “mascarando o sofrimento”, objetivam aumentar a conscientização das emoções naturais de dor e sofrimento e reconhecer as maneiras como estes podem estar escondidos por máscaras. Ainda que seja importante trabalhar esses sentimentos, preocupa com que qualificação e especialização o Judiciário tem se preparado para essa demanda. Estamos habilitados a trabalhar com essas questões psíquicas?

Fica a reflexão do papel do Judiciário ao propor esses círculos, ao elencar esses objetivos e especializar-se para desenvolvê-los. Fica, ainda, a noção de como seu acúmulo de funções e a sobrecarga de trabalho sobre os seus implementadores dificultam seu melhor desenvolvimento.

3.3 As fases dos círculos, círculos de fases

Os Círculos de Paz de Novo Hamburgo-RS estruturam-se em algumas fases: 1) objetivos; 2) “boas-vindas e agradecimento pela participação”; 3) “confeção de crachás”; 4) explicação sobre “pressupostos e objeto da palavra”; 5) “cerimônia de abertura”; 6) “check-in e rodada de apresentação”, 7) “valores e diretrizes”; 8) “atividade principal” (“Rodada de Histórias” ou “Explorando problemas e gerando planos para um futuro melhor”); 9) “check out” e 10) “encerramento”.

Nesse tópico, abordarei as fases dos círculos identificadas nos processos restaurativos analisados, acrescentando algumas impressões que tive a partir da vivência nos Círculos de Fortalecimento de Mulheres em Novo Hamburgo.

Os círculos¹³⁵ têm seu próprio vocabulário e este é encontrado na denominação de suas fases (cerimônia de abertura¹³⁶, *check in, check out*) e de seus instrumentos (objeto da palavra¹³⁷, objeto de centro¹³⁸). Aos poucos, fui me familiarizando com os novos termos.

As mulheres entravam ali, se cumprimentavam e me cumprimentavam, tomavam assento. Logo no início, as facilitadoras me apresentavam como pesquisadora e esclareciam que ali eu participaria do círculo como qualquer delas, contando minhas histórias e obedecendo os mesmos deveres acordados, sobretudo os de respeito e sigilo.

O sigilo referia-se aos seus nomes e identificações das participantes. Essa foi também uma preocupação da juíza coordenadora do juizado, que, já nos primeiros contatos, explicou-me que eu não poderia “assistir” os círculos, mas poderia “participar”, respeitando as regras consensualmente estabelecidas, especialmente o sigilo de nomes (não de histórias).

Durante minha apresentação, segurando o objeto da palavra, eu costumava falar rapidamente da minha pesquisa e dos motivos pelos quais eu estava ali. Elas nunca se opuseram à minha participação. Mesmo assim, eu tinha receio de que estranhassem a minha presença, por eu não estar ali pelas mesmas razões que elas. O diálogo no círculo, entretanto, parecia nos aproximar.

O lugar de pesquisador ou pesquisadora é um lugar de poder, e, como tal, era realmente difícil que houvesse alguma manifestação, mas segui, não deixando de me questionar sobre esse lugar e como lidar com ele.

A primeira fase (**objetivos**) foi analisada acima. Ela antecede o momento de **boas-vindas e agradecimento pela participação**. Em seguida, a **confeção dos crachás** é feita por cada participante no primeiro encontro. Elas usam papeis, canetas

¹³⁵ O vocabulário em questão é utilizado nos círculos em geral e não especificamente nos Círculos de Paz de Novo Hamburgo. Pranis (2010) explica cada termo e cada fase em sua obra.

¹³⁶ Kay Pranis (2010) explica que, no início e no fim do círculo, realiza-se uma cerimônia/atividade de centramento intencional, para marcar o círculo como espaço sagrado, no qual os participantes se colocam diante de si e dos outros com uma “qualidade” diferente dos encontros habituais. Adiante abordo um pouco mais.

¹³⁷ O objeto da palavra é o mesmo “bastão de fala” referido por Kay Pranis. Ela explica que o instrumento vai passando pelas pessoas do círculo, de forma sequencial, conferindo a quem lhe segura o poder de fala. Dessa forma, ele regula o diálogo, fazendo com que os demais escutem o detentor do bastão, mas sem obrigar-lhe a falar. Ele pode, pois, simplesmente passar. Enfatiza, entretanto, que não se exige que o detentor do bastão fale necessariamente (PRANIS, 2010).

¹³⁸ Pranis também se refere a esse objeto, sugerindo que se coloque no centro do círculo algum elemento com “significado especial para o grupo, como inspiração, algo que evoque nos participantes valores e bases comuns” (PRANIS, 2010, p.25).

coloridas, cola, tesoura e barbante para criar um crachá em que indicam como gostariam de serem chamadas.

Os **pressupostos** são apresentados no começo da atividade. Embora pareçam mais princípios, esta é a denominação que eles levam. Entre os que são retratados nos processos, costumam estar presentes o da horizontalidade, o de que em cada um de nós há um “eu verdadeiro” bom, sábio e poderoso e o de que o mundo é interconectado¹³⁹.

As facilitadoras realmente se esforçam para garantir essa horizontalidade, evitam intervenções, priorizam a escuta ao invés da fala, compartilham suas histórias como as outras mulheres. Nas reuniões do Grupo Mãos na Roda¹⁴⁰, quase não identifiquei a juíza do outro juizado (juizado da infância e juventude), pois a postura de todas as participantes se assemelhava. Não havia togas ou lugares específicos que as distinguíssem.

Apesar do válido esforço, as assimetrias fogem do nosso controle e dos nossos cuidados, escondem-se no imaginário dos cargos, do gênero. As assimetrias sobrepõem-se entre si, às vezes disfarçam-se, mas sempre nos desafiam a identificá-las e combatê-las.

Os processos restaurativos analisados as escondem com mais eficácia. Nos círculos, pré-círculos e audiências elas escapolem. A culpa que as mulheres colocam em si as diminui frente aos outros: culpa por ter filhos presos, por ter “colocado” os filhos na cadeia, por não amar seu marido, mesmo que ele tenha mudado¹⁴¹. A culpa confunde-se com uma timidez, vencida pela necessidade de compartilhar seus problemas e suas reflexões.

A cor da pele coloca-as em escadas também, marcam suas histórias de uma forma diferente. Berta¹⁴² conta o “trauma”¹⁴³ de ter presenciado o atropelamento que culminou com a morte da idosa a quem acompanhava. O cuidado com filhos ou idosos de outras famílias adquire contornos específicos na desigualdade de gênero, distinguindo algumas vezes mulheres negras de mulheres brancas. Essas mulheres

¹³⁹ Os pressupostos são bem trabalhados no conteúdo dos círculos (textos, músicas, vídeos), de forma que serão analisados mais profundamente no tópico 3.4 destinado a essa análise.

¹⁴⁰ Ver explicação nota nº 10.

¹⁴¹ Culpas de Doralice (nome fictício), compartilhadas no 1º Círculo de Fortalecimento de Mulheres (CM1) que participei.

¹⁴² Nome fictício para uma das participantes do 1º Círculo de Fortalecimento de Mulheres (CM1) que participei.

¹⁴³ Elas usam esse termo. São estimuladas a pensar traumas que tenham na vida e Berta os identifica, citando este. Berta compartilhou essa história no no 1º Círculo de Fortalecimento de Mulheres (CM1) que participei.

voltam-se ao trabalho doméstico, mas não o seu apenas, o de outras casas e outras pessoas, além das suas.

Mesmo na posição de facilitadora, de organizadora daquele momento, de alguém que controla, senão a resolução do conflito, ao menos a metodologia do encontro, mulheres vivem suas assimetrias em relação a homens. Foi o que aconteceu com a psicóloga, quase desafiada pelos discursos de vitimização¹⁴⁴ dos homens nos Grupos Reflexivos.

Nas audiências de acolhimento do processo judicial, essas assimetrias são, por vezes, expressas. O réu, a despeito de situação processual, encara a juíza, diz que queria que ela ajudasse a unir, não a separar. Depois, olha para o promotor, diz que, como homem, sua fisionomia passa respeito. A magistrada percebe o comportamento, cochicha que ele não a respeita por ela ser mulher e conta que, em algumas audiências, a parte sequer olha para ela, só responde para o promotor¹⁴⁵.

Além de questões como essa da horizontalidade, os roteiros, nessa parte dos pressupostos, trabalham frases como “todos os seres humanos tem o desejo de estar em bons relacionamentos”, “todos têm dons que os tornam necessários”, “tudo que precisamos para fazer mudanças positivas já está aqui”.

A primeira reflexão passa uma sensação de esperança, fundamentada na ideia de que todos tem o mesmo interesse: bons relacionamentos. Varia, entretanto, na vida, essa noção do que seria “bom”, e, sobretudo, para quem seria bom.

A noção de que todos querem viver em bons relacionamentos esbarra, ainda, na realidade de mulheres que simplesmente não desejam mais estar em um relacionamento, que se afastaram de pais, mães, irmãos e companheiros, após violências. Há, nessa análise, espaço para aquelas que simplesmente não querem se relacionar com essas pessoas?

A ausência de um padrão de relacionamento que seja “bom” faz com essas ideias conduzam os círculos para o perigoso caminho da moralização, perdendo a oportunidade de trabalhar questões como “convivência sem violência”, “direitos das mulheres” e “dignidade humana”.

Dentro dessa perspectiva, a moralização do “bom” pelos Círculos de Paz realizados no Judiciário pode até mesmo ser incompatível com os fundamentos do

¹⁴⁴ Sobre esses discursos de vitimização, ver tópico 1.2.3.

¹⁴⁵ Relato na Audiência A.1.9 (9ª audiência da pauta do primeiro dia de acompanhamento de audiências de acolhimento).

Estado laico. Um bom relacionamento pode variar conforme a doutrina religiosa de cada pessoa, por exemplo.

E, ao discutir um padrão de família “boa”, o Judiciário pode deslegitimar diferentes arranjos familiares que não se enquadrem, ainda que sejam menos violentos e mais dignos.

A ideia de que temos os “dons” que precisamos para realizar as mudanças que nos são necessárias passa por uma noção de poder sobre a própria vida que não corresponde à realidade de muitas mulheres. Às vezes, as vulnerabilidades encontradas limitam sua possibilidade de ação: não tem para onde ir, não tem como se sustentar, não tem com quem contar. O confrontar das limitações de sua realidade com esses pressupostos podem trazer ainda mais frustração.

Ainda nos pressupostos, as facilitadoras elencam que “seres humanos são holísticos” e que “nós precisamos de práticas que nos ajudem a nos conectar com nosso eu verdadeiro”.

O que queremos dizer com “holísticos”? Qual a compreensão dessas mulheres, com diversas vivências e graus de instrução, sobre esse termo? Como essa ideia de seres humanos holísticos e de “eu verdadeiro” relaciona-se com as experiências dessas mulheres e como pode lhe dar subsídios para compreender mais sobre si, seus conflitos e os dos outros?

Falta, pois, clareza quanto a essas questões, podendo essas perspectivas entrar em conflito com as concepções espirituais e religiosas de cada mulher.

Os pressupostos são escritos em fichas de papel, e, após a leitura de cada ficha e sua devida explicação, elas são colocadas no centro do círculo. Em seguida, as facilitadoras esclarecem o que é o “objeto da palavra”. Kay Pranis (2010) o chama de “bastão de fala” e o tem como um dos “elementos estruturais intencionais”¹⁴⁶.

A autora explica que o instrumento vai passando por todas as pessoas do círculo, de forma sequencial, conferindo a quem lhe segura o poder de fala. Dessa forma, ele regula o diálogo, fazendo que os demais escutem atentamente o que o detentor do bastão diz. Enfatiza, entretanto, que não se exige que o detentor do bastão fale necessariamente (PRANIS, 2010).

O bastão pretende respeitar o acanhamento (não impondo a palavra, mas oportunizando-a), controlar o impulso da fala irrefletida e garantir a escuta. Houve, em

¹⁴⁶ Para Pranis (2010), são elementos estruturais intencionais a cerimônia, o bastão de fala, o facilitador ou guardião, as orientações e o processo decisório consensual.

um dos círculos, um debate mais acalorado (CM3¹⁴⁷). Laura, analisando o que Emília¹⁴⁸ contara no círculo, indicou-lhe, eu sua fala, uma leitura, dizendo que poderia ajudar-lhe. No entanto, esta se incomodou com a sugestão, sentindo-se de alguma forma julgada por Laura. Emília queria, pois, responder o comentário, e pediu a oportunidade de fala. A facilitadora explicou que o objeto da palavra não poderia voltar, somente seguir, mas era possível que ele fizesse outra volta, para garantir-lhe a palavra. Emília impacientou-se, começou a falar sem objeto mesmo. A facilitadora educadamente retornou aos acordos realizados e o objeto voltou a passar. Por não terem interesse no debate, todas passaram o instrumento sem falar, até que ele retornasse à Emília, que explicou porque não gostou da sugestão do livro.

Explicados os pressupostos, as facilitadoras iniciam a cerimônia de abertura. Esse espaço é destinado à meditação, textos, vídeos, músicas, que podem, inclusive, ser as mesmas atividades usadas no encerramento de outros círculos. A cerimônia é mais um dos “elementos estruturais intencionais” de Kay Pranis (2010)¹⁴⁹.

No entanto, Pranis (2010), ao explicar que no início e no fim do círculo realiza-se uma cerimônia de centramento intencional, diz que o objetivo é marcar o círculo como espaço sagrado, no qual os participantes se colocam diante de si e dos outros com uma “qualidade” diferente dos encontros habituais.

Em seguida, as facilitadoras iniciam o “**check-in e a rodada de apresentação**”, em que o “objeto da palavra” passa por cada participante para que se apresente¹⁵⁰ (quando é o primeiro encontro) e fale como está se sentindo. Esse é intuito de quase todos os “check-in”. Alguns¹⁵¹, entretanto, também são usados para reflexões acerca do texto, música ou vídeo apresentado no momento anterior. Outros¹⁵² ainda perguntam se existe algum fato importante que a participante que deseje compartilhar

¹⁴⁷ 3º Círculo de Fortalecimento de Mulheres que acompanhei.

¹⁴⁸ Nomes fictícios.

¹⁴⁹ Essa referência à “cerimônia” de abertura e encerramento dos círculos não me soava bem. Sempre me vinha à mente a “cerimônia” do Conto da Aia. Para mim, a denominação do momento poderia ser mais informal (ATWOOD, 2006).

¹⁵⁰ O roteiro 25, do círculo realizado com servidores do fórum, pede que, ao se apresentarem, os participantes digam em qual unidade do fórum trabalham.

¹⁵¹ Roteiro 5.6.

¹⁵² Roteiro 14.

com o grupo ou o que deixa para trás para estarem no círculo¹⁵³ ou o que a levou aceitar o convite de participar do círculo¹⁵⁴.

A primeira vez que ouvi essa penúltima pergunta, não entendi. No entanto, como geralmente a primeira fala é de uma das facilitadoras, que também responde às perguntas-reflexões, percebi que ela se referia aos sentimentos e preocupações dos quais nos “desligávamos” para participar do círculo.

No CM1¹⁵⁵, Mirela começou falando que deixava para trás a ansiedade provocada pelo momento em que a imprensa televisiva a abordou sobre o dia internacional da mulher (antes do círculo, para falar sobre justiça restaurativa) e alguns problemas pessoais e de trabalho. Berta comentou que ansiava pelo dia do círculo e que passou a semana se preparando, já que o anterior tinha sido muito bom. Amélia disse genericamente que deixou seus problemas lá fora. Ela parecia um pouco tensa, e, como não tinha com quem deixar o filho pequeno, trouxe-o. Ele, assim como os problemas, a aguardava lá fora.

Quando o círculo vai trabalhar com a dinâmica da “Roda da Saúde” ou “Roda da Medicina”¹⁵⁶, o “*check in*” já começa com essa atividade, que é mais longa. Alguns círculos, de grupos que já vêm se reunindo, reservam esse momento para que cada participante fale sobre o objeto que trouxe para compartilhar com o grupo¹⁵⁷.

Então, no “*check in*”, elas se apresentavam e eu me apresentava. Saíamos de nossos cantos, e, em círculos, começávamos a nos conhecer. Elas vinham de vários lugares e realidades. Participei de círculos com funcionárias do fórum, mulheres com filhos presos, mulheres cujo marido e pai desaparecera, acometido por enfermidades da mente. Havia mulheres que viajaram o mundo e mulheres que nunca saíram de Novo Hamburgo; mulheres negras e mulheres brancas. Havia mulheres que indicavam livros a cada encontro e outras que não sabiam ler. Havia cineastas, servidoras públicas, donas de casa, estudantes.

Identifiquei uma variedade maior no perfil das mulheres, considerando aspectos como renda, raça, etnia e outros, do que o que costuma ser encontrado em pesquisas que analisam aquelas que buscam o Judiciário por conta de violência doméstica. Em geral,

¹⁵³ Roteiro 20.2, 24.1, 26.1 - Nos roteiros 24.3 e 26.3, essa pergunta é formulada de outra forma: “existe algo que você esteja trazendo para dentro da sala que gostaria de compartilhar ou deixar um pouco de lado antes de começar a nossa atividade”?

¹⁵⁴ Roteiro 24.1, 26.1.

¹⁵⁵ CM1 é a referência que uso para designar o 1º Círculo de Mulheres de que participei.

¹⁵⁶ Roteiros 5.7, 17, 24.2, 26.2. A atividade será adiante explicada.

¹⁵⁷ Roteiro 26.4.

esses estudos apontam uma maioria de mulheres pobres, de baixo nível de escolaridade e que moram em bairros de periferia (ALIMENA, 2010; IZUMINO, 1997, MEDEIROS, 2015).

Analiso possíveis razões dessa diferença, sem intenção alguma de afirmar que o meu estudo representa um perfil de mulheres que buscam o Juizado de Violência Doméstica de Novo Hamburgo-RS, até porque isso seria falso. Minha pesquisa, predominantemente qualitativa, não se preocupou com representatividade da amostra.

Tampouco posso afirmar que fui direcionada aos círculos que abrangiam essa variedade de mulheres. A magistrada e as facilitadoras me deram ampla liberdade para ir à Novo Hamburgo quando me fosse viável e, quando eu estava lá, não restringiram ou direcionaram a minha presença nas atividades.

Durante a pesquisa, surgiram algumas pistas que ajudam a compreender uma maior participação de mulheres brancas e de classe média ou alta nos círculos de que participei, público que geralmente se vê menos representado – inclusive na condição de vítima – nos corredores da justiça criminal.

Primeiro, como não havia restrição à participação das mulheres, as que tinham interesse e disponibilidade eram sempre bem-vindas. Elas não precisavam ter registrado ocorrência, solicitado medida protetiva ou sequer sofrido violência doméstica. Era comum a presença de estudantes (Doralice do CM1 e Edna do CM2¹⁵⁸) e de servidoras do fórum (Cândida, Dione e Helena do CM2). As mulheres vítimas de violência também levavam parentes, como rede de apoio: Benedita levou Nair (nora) ao CM2 e Emília levou Olga (mãe) ao CM3. Eu mesma, que participei dos círculos, não me enquadro no perfil observado pelos autores e autoras citadas.

Segundo, porque algumas mulheres, mais próximas desse perfil, que buscaram o Judiciário gaúcho e foram convidadas a participar da justiça restaurativa, não tinham como se ausentar de casa um turno por semana, mesmo sem trabalhar fora, e, quando o faziam, enfrentavam dificuldades. Era o caso de Amélia (CM1 e CM2), que não tinha com quem deixar o filho, que lhe esperava nos corredores do fórum durante as quase 3 horas do encontro. E era também a situação de Graça (CM2), que interpelou: “eu gostaria de saber que horas acabaremos, só porque a moça que ficou com a minha mãe para eu vir está ligando para saber”.

¹⁵⁸ Todos nomes fictícios.

Terceiro, não posso desconsiderar a possibilidade de uma mera coincidência, nos termos desenvolvidos por Becker (2007, p.50-58). Ou seja, devo cogitar a possibilidade de que ter encontrado essa variedade de perfis não foi exatamente aleatório, mas tampouco foi completamente determinado, havendo nesse evento algo de coincidente.

O momento seguinte destina-se ao ajuste de “valores e diretrizes”. No primeiro encontro, eles são pactuados pelo grupo, escritos em um papel e colocados ao centro. Nos outros, eles são lembrados e reafirmados. Caso algum participante deseje acrescentar algum, é possível fazê-lo neste momento. Assim, como explica o Roteiro nº 17¹⁵⁹, as facilitadoras apresentam o que já foi construído nos círculos anteriores, explicando rapidamente o significado de cada um e passando o objeto da palavra para que todos digam se concordam.

Alguns roteiros¹⁶⁰ indagam o que cada um pode trazer de bom para o círculo, e, dessa forma, vão estabelecendo os valores. Eles se referem às diretrizes como combinações acerca do que cada participante precisa para que esse espaço seja seguro para falar e escutar. Destes, o roteiro 5.5 aborda especificamente a criação de um ambiente que possibilite algum acordo, embora este não seja necessário para caracterizar a justiça restaurativa ou o círculo de paz e somente dois dos processos restaurativos analisados tenham culminado em acordo¹⁶¹.

Outros roteiros¹⁶², no momento de reiterar valores e diretrizes, orientam que a facilitadora lembre que, no círculo, não há certo nem errado e que eles e elas não estão ali para julgar.

O intuito parece ser de que as pessoas falem livremente, sem medo de serem julgadas, sendo mais espontâneas e sem tentarem “acertar” as respostas às perguntas-reflexões. O grande desafio é não permitir que a violência apareça como “certo” ou “aceitável”, porque mesmo que não se queira julgar pessoas, é preciso julgar comportamentos violentos, estabelecendo-os como intoleráveis.

O roteiro nº 20.2, por sua vez, propõe, nesse momento, mais uma dinâmica, em que os participantes podem pontuar valores que consideram importantes para que essa conversa seja produtiva, para que haja entendimento e para que possam ficar satisfeitos. O roteiro propõe, ainda, que digam “o que são quando estão sendo humanos no seu melhor” e que se manifestem sobre os valores acordados, se querem incluir ou excluir

¹⁵⁹ Roteiro do Processo Restaurativo nº17.

¹⁶⁰ Roteiro nº 5.5 (primeiro círculo do casal do processo nº5) e os roteiros nº 6, 23, 24.1, 25 e 26.1.

¹⁶¹ Ver nota nº 65.

¹⁶² Roteiros nº 5.6 e 5.7.

algum. Por fim, sugere que as facilitadoras façam conexão desse momento com a cerimônia de abertura¹⁶³.

Somente depois dessa introdução, o grupo chega ao que o roteiro chama de “**atividade principal**”. Nessa fase, as facilitadoras trabalham dinâmicas com perguntas-reflexões, músicas, vídeos e outros, adiante analisados.

Geralmente, elas estimulam a fala a partir de uma pergunta. Algumas vezes, as mulheres nem tentam responder à pergunta-guia, e, assim que podem, contam as histórias que lhes motivaram buscar aquele lugar. Elas parecem responder (ou abordar, buscando respostas) às suas próprias perguntas. Às vezes, se perdem no que estão dizendo, às vezes choram.

Depois da **atividade principal**, o círculo passa pelo seu “**check-out**”. Esse momento é usado para que cada participante, ao receber o objeto da palavra, fale como se sente e o que leva desse encontro. Em alguns, as facilitadoras perguntam se as pessoas gostariam de relatar mais alguma coisa (Roteiro nº 5.3).

O Roteiro 5.7 pergunta como foi participar desses três encontros e o que podem assumir de responsabilidades daqui para frente. Alguns roteiros usam esse momento para uma rápida avaliação do encontro, perguntando o que acharam da experiência com o objeto da palavra e o que acharam do círculo (Roteiro nº 6, 20.2, 22, 25) ou o que mais gostaram (Roteiro nº 14).

Nesse sentido, cabe a reflexão de Frederick e Lizdas (2010, p.55) de que “o envolvimento da vítima e do agressor numa discussão cria um ambiente que facilmente confunde as mensagens de que o agressor é responsável pela violência com insinuações de que ambos têm um papel na criação do ‘problema’”.

A última fase é a **cerimônia de encerramento**, em que as facilitadoras também trabalham com alguma música, vídeo ou poesia. As que participei costumavam ser mais rápidas (por conta do tempo), sem debates e sem falas. No entanto, alguns roteiros trazem dinâmicas que parecem ser mais demoradas, como a dinâmica das fitas¹⁶⁴, Teia de Indra¹⁶⁵, Atividade da Mão¹⁶⁶.

¹⁶³ O roteiro nº 20.1 é bem resumido e não trouxe esse momento.

¹⁶⁴ Roteiros nº 5.3/5.4, 24.1.

¹⁶⁵ Roteiro nº 5.7, 6, 14, 25.

¹⁶⁶ Roteiro nº 23, 25.

3.4. O que é trabalhado nos círculos: a substância

A maior parte do tempo, o conteúdo dos círculos é ditado por suas participantes. Elas contam suas histórias sem serem interrompidas e sem qualquer limite de tempo. A demora em alguma fala, por exemplo, implicava ajustes na programação seguinte, eventualmente com a retirada de algum texto.

Os círculos usam vários tipos de dinâmicas: perguntas motivadoras, poesias, músicas, vídeos. Às vezes, são utilizadas no começo, para problematizar e conduzir a discussão, outras, no fim, para fechar a reflexão. Esse tópico analisa os materiais trabalhados, propondo olhares sobre seu conteúdo.

Dos 28 processos restaurativos estudados, 10 apresentam o que chamei de roteiros de círculos de paz. Alguns desses processos trazem mais de um roteiro, por terem trabalhado mais de um círculo¹⁶⁷. Nesses 10 processos, encontrei e analisei 21 roteiros de círculos de construção de paz, mapeando dinâmicas aplicadas e textos e vídeos trabalhados, para posterior análise¹⁶⁸.

Ao final, senti que a discussão de gênero poderia ser aprofundada. Numa época em que o Legislativo tem levantado a possibilidade de restringir o debate de gênero nas escolas¹⁶⁹, a oportunidade de problematizar essas questões, no Judiciário, com mulheres em situação de vulnerabilidade, não deveria ser perdida.

¹⁶⁷ É o caso do processo nº5, que traz seis tipos de roteiros.

¹⁶⁸ Onze roteiros trabalhavam, seja na cerimônia de abertura ou encerramento, seja na atividade principal, com a contação de histórias. Seis abordaram a história do avô da nação Cherokee; cinco, a Teia de Indra e Ubuntu e outros cinco, a Roda da Medicina ou Roda Saúde. Quatro roteiros trabalharam a dinâmica das fitas, enquanto outros quatro trabalharam o vídeo “Quem ama, cuida”. A meditação, assim como o texto “Construindo Castelos”, o texto “Gostar de si mesmo” e o debate sobre “dificuldades como algo fortalecedor” apareceram três vezes. O vídeo da Dra. Ana Cláudia, o vídeo “Viver por viver”, a música “Sexo Frágil”, a dinâmica Mascarando o Sofrimento e a ideia de fazer um acordo consigo mesmo para superar pensamentos negativos apareceram duas vezes. Identifiquei apenas uma vez nos roteiros analisados referências à poesia “Seus filhos não são seus filhos”, ao vídeo “Amor, respeito e liberdade”, à ideia de elaboração do “eu verdadeiro”, ao vídeo Sawabona-Shikoba, à poesia “Observar sem avaliar”, ao vídeo-música “Quero me curar de mim”, à música Tocando em Frente, ao vídeo sobre perdão, a uma atividade das mãos e a um texto que diferencia religião de espiritualidade. Os roteiros mencionaram duas vezes um vídeo, sem especificar qual seria.

¹⁶⁹ Projeto de Lei nº 7180/2014 que, atualmente, encontra-se aguardando deliberação na Comissão Especial. O projeto altera o artigo 3º da Lei 9394/1996, incluindo entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa. Disponível em: <https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722#marcacao-conteudo-portal> Acesso em: 09/12/2018.

O Programa Justiça Restaurativa para o Século 21, desenvolvido no estado, é referência nacional. Ele oferece cursos sobre Justiça Restaurativa para outros estados e é considerado um polo de formação sobre o assunto no Brasil (CNJ, 2018a).

As facilitadoras de Novo Hamburgo ministram e participam de vários cursos e possuem muitos materiais sobre o tema, mas os estudos em gênero ainda demandam interesse e esforço individual.

Baseado na ideia de Kay Pranis (2010), os círculos estão impregnados de atividades de contação de histórias, sendo essa a atividade mais recorrente nos roteiros. As facilitadoras usam diversas perguntas para nortear as falas, enquanto o objeto da palavra passa por cada participante, num mesmo sentido, sem deixar de passar por ninguém. Os participantes, entretanto, podem escolher manter-se em silêncio.

A ideia é que todos e todas tenham oportunidade de se expressar, e que controlem os impulsos enquanto os outros falam, refletindo sobre o que vão dizer. Assim, de posse do “objeto da palavra”, podem decidir se querem ou não se manifestar sobre o assunto em questão. A metodologia visa, ainda, exercitar a escuta e destinar a atenção de todos ao participante que conta sua história ou manifesta sua opinião, a partir de um questionamento proposto.

O que está acontecendo na sua família? Qual a sua responsabilidade nesta situação? O que você espera desse momento de círculo proposto para sua família? Como você está se sentindo (Roteiro 20.1)? Essas são alguns dos questionamentos que norteiam o diálogo.

As perguntas remetem à discussão trazida acima por Sinara Gumieri Vieira (2016) sobre uma possível gestão normalizadora da família. Por que não perguntamos o que está acontecendo com essa mulher? Por que não perguntamos sobre as expectativas para sua vida e não necessariamente para sua família? Mesmo quando perguntamos o que essa mulher sente, qual o enfoque que está sendo dado: à mulher ou à família? Que diferenciações é preciso fazer?

Tentando ser mais clara: o problema não é perguntar sobre a família da mulher ou tentar compreender as responsabilidades dela. A reflexão que proponho é sobre como estamos olhando o conflito doméstico e que mensagens podemos estar passando a essas mulheres. Mais ainda, que mensagens poderíamos passar.

As perguntas trazem, ainda, uma ideia de autocontrole que merece cuidado. A noção de que “podemos mudar a nossa realidade” e de que “não devemos esperar que as mudanças venham dos outros” ligam-se a essa ideia de transformação dos sujeitos

buscada pela justiça restaurativa. No entanto, o contexto de vulnerabilidade em que muitas mulheres se encontram é capaz de distorcer o sentido proposto e provocar revitimização¹⁷⁰.

Ao provocar reflexões sobre a responsabilidade dessas mulheres quanto a essas situações, é preciso considerar a auto-culpabilização que as ronda e refletir sobre que gatilhos essas perguntas podem acionar.

Amélia conta que “seu trauma é ter colocado seus filhos na prisão”¹⁷¹ e que, mesmo não contando a ninguém, quando deita a cabeça no travesseiro, é arrependimento o que sente. Para ela, os filhos terem vendido tudo dentro de casa para comprar drogas, terem ameaçado bater nos irmãos menores e terem-na xingada não são suficientes para que ela compreenda sua própria decisão de ter chamado a polícia (CM1¹⁷²).

Doralice conta que o marido já tinha feito vasectomia. Quando decidiram engravidar, ela chegou a realizar sete inseminações artificiais, mas não conseguiu/conseguiram. Ela se emociona ao desabafar um certo inconformismo por tantas mulheres que não querem filhos engravidarem, enquanto ela não consegue. Ela fala da vasectomia do marido como uma justificativa para a dificuldade, mas parece que, no fundo, se sente culpada por não conseguir engravidar (CM1).

Joana conta que sofreu violência sexual na infância. Um vizinho muito querido pelas crianças colocava a mão por baixo de sua saia, pegando em suas partes íntimas. Ela costumava se sentir culpada por ter “deixado” e se arrepende de não ter contado a seus pais, pois teme que ele ainda faça isso com outras crianças (CM1).

Assim, as indagações propostas devem considerar essa possível (auto) culpabilização feminina. Por mais que a intenção seja contribuir para uma transformação na vida dessas mulheres, essas reflexões sobre responsabilidade, ao encontrar um ambiente de vulnerabilidade, podem fortalecer sentimentos de culpa existentes.

A justiça restaurativa não foca no estabelecimento da culpa. Howard Zehr (2008, p.63-71) aborda bem essa questão, enfatizando que muitos conceitos de culpa

¹⁷⁰ Nos termos trabalhados no tópico 1.2.2.

¹⁷¹ Ela conta que ocorreu numa época em que o marido passou um ano fora de casa e ela ficou só com os quatro filhos. Os dois mais velhos em situação de drogadição, pegando as coisas de casa e dos irmãos para vender e comprar drogas, não aceitando os “nãos” da mãe. A situação ficou insustentável e, quando ela não aguentou mais, chamou a polícia. Um deles passou apenas dois dias preso, mas o outro que tinha um mandado de prisão em aberto, por um roubo, ainda está preso. Ela diz se arrepende muito de ter feito e parece se sentir culpada.

¹⁷² Referência ao 1º Círculo de Fortalecimento de Mulheres acompanhado nessa pesquisa.

operam num mesmo caso, podendo confundir bastante as partes. Ele reitera que os conceitos jurídicos e populares de culpa que governam nossas reações ao crime são confusos e, às vezes, contraditórios, mas tem em comum o fato de serem altamente individualistas.

Não temos como saber quais reflexões permeiam o imaginário dessas mulheres, a partir das perguntas propostas. No entanto, a compreensão de que elas são costumeiramente culpabilizadas pela sociedade por diversas questões familiares e de que, muitas vezes, assumem esse peso que lhes é imposto exigem nossa atenção e cuidado.

Como alertado por Daly e Stubbs (2006) e já comentado neste trabalho, as comunidades, como amostras da sociedade, transportam para os conflitos familiares suas marcas de machismo e patriarcalismo, podendo reforçar o domínio masculino e a culpa das vítimas. Por outro, a sugestão de usar a justiça restaurativa para discutir gênero e provocar reflexões coletivas no cotidiano local estaria sendo subaproveitada.

“Conte algo que você se lembra de sua infância que o deixou muito feliz. Como você se sente ao lembrar-se de sua infância? Tem algo que você mudaria desta história que você contou?” (Roteiro 20.2). Esses são outros questionamentos propostos nos roteiros analisados.

A relação entre a infância dos envolvidos e a violência doméstica foi abordada por Marta, militante feminista que participou da primeira grande formação em justiça restaurativa na cidade, a quem tive a oportunidade de entrevistar¹⁷³. Além de questionar que “mesmo sendo ‘crimes pequenos’, tem a questão da mulher, de gênero” e que a justiça restaurativa estaria passando por cima disso, ela pontua que “o tapa não é à toa, não é porque o cara foi machucado na infância”. Marta provoca a reflexão de que só se está vendo o crime, esquecendo-se do gênero.

Não identifiquei nos círculos qualquer tentativa das facilitadoras de justificar a violência. No entanto, as reflexões de Marta são importantes para que mulheres vítimas de violência, participantes das formações em justiça restaurativa e sociedade em geral não pensem que o fato de terem sofrido agressões na infância justifica ou explica a violência doméstica.

¹⁷³ Conversei com ela fora do ambiente do fórum (Ent. 4), e, apesar de a juíza ter citado seu nome, cheguei até ela por outros contatos que tinha na Rede Nacional de Assessoria Jurídica Popular (RENAP). Ela se reconhece como militante feminista, mas lamenta que o movimento não esteja organizado em Novo Hamburgo. Comentou que participou da primeira grande formação em justiça restaurativa na cidade, mas que, por conta de outros compromissos, não pôde continuar os estudos na temática.

Os círculos não trabalham as razões estruturais da violência doméstica (seria uma oportunidade para fazê-lo) e é difícil encontrar causas que não estejam associadas a esse padrão estabelecido para nossos arranjos sociais, que formatam muitas das nossas atividades cotidianas (CONNELL, PEARSE, 2015, p. 47).

Além disso, não há como fazer uma relação de causa e efeito entre violências domésticas vivenciadas na infância e a repetição dessas na fase adulta. As pessoas reagem de formas diferentes a essas situações e contam com outras experiências influenciando e intervindo em sua própria formação, de forma que essas associações feitas nem se sustentam nem contribuem para resolução da problemática.

Connell e Pearse (2015) explicam a complexidade da questão, mostrando que, como outras estruturas sociais, o gênero é multidimensional, dizendo respeito à identidade, trabalho, poder, sexualidade, tudo ao mesmo tempo. Assim, explicam que, embora o poder das estruturas na formação da ação individual faça parecer que o gênero é imutável, seus arranjos estão em constante transformação, respondendo às crises e alterações nas práticas humanas.

Além de perguntas sobre a infância, alguns roteiros questionavam sobre os melhores momentos e as situações mais difíceis na semana passada (Roteiro 24.1, Roteiro 26.1) Outros, além de remeter a momentos felizes da infância, traziam a opção de comparar os sonhos que tinham nessa época com os sonhos atuais (Roteiro 25). Também surgiam, aliadas às memórias felizes da meninice, perguntas como “que pessoas são seu maior desafio na vida”, “o que você mudaria em sua família se pudesse” e “como você se imagina daqui há dez anos” (Roteiro 26.1).

O Roteiro 25 propõe ainda a reflexão sobre o que seria respeito, a partir de perguntas como: “o que faz você sentir respeito por outras pessoas e como você mostra respeito pelos outros”, “qual a maneira mais importante de mostrar respeito por você”¹⁷⁴ e “onde você se sente respeitado”.

Falta, pois, problematização das questões de gênero e dos sentidos que esse sentimento de respeito assume na sociedade. As perguntas poderiam questionar exigências ou flexibilizações sociais para comportamentos (des)respeitosos em relação a homens e mulheres e o que isso significa e acarreta.

E, para tanto, são esclarecedores os exemplos de Connell e Pearse (2014):

O respeito também é desigual. Em muitos casos, como o das dançarinas de torcida organizada (cheerleaders) em jogos de futebol americano, as

¹⁷⁴ Essa pergunta estava riscada.

mulheres são tratadas à margem da ação principal ou, então, como objetos de desejo dos homens. Há gêneros humorísticos inteiros – como piadas sobre loiras, mulheres dirigindo, sogras – baseadas na suposta trivialidade e estupidez das mulheres. Toda uma indústria que vai da pornografia pesada e prostituição a comerciais com leve erotismo (soft-core) vende os corpos das mulheres como objetos para o consumo dos homens. Quando há mudanças e reformas nos locais de trabalho, para promover oportunidades iguais, em geral os homens respondem se recusando a se submeterem à autoridade de uma mulher.

Em alguns momentos, os participantes e as participantes eram estimuladas a contar histórias a partir de desenhos. O roteiro 22 sugere que cada um faça um desenho de um momento feliz que o casal viveu junto. Ele expressa que o processo ao qual se relaciona e que tramita no juizado de violência doméstica trata do fato de ter havido agressões verbais, em uma briga entre o casal.

Em seguida, traz como perguntas norteadoras: como estou me sentindo nesse relacionamento? Como me senti após a briga? Quais são as consequências que essas agressões trazem para minha vida? O que tem sido difícil para mim? O que eu preciso para que esse relacionamento seja melhor? O que eu posso fazer para contribuir para que ele seja melhor? Quais combinações podemos fazer para tentar implementar no lar? (Roteiro 22).

As perguntas propostas favorecem reflexões que podem colaborar para identificação dos danos causados (sentimentos posteriores, consequências em geral, necessidades das partes) e estimular o questionamento sobre o que pode ser feito (o que posso fazer e que combinações podemos fazer).

No entanto, assim como nos objetivos dos círculos acima trabalhados, os questionamentos que norteiam as discussões partem muitas vezes da premissa da manutenção do relacionamento. E, como dito, ainda que essa intenção tenha sido manifestada pelas partes e até acordada, o debate, nesses termos, restringe as potencialidades de reflexão.

A ideia do desenho sobre momentos felizes do casal também pode ser preocupante, sobretudo considerando o ciclo da violência (brigas-perdão-reiteração). Pode, ainda, parecer que, ao enfrentar a violência doméstica, o Judiciário desfoca da agressão, remetendo aos momentos em que ela não ocorre, quando deveria frisar que a existência destes não compensam ou tornam aceitável aquela.

Nesse sentido, Maria Amélia Teles e Mônica de Melo (2012, p.23) observam que a violência de gênero ou contra a mulher está de tal forma arraigada a cultura humana que costuma se dar de forma cíclica, num processo com fases regulares e bem definidas: tensão relacional, violência aberta, arrependimento e lua de mel.

Além dessas perguntas-chaves, a metodologia costuma envolver textos, vídeos e músicas que considere durante a pesquisa e trabalho nesse tópico. Os textos vinham escritos nos relatórios. Busquei com as facilitadoras os vídeos referenciados e os gravei para análise.

Algumas questões chamaram atenção: a desconsideração da ordem de gênero constitutiva dos conflitos e do entrelaçamento das questões de gênero, raça e classe; o reforço de padrões de gênero e risco de revitimização; a relativização da violência e o dilema do Estado-laico.

Observo como a naturalização de padrões sociais costuma invisibilizar aspectos relevantes à questão da violência doméstica contra a mulher. E, a partir do material analisado, levanto algumas preocupações acerca de como o tema tem sido abordado nas práticas restaurativas em Novo Hamburgo.

3.4.1 Desconsideração da ordem de gênero constitutiva dos conflitos

Essa questão surgiu principalmente em três materiais (texto com a História do avô da Nação Cherokee; vídeo sobre Tempo e Noções de Felicidade; texto sobre “Eu verdadeiro”), que uso para exemplificar os motivos da preocupação apontada.

Como alertam Connell e Pearse (2015, p.39), “parte do mistério do gênero está em um como um padrão que parece tão rígido e nítido na superfície pode ser tão complexo e incerto quando olhamos mais de perto”.

Os textos abaixo se somam na consideração de que os indivíduos, todos essencialmente bons, viveriam uma dualidade interna, cujo esforço poderia resultar numa sociedade harmônica.

Saffioti (2015, p.58-59), defendendo o uso do conceito de patriarcado, ressalta importantes questões:

Efetivamente, quanto mais avançar a teoria feminista, maiores serão as probabilidades de que suas formuladoras se libertem das categorias patriarcais de pensamento. Ou melhor, quanto mais as(os) feministas se distanciarem do esquema patriarcal de pensamento, melhores serão suas teorias. Colocar o nome da dominação masculina – patriarcado – na sombra, significa operar segundo a ideologia patriarcal, que torna *natural* essa dominação-exploração. Ainda que muitas (os) teóricas(os) adeptas(os) do uso exclusivo do conceito de *gênero* denunciem a naturalização do domínio dos homens sobre as mulheres, muitas vezes, inconscientemente, invisibilizam este processo por meio de dados.

Dentro do contexto observado, não faz sentido adentrar a discussão sobre o uso ou não desses conceitos pelas teóricas feministas. A análise dos textos adiante,

entretanto, demonstram a importância de problematizar a consideração dessas categorias na prática. Na linha do que defende a autora, quanto mais nos distanciamos da reflexão sobre a ordem de gênero constitutiva dos conflitos, mais facilmente as reproduzimos e naturalizamos as situações de dominação e exploração.

Saffioti (2015, p.85) enfatiza que “a violência doméstica, inclusive nas modalidades familiar e doméstica, não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero, que privilegia o masculino”.

3.4.1.1 História do avô da nação Cherokee¹⁷⁵

A história¹⁷⁶ envolve uma conversa entre avô e neto, membros da referida nação. O avô conta ao neto que, dentro dele, acontece uma luta terrível entre dois lobos. Um deles seria mau e representaria sentimentos negativos como raiva, inveja, guerra, ganância, auto piedade, tristeza, arrependimento, culpa, ressentimento, inferioridade, mentira, falso orgulho, superioridade, egoísmo e arrogância. O outro, ao contrário, seria bom e representaria sentimentos positivos como a alegria, paz, carinho, esperança, serenidade, humildade, bondade, justiça e compaixão.

A narrativa conta ainda que o avô diz ao neto que essa mesma luta acontece dentro dele e de todos os seres humanos deste planeta. A criança, então, pergunta qual dos lobos vencerá. E o mais velho responde que ganhará aquele que for alimentado.

O texto faz alusão à existência de coisas boas e más em todos os seres humanos, e de que nestes poderão prevalecer aspectos bons ou maus conforme eles estimulem (alimentem) esse tipo de sentimento.

O texto proposto, quando direcionado a reflexões em contextos de violência doméstica, ignora a estrutura social de gênero, fazendo parecer que tudo é uma questão de estimular sentimentos bons em si. E a desconsideração desses aspectos faz permanecer intangível o alicerce que mantém essas desigualdades, inviabilizando sua superação.

É mais do que o estímulo a sentimentos bons e maus. É a necessária compreensão de uma estrutura desigual de poder que estabelece direitos e deveres conforme o gênero atribuído.

¹⁷⁵ Povo ameríndio da América do Norte. Caracterizados como uma tribo da nação iroquos que, até o século XVI, habitava o atual território do leste dos EUA, até serem expulsos para o Planalto de Ozark. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Cherokees> Acesso em: 22/08/2018.

¹⁷⁶ História retirada dos relatórios dos círculos que compõe os processos restaurativos.

3.4.1.2 “Eu verdadeiro”

Para explicar a ideia do que seria esse “eu verdadeiro”, os roteiros trazem o seguinte texto:

Nós acreditamos que cada um tem um “eu” que é bom, sábio, poderoso e sempre presente. Nas Práticas Circulares, nós nos referimos a isto como “eu verdadeiro” que está em cada um. Está em você, em jovens e nas famílias, nas pessoas com quem você trabalha.

A natureza do eu verdadeiro é sábia, gentil, justa, boa e poderosa. O “eu verdadeiro” não pode ser destruído. Não importa o que alguém tenha feito no passado e não importa o que tenha acontecido com ele ou ela, o verdadeiro “eu” permanece tão bom, sábio e poderoso como no dia em que nasceu. Esse modelo do “eu” distingue entre o **fazer** e o **ser**.

O que nós fazemos não é o tudo que nós somos. Nós frequentemente confundimos isso. Nós confundimos os papéis que desempenhamos e as emoções que sentimos com o nosso verdadeiro eu. Mas, a maneira como nos comportamos ou como nos sentimos não é o mesmo que nosso eu verdadeiro. O nosso eu verdadeiro pode não está refletido em nossas ações e em nossos sentimentos. Por traz de nossos atos e máscaras, o que nós, humanos, adotamos é um “eu” mais saudável e mais profundo.

Sintonizarmos com a bondade e sabedoria do nosso “eu verdadeiro”, é o primeiro passo para realinhar o nosso comportamento no mundo com o “eu” mais profundo.

Para usar uma metáfora, a camada externa de uma ostra é áspera, com protuberâncias e reentrâncias. Alguns poderão dizer que ela é feia. Porém, dentro, no centro, está essa pérola magnífica, lisa, infinitamente linda.

É assim que nós vemos o “eu verdadeiro”.

Distribuir as folhas com uma estrela e sugerir que dentro da estrela coloquemos como sentimos o nosso “eu verdadeiro” e fora quando perdemos o foco e deixamos fluir comportamentos dos quais nos arrependemos depois ou que não estão conectados com o nosso “eu verdadeiro”, quando nos desequilibramos. Voltar para o círculo, passar o objeto da palavra e falar sobre o que construímos.

Da mesma forma que o texto anterior, este diferencia o “bom” do “mal”, mas enfatiza que, em todos os seres humanos, a essência seria boa. Com isso, o texto não considera que os comportamentos sociais genderificados se camuflam também no “bom” (obrigações domésticas femininas e espaço público masculino) e são matriz para aquilo que inquestionavelmente é “mau” (violência).

Desfocando para essa dicotomia, o escrito deixa de considerar essa estrutura social que vai além do “bom” e “mau”. E, sem a consciência dessas questões estruturais não há como resgatar uma essência promotora da igualdade de gênero.

3.4.1.3 Roda da Medicina ou Roda Saúde

Essa atividade é tão usada nos círculos em Novo Hamburgo, que já participei pelo menos de dois encontros em que ela foi adotada. Kay Pranis (2010, p. 44) cita e explica a dinâmica, que chama de Roda da Medicina dos Nativos do Canadá. Segundo ela, a roda se baseia no ensinamento ancestral, essencial para os círculos, de que a experiência humana se compõe de aspectos mentais, físicos, emocionais e espirituais.

Pranis (2010) defende que, antes de resolver as questões ou agir, é preciso investir tempo ajudando os participantes a encontrar sua ligação como seres humanos. Para ela, a Roda da Medicina seria um meio para trabalhar essas questões. Ela diz que essa técnica vem sendo usada por Harold Gatensby (professor e mentor dos processos circulares dos tlingit, na cidade de Carcross, em Yukon).

A Roda da Medicina mostraria, então, que o tempo gasto criando entendimento deve ser igual ao tempo gasto discutindo problemas e criando planos de ação. Propositamente, as primeiras rodadas não focariam as questões em disputas. Em geral, uma rodada introdutória convidaria as pessoas a compartilharem algo significativo sobre si. E, em seguida, viria uma rodada de valores, precedida de uma rodada de contação de histórias (PRANIS, 2010).

Alguns dos círculos de que participei trabalhavam a metodologia em questão (CM2 e CM4). Havia falas mais voltadas para o autocuidado das participantes, se estavam ou não em atendimento psicológico, se realizavam atividades físicas, se trabalhavam sua espiritualidade. Algumas vezes, as participantes desviavam da metodologia proposta e abordavam seus conflitos familiares, mas sem criar conexões com a atividade.

Falta a problematização do que seria “criar entendimento” no contexto de violência doméstica e que entendimentos seriam necessários antes de “discutir problemas e elaborar planos de ação”. Não há clareza sobre que problemas estão sendo observados (“discussões na família, as vezes por motivo banal, por causa da criação dos filhos”¹⁷⁷) e se há provocações sobre as estruturas que formatam esses comportamentos desiguais entre gêneros.

3.4.2 Desconsideração do entrelaçamento das questões de gênero, raça e classe

Dentro dessas naturalizações e invisibilidades a complexa questão do entrelaçamentos dos aspectos de gênero, raça e classe surgem nos materiais utilizados.

¹⁷⁷ Trecho da entrevista com a facilitadora Mirela (nome fictício) – Ent.2.

O vídeo da Dra. Ana Cláudia, cuja fala abaixo transcrevo, considera elementos que nitidamente negligenciam os aspectos de classe e raça da estrutura social.

Nesse sentido, Saffioti (2015, p. 86) faz o seguinte alerta:

Não há duas esferas: uma das relações interpessoais (relations sociales) e outra das relações estruturais (rapports sociaux), como querem as feministas francesas e algumas brasileiras. Não existe a classe social como entidade abstrata. Uma classe social negocia com outra por meio de seus representantes, que tampouco são entidades abstratas, mas pessoas. Todas as relações humanas são interpessoais, na medida em que são agenciadas por pessoas, cada qual com sua história singular de contatos sociais. Por mais que desejem se desvincular desta história para representar sua classe, seu passado e sua singularidade pesam tanto que se chamam alguns de bons negociadores e maus negociadores. O mesmo se passa com as categorias negros e brancos. Afirmar que as relações de gênero são relações interpessoais significa singularizar os casais, perdendo de vista a estrutura social e tornando cada homem inimigo das mulheres (Delphy, 1998). Nesta concepção, o encontro amoroso seria impossível. E ele é possível, apesar de os destinos de gênero – traçados pelas estruturas de poder – apresentarem muita força. Em outros termos, nunca é demais realçar, o gênero é também estruturante da sociedade, do mesmo modo que a classe social e a raça/etnia.

O texto a seguir, parece não considerar essa pluralidade de aspectos, conforme se passa a observar adiante.

3.4.2.1 Tempo e noções de felicidade

No vídeo, a Dra. Ana Cláudia Quintana Arantes fala sobre como a ideia da morte nos ensina a aproveitar melhor o tempo:

Quando a gente fala de morte, não tem como não pensar no tempo. Quando eu cuido de uma pessoa que está no fim da vida, a grande pergunta da família e muitas vezes da própria pessoa é “quanto tempo eu tenho”. A resposta que eu dou é, invariavelmente, a mesma: “não sei”. Eu não tenho poder de decisão sobre delimitar a vida de uma pessoa, mas a angústia que se tem a respeito disso é muito grande. O tempo que nós temos é um tempo que não volta. É a única coisa que eu dou para você, você dá para mim e a gente não vai poder pagar, devolver um para o outro o tempo que a gente trocou. Se eu tenho quinze minutos da minha vida para você, eu tenho quinze minutos da minha vida para dar, você vai me dar quinze minutos da sua vida e acabou. Essa conta fechou, não volta atrás.

Quando falamos de morte, a noção de tempo fica muito mais valiosa. E aí eu pondero sempre com as pessoas: se você é o cara que fica todo dia esperando as seis da tarde para você ir embora, ou fica o tempo todo

esperando a sexta-feira. Ah, vivo vendo as postagens de facebook dizendo “viva a sexta-feira”, “que maravilha! Chegou a sexta-feira, o fim de semana, o feriado!” Você está na expectativa de um tempo que ainda não chegou. Você está torcendo pro seu tempo agora passar rápido. Aí você espera as seis horas, a sexta-feira, as férias do teu ano. Você trabalha a vida inteira esperando a aposentadoria. E isso só diz o seguinte: você não tem a menor noção de importância sobre o seu tempo. E esse tempo não tem como voltar. Não tem como você negociar, falar “ah, eu vou viver quando eu me aposentar”. Vida não tem “on/off”, não tem “liga/desliga”. Você não vai deixar de estar vivo porque está trabalhando num lugar “trash”. Você não vai deixar de estar vivo porque você está numa relação destruidora. Você não vai deixar de estar vivo se a sua vida não tem sentido. Você vai viver esse tempo. A roda está caminhando e vai acabar. O fato de você ponderar sobre a sua morte traz um pouquinho mais de lucidez sobre as suas escolhas do que fazer com o seu tempo e que não tem a ver com felicidade. Na verdade, a palavra certa seria “alegria” 100% do tempo. Felicidade é uma noção de realização. Você estar pleno com aquilo que você realizou. E as vezes depois de uma fase muito difícil da tua vida, você olha para trás e diz “dei conta, eu consegui passar por isso e eu me sinto feliz em ser quem eu sou, porque eu dei conta de fazer, mesmo que tenha sido uma fase difícil.” Isso é noção de felicidade. Isso é noção de realização. Isso é sentido de vida. Porque aí quando você tiver com pouco tempo de vida contado no relógio, você vai olhar para trás e dizer “eu fiz bom uso do meu tempo”.

A médica traz reflexões sobre uso do tempo e noções do que seria felicidade, a partir de sua experiência com pacientes em estado terminal. O uso do tempo é, pois, trabalhado a partir da ótica de que o tempo não volta, e de que o tempo que gastamos fazendo coisas que não nos agradam consome boa parte da nossa vida.

No contexto dos círculos de paz, o vídeo pode encontrar mulheres com diversas experiências de vida e impactá-las de diferentes formas com as reflexões que propõe. Muitas não têm o trabalho que gostariam de ter e nem condições de conseguir outro. Às vezes, não possuem trabalho remunerado, ocupando-se do desgastante e desvalorizado trabalho doméstico.

Muitas mulheres não tem a relação amorosa que gostariam e, como desenvolvido nesse trabalho, estar em um relacionamento destrutivo não é simplesmente uma questão de escolha.

A médica trabalha noções de felicidade, a partir da ideia de realização e lembra que esta pode vir da superação de dificuldades, da ideia de “dei conta de fazer”. No entanto, essa ideia de realização esbarra em questões estruturais, marcadas pelo racismo e machismo ainda dominantes, por exemplo.

O tempo, para Amélia (CM1), tem uma conotação diferente da minha, ela conta os dias que um dos filhos está na prisão e o outro está internado para tratamento de dependência de drogas consideradas ilícitas. E é difícil dizer-lhe para não desejar que esse tempo simplesmente passe.

3.4.3 Reforço de padrões de gênero e risco de revitimização

Alguns materiais reproduzem ideias que reforçam as concepções estabelecidas sobre papéis masculinos e femininos, podendo desencadear processos de revitimização. Destaco essas questões no texto sobre Meditação, no texto “Construindo Castelos”, no vídeo sobre “Perdão”, no vídeo “Sawabona-Shikoba” e no texto intitulado “Observar sem avaliar”.

3.4.3.1 Meditação

A dinâmica da meditação é proposta a partir da leitura de um texto que orienta os participantes a se imaginarem como uma montanha. Assim, ele estimula que a pessoa se sinta forte e inabalável, a despeito das circunstâncias, e que perceba sua força interior, de forma que problemas e incômodos não podem destruí-la.

As facilitadoras esperam que a pessoa encontre uma posição confortável, e começam a leitura:

Sinta suas costas e suas pernas encostando na cadeira. Sinta seus pés descansando firmemente no chão. Coloque as duas mãos em posição confortável sobre o seu colo ou seu abdômen, se você assim preferir. Respire quatro vezes, profunda e relaxadamente. Quando você toma o ar, sinta que uma sensação de calma está entrando no seu corpo. Quando você solta o ar, imagine que qualquer sensação de estresse, ou qualquer tensão que você esteja sentindo esteja saindo de seu corpo junto com o ar. Quando estiver pronto, imagine que você se transformou em uma grande montanha, longe da civilização. De longe, você surge como um gigante, quase arranhando o céu. Talvez você seja uma montanha cujo topo está coberto por camadas profundas de neve e gelo. Ou talvez você se encontre na profunda região da selva tropical e densas árvores, arbustos e plantas crescem na sua superfície. Talvez você seja uma montanha no deserto, cuja paredes sejam de areia e pedra. Como quer que seja sua aparência de montanha, saiba que é antiga e magnífica. Você está profundamente enraizada abaixo da terra. Assim, nada pode mover você do lugar onde está. Há milhares de anos você descansa nesse lugar, tão calmamente e tranquilamente como as estrelas acima de você. Você não tem companhia, porém você não se sente sozinho. No decorrer do tempo, muitas coisas aconteceram na montanha e em volta dela. Os dias se transformam em noite, mas, mesmo assim, você está firme e calma como você foi criada. A temperatura muda, à medida que as estações passam do verão para o inverno, mas nada afeta você. Tempestades vem e vão. Os animais fazem suas casas em você. Eles estão sempre se mudando, buscando comida e abrigo, mas você fica tão firme e calma como você foi criada. As criaturas que fazem suas casas em você, só veem o chão à sua frente, mas você se ergue acima da terra. Você enxerga por quilômetros e quilômetros. Não importa o que aconteça em torno da montanha, você permanece como sempre foi. A sua força vem de ser quem você é, algo que

permanece constante dia a dia, ano a ano. A medida que seu dia transcorre, imagine que você seja uma grande montanha. Pequenos problemas ou incomodações podem surgir, mas isso não tenho poder de sacudir a montanha. Não importa o que aconteça, mantenha sua perspectiva. Veja como a montanha veria.¹⁷⁸

A atividade parece, como outras dinâmicas, estar associada ao entendimento já referido de Pranis (2010) de que o tempo gasto criando entendimento deve ser igual ao tempo gasto discutindo problemas e criando planos de ação. Partindo, pois, da mesma lógica de compartilhamento de valores e histórias, só que com um olhar para si.

A metáfora da montanha proposta pela dinâmica pode despercebidamente reforçar ideias de papéis sociais, de forma que, quando direcionado a mulheres – e mulheres em contextos de violência doméstica- podem acarretar processos de revitimização¹⁷⁹.

São ideias como as de que, como a grande montanha, a mulher é esse ser que deve se manter “calmo e firme”, não importa o que aconteça ou esse ser “magnífico”, que, “mesmo sem companhia, não deve se sentir sozinho”. Como a montanha, ela encontra muitos que precisam dela, utilizam-se de suas benesses e partem. É isso que o texto conta dos animais que nela fazem morada, mas a deixam, para ir em busca de comida e abrigo.

O texto não tem as mesmas conotações, quando lido por homens e mulheres, pois está imbricado do “dever de cuidado” imposto ao feminino como algo intrínseco. Esse dever era, inclusive, observado nos círculos de que participei e já foi mencionado neste trabalho.

É a mulher que leva o filho para o fórum, e o deixa aguardando enquanto participa dos círculos de fortalecimento de mulheres. É a mulher que tem que voltar logo para casa para cuidar da mãe. É o homem que deixa a mulher com os quatro filhos e volta, um ano depois. É o homem que precisa de alguém para cuidar dele, porque está doente ou velho¹⁸⁰.

3.4.3.2 Construindo Castelos

O texto narra a seguinte história:

¹⁷⁸ Conteúdo extraído dos Processos Restaurativos analisados, especificamente nos Roteiros nº 5.1, 5.3/5.4 e 26.1.

¹⁷⁹ Nos termos trabalhados no tópico 1.2.2.

¹⁸⁰ Referência nos círculos de fortalecimento de vítimas ou audiências de acolhimento acompanhadas.

Num dia de verão, estava na praia, observando duas crianças brincando na areia. Elas trabalhavam muito, construindo um castelo de areia, com torres, passarelas e passagens internas.

Quando estavam quase acabando, veio uma onda e destruiu tudo, reduzindo o castelo a um monte de areia e espuma. Achei que as crianças cairiam no choro, depois de tanto esforço e cuidado, mas tive uma surpresa. Em vez de chorar, correram para a praia, fugindo da água, sorrindo, de mãos dadas e começaram a construir outro castelo. Compreendi que havia recebido uma importante lição: tudo em nossas vidas, todas as coisas que gastam tanto de nosso tempo e de nossa energia para construir, tudo é feito de areia; só o que permanece é o nosso relacionamento com as outras pessoas. Mais cedo ou mais tarde, a onda virá e irá desfazer o que levamos tanto tempo para construir. Quando isso acontecer, somente aquele que tem as mãos de alguém para segurar será capaz de ir. Segure com força as mãos que estão à sua volta... são elas que te sustentam, dão força, amor, carinho...

Nunca esconda sua mão de alguém: um dia você precisará de mãos para segurar e sorrir... De mãos dadas com vocês, construindo castelos.”

A ideia de necessitar de alguém para “segurar a mão” contradiz a ideia de que “tudo que precisamos está em nós mesmos”, tão repetida nos círculos. Para esta última, valem as considerações acima de que nem tudo está sob o nosso controle e, sobretudo em situação de vulnerabilidade, pode ser necessário buscar auxílio (publicização do conflito).

Diante da complexidade do tema, de suas várias nuances e das várias interpretações possíveis, é arriscado olhar o fenômeno superficialmente. Por essas razões, o estudo de teorias de gênero, com linguagens acessíveis e reflexões sobre o cotidiano poderiam contribuir de forma mais eficaz para as reflexões dos sujeitos envolvidos.

Essa “necessidade de mãos para segurar”, no contexto de vulnerabilidade face à violência doméstica, pode ocultar a existência de “outras mãos para segurar”. Assim, involuntariamente, favorece-se a ideia de manutenção de relacionamentos abusivos, inserindo-se na lógica de estabilização familiar acima abordada, com possibilidade de revitimização dessas mulheres.

3.4.3.3 Perdão

Thiago Rodrigo é a pessoa que conduz o vídeo. Em seu canal no YouTube¹⁸¹, ele se define palestrante, escritor e YouTuber. Ele começa o vídeo, dizendo que vai falar de perdão, usando uma das histórias mais lindas que conhece sobre o tema.

¹⁸¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/channel/UClJtg-ez8iMwq_wRbX7ZttQ/about>. Acesso em: 14/02/2019.

Era a história de Nelson Mandela ou Mandiba, a quem referencia como o homem que ficou conhecido como grande libertador sul-africano do regime do apartheid. Thiago conta que Nelson Mandela passou 27 anos de sua vida preso e, destes, passou 18 anos dentro de uma solitária de um metro e sessenta de altura, sendo que ele tinha um metro e noventa. E, continua, dizendo:

Ali, ele defecava, urinava, comia e dormia e vivia todo esse tempo e só saía dessa jaula para ser torturado ou interrogado. Seus carrascos/carcereiros o tratavam como um animal.

Em 1994, Mandela foi eleito democraticamente o primeiro presidente negro da África do Sul. No seu jantar de posse, a despeito de todas as autoridades presentes, solicitou que se sentasse à sua direita e esquerda na mesa os dois carcereiros. Questionado sobre o porquê, ele respondeu que gostaria que pela primeira vez lhe vissem como um ser humano.

Uma das mentiras que nos contam é que a gente vai ficar satisfeito quando devolver o mal que nos fizeram e se vingar, mas isso é uma grande ilusão. Dar o troco não resolve, nunca resolveu nada e nunca resolverá. Aliás, o desejo de vingança, a raiva e o ódio são sentimentos dos mais autodestrutivos. Não destrói o adversário ou quem o fez mal, só destrói você mesmo. Mandela escolheu perdoar. Todo mundo considera o perdão como um ato sublime, até que tenha alguém para perdoar. Agora, o simples fato da lembrança já pode causar mal-estar em você ou até mesmo esse assunto ou o lembrar dessa pessoa me dá nojo ou repulsa. Você pode me dizer “ah, professor, é muito fácil você falar em perdoar”. E, realmente, alguns poderiam me perguntar “se você fosse judeu perdoaria os nazistas? Se você tivesse um filho seu assassinado por um vizinho, você perdoaria esse vizinho? Eu vou te falar a verdade, eu não sei essa resposta. Mas é fato que o perdão é uma das atitudes mais lindas e mais maduras que alguém pode ter na vida, porém uma das mais difíceis.

Segundo os sábios, não há melhor forma de se viver do que viver onde não se carrega rancor, raiva ou ódio. Aliás, o ódio ou o não-perdão, segundo um dito popular, é como tomar um copo de veneno esperando que o outro morra.

Então tenho pelo menos duas notícias para você que tem dificuldades com o perdão. A primeira é que vão errar com você. Todos erram, pessoas falham. Ser humano é ser sujeito ao erro. A mão que faz o carinho geralmente também é a mão que fere. Por isso, o lar, a família, é o centro dos maiores ódios e dos maiores amores. A segunda coisa é que você também vai errar. Pessoas não são máquinas. “Sentimentos e emoções não são números, relacionamentos não são engrenagens”, como bem observou Ed René Kivitz. Eu preciso dizer para você que tudo que diz respeito ao ser humano diz respeito a um ser muito errante, em todos os seus dias sobre a Terra. Bem no meio dos evangelhos, de forma porque não dizer espantosa, nós encontramos as palavras de Jesus: “perdoa as nossas dívidas assim como nós perdoamos os nossos devedores. Se não perdoarmos, não seremos perdoados”.

Não pense em sentar só para resolver as diferenças, pense em sentar para reatar relacionamentos. Não pense em sentar para ver quem tinha razão ou não, sente para abraçar, para beijar, para retomar a caminhada. Aliás, é insuportável caminhar com gente que sempre tem razão. Deus nos livre de sermos esses que sempre tem razão. Sentar para ver quem tem razão nem sempre acaba em abraço, mas, quando a gente senta para abraçar, abre espaço para, quem sabe, sentar um dia para resolver as diferenças.

Perdoar é deixar no passado aquilo que me prendia, perdoar é um ato de amor não só com o outro, mas comigo também, já que quem não perdoa destrói a si próprio. Perdoar é transcender o desejo mesquinho de vingança, perdoar é lembrar-se e não sentir mais dor. Perdoar é elevar-se à categoria mais nobre dos humanos. Perdoar é amadurecer e entender que o outro erra. Perdoar é oferecer ao outro a chance do recomeço. Perdoar é não usar mais o passado

para estabelecer o presente nem para comprometer o futuro. Perdoar é dar uma nova chance, é se dar novas chances. Perdoar é dizer para o outro “eu prefiro sofrer o dano, do que perder você, o que você fez por mim, quem sabe, não tem como pagar, não tem como repor, não tem como você me devolver. Para isso, para não perder você, eu prefiro e escolho perdoar. Para você que é cristão, eu preciso dizer que um cristão nada mais é do que uma pessoa que vive a sua vida a perdoar. Se você não é cristão, eu te peço em nome da vida, e em nome de tudo aquilo que se chama viver em comunidade. Não levante a espada sobre a cabeça de quem te pediu perdão. Perdão todos dias, essa é a receita para viver uma vida relevante sobre essa Terra. Deus abençoe vocês.

O contexto de mulheres em situação de vulnerabilidade e o ciclo da violência fazem frases como “não pense em sentar só para resolver as diferenças, pense em sentar para reatar relacionamentos” preocuparem bastante. Textos como esses fazem questionar se o objetivo da justiça restaurativa não está sendo, ao contrário do que diz a literatura¹⁸², impulsionar o perdão mesmo. Além disso, é a partir da experiência de um homem que o vídeo trabalha a ideia de perdão.

E, assim, o risco de revitimização sai da esfera do potencial reforço dos estereótipos de papéis sociais de homens e mulheres, para a mensagem de que “não pense em sentar para ver quem tinha razão ou não, sente para abraçar, para beijar, para retomar a caminhada” ou “quem não perdoa destrói a si próprio”.

Assim, temos que refletir sobre como esses discursos têm potencial para reproduzir assimetrias sociais e lugares de poder, fazendo questionar se o conflito estaria, de fato, sendo devolvido às partes.

3.4.3.4 Sawabona- Shikoba

O roteiro explica que “Sawabona” é um cumprimento usado na África do Sul que significa “eu te respeito, eu te valorizo” e que, em resposta, as pessoas dizem “Shikoba”, que quer dizer “então eu existo para você”.

Entre imagens de pessoas e paisagens, o vídeo destaca mulheres e homens negros dançando. E, enquanto as representações vão sendo apresentadas, uma voz, ao fundo, explica que:

A tribo Babemba, na África do Sul, tem um costume muito bonito de solucionar problemas e dar chance ao perdão. Quando alguém faz algo prejudicial e errado, eles levam a pessoa para o centro da aldeia e toda a tribo vem e o rodeia. Então, cada pessoa fala, uma de cada vez, ao réu todas as benfeitorias que este tenha feito na vida detalhadamente, cada ato benéfico, solidário e humanitário. Durante dois dias, eles vão dizendo ao homem todas as coisas boas que ele já fez. A tribo acredita que cada ser

¹⁸² Ver tópico 3.2 sobre objetivos dos círculos de paz.

humano vem ao mundo como um ser bom. Cada um de nós desejamos segurança, amor, paz e felicidade, mas, às vezes, na busca por essas coisas as pessoas cometem erros. A comunidade enxerga aqueles erros como um grito de socorro da alma. Eles se unem então para erguê-lo, para reconectá-lo com sua verdadeira natureza, para lembrá-lo quem ele realmente é, até que ele se lembre totalmente da verdade na qual ele tinha se desconectado temporariamente. Eu sou bom. SAWABONA é um cumprimento usado na África do Sul que quer dizer “eu te respeito, eu te valorizo, você é importante para mim”. Em resposta, as pessoas dizem: SHIKOBA, que significa “então eu existo para você”.

Ao contrário do que pode acontecer em outras situações (principalmente as que envolvem criminalização de condutas), os conflitos envolvendo violência doméstica contra a mulher não costumam precisar dessa “memória”. No ciclo da violência, os agressores são costumeiramente lembrados por suas atitudes “benéficas, solidárias e humanitárias”.

O ciclo da violência doméstica é constantemente marcado por momentos sucessivos de reconciliação e perdão, após agressões físicas e verbais, de forma que essa lembrança não seria necessária nesse tipo de conflito. Ao contrário, o apelo a essa questão preocupa a possibilidade de revitimização dessas mulheres.

3.4.3.5 “Observar sem avaliar”

Em um tom que parece um homem falando a sua companheira, o texto diz que:

Você quer deixar qualquer assunto confuso, posso lhe dizer o que fazer: misture o que eu faço com a maneira que você reage a isso. Diga-me que você está decepcionada com as tarefas inacabadas que você vê, mas me chamar de “irresponsável” não é um modo de me motivar. E me diga que fica magoada quando digo “não” às suas aproximações, mas me chamar de um homem “frígido” não vai melhorar suas chances. Sim, posso lidar com você me dizendo o que fiz ou deixei de fazer. E posso lidar com a suas interpretações, mas, por favor, não misture as duas coisas.

Ele aborda duas reclamações: quando o companheiro não termina as atividades (provavelmente domésticas) e quando reage negativamente às aproximações da mulher. O feminino em “decepcionada” e “magoada” confirmam que esses sentimentos recaem sobre ela; assim como o masculino em “confuso” e “frígido” denunciam que a causa daqueles é associada a ele.

O escrito faz uma crítica à como a mulher reclama dessas situações, dizendo que pode ser confusa ou ineficaz, sem abordar a desigual divisão de tarefas em casa. Ao contrário, refere-se a um homem que seria capaz de lidar com uma mulher dizendo o que fez ou deixou de fazer e com as interpretações desta.

O material não aborda o cansaço que envolve, além da execução das tarefas, sua determinação para que outros implicados se mobilizem e a cobrança insistente do cumprimento dos deveres alheios. O texto centra sua análise unicamente na forma confusa que a mulher se expressaria, incapaz de motivar o homem.

Há, pois, reforço dos estereótipos de gênero e das desiguais distribuições de deveres sociais, com possíveis implicações em processo de revitimização de mulheres.

3.4.4 Relativização da violência

Às vezes, para mostrar que a situação é contornável e que a dificuldade é superável, os textos desembocam em considerações que podem diminuir a gravidade da questão. É o que identifiquei sobretudo no texto “Teia de Indra e Ubuntu” e no vídeo “Amor, respeito e liberdade”.

A relativização da violência é consequência da desconsideração da ordem de gênero constitutiva dos conflitos e da naturalização dos comportamentos de dominação-exploração dela decorrentes.

3.4.4.1 Teia de Indra e Ubuntu

Os roteiros contam que a metáfora da “Rede de Indra” vem das culturas hindu e budista e que, para estas, quando Indra moldou o mundo, o fez na forma de uma teia, e, em cada cruzamento, prendia uma pérola. A metáfora compara cada coisa e cada ser a uma dessas pérolas.

Cada pérola unir-se-ia a outra nessa teia, e elas estariam organizadas de maneira que cada uma refletisse as demais. Usando a metáfora, o texto conta que cada ser humano reflete a luz dos outros, sendo um reflexo destes, em um sistema de causa-efeito sem fim.

A história da “Teia de Indra” ou “Rede de Indra” costuma vir acompanhada de outro texto que fala da palavra “Ubuntu”. O roteiro explica, então, que, na cultura africana, a palavra “Ubuntu” significa: “eu sou porque você é”. Dessa forma, “uma pessoa se torna humana através das outras pessoas e a humanidade de uns está intrinsecamente ligada à sua humanidade”.

Depois de explicar as duas concepções, o roteiro as une, dizendo que todos estamos conectados, de maneira que “não podemos olhar para nós mesmos sem ver os

outros refletidos em nós”. O texto defende que, “se fizermos mudanças positivas no mundo, todos se beneficiam, e, se quisermos ver mudanças, precisamos trabalhar para mudar”. Por fim, conclui que “o homem não teceu a teia da vida, ele é meramente um fio dela. O que quer que ele faça a teia, faz a si mesmo.”

Ainda que o que fazemos aos outros reflita em nós mesmos, soa estranho transplantar a ideia para a violência doméstica. A dor que o agressor causa a vítima não se assemelha à dor que lhe reflete. Os temores, as humilhações, os hematomas que produz na mulher não se assemelham ao que sente o agressor, por mais que lhe causem algum incômodo ou desconforto. Assim, essas comparações, de certa forma, relativizam o sofrimento causado a essas mulheres.

3.4.4.2 Amor, respeito e liberdade

Kau Mascarenhas¹⁸³ conta que o texto que escreveu há um tempo tem mexido com as pessoas e fala, então, sobre ele:

Aquilo que existe em mim, e faz parte de mim, só pode ser transformado por mim. Aquilo que é do outro, e faz parte do outro, só pode ser transformado pelo outro. Isso significa que é uma crença absurda achar que você vai mudar uma outra pessoa. Seria um profundo desrespeito inclusive para algumas pessoas dizerem “quando eu me casar com fulana, ela vai se tornar diferente.” Posso falar ao outro como eu me sinto em relação ao que ele faz ou diz, ao que ela faz ou diz, mas não tenho o poder de controlar o que ele (a) faz ou diz. Aquilo que o outro fala ou diz tem a ver com o universo de escolhas e deliberações próprias de um outro ser humano. Nunca poderei decidir calar o que vem legitimamente do coração de outra pessoa. Não posso afirmar que você fez algo que me feriu, eu é que me feri com algo. A sensação de ofensa ou a sensação de ferimento interno-psíquico é de quem sente. Sou dono de minhas emoções, sensações e sentimentos, sou dono das minhas atitudes, pensamentos e palavras. Não é coerente dizer que fiz algo com alguém só porque alguém fez alguma coisa comigo primeiro. Agindo assim, eu seria pura e simplesmente resposta e eco. É mais valioso optar por agir em vez de reagir. É mais sensato perceber que sou senhor das minhas próprias emoções e, se faço ou fiz algo, eu sou o grande responsável por isso. Reconheço que as rédeas do meu destino estão aqui nas minhas mãos e eu me recuso a segurar as rédeas do destino de outra pessoa. Busco o amor em sua mais bela expressão e por isso abro mão de querer ter o controle sobre a vida do outro. Isso tem muito a ver com o pensamento da psicologia analítica de Carl Gustav Jung. Jung chega a questionar “será que você realmente sabe o que é o oposto do amor?” O que é o contrário do amor? Muitos dirão que é o ódio. Muitos dirão que é a indiferença. Jung propõe uma resposta diferente: “O contrário do amor é o poder, porque quando eu me apodero sobre o outro, eu domino o outro, eu tiro dele a possibilidade de ser quem ele é.” E não há coisa pior para o ser humano do que deixar de ser quem ele é. Jung ainda

¹⁸³ Encontrado no YouTube em: <https://www.youtube.com/watch?v=CKCeKHlpYIA> Acesso em: 18/08/2018.

completa dizendo que “são a sombra um do outro e quanto mais vemos o poder sendo lançado por alguém, menos amor se tem por esse alguém. E quanto mais se vê amor lançado sobre alguém, menos se tem sobre este alguém”. Enfim, amor, respeito e liberdade precisam caminhar juntos.

A violência doméstica manifesta-se em múltiplas acepções, de forma que o texto não alcança essa complexidade. No que diz respeito à violência física, por exemplo, fica mais fácil perceber que não podemos simplesmente dizer que “não foi o outro que me feriu, e sim que eu que me feri”.

As relações de poder, colocadas no texto como oposto de amor, não são aprofundadas para abarcar as desigualdades de gênero. Na verdade, da forma superficial como o texto as coloca e sem contextualizar as ideias de poder, ele pode deslegitimar os esforços femininos pra transformar uma realidade doméstica culturalmente machista, por exemplo. Pode, pois, tratar esses esforços como uma tentativa de “mudar o outro” ou “impedir que ele seja quem é”.

Assim, a violência pode estar sendo relativizada, na medida em que o debate é desviado para esse embate entre “tentar mudar o outro” e “aceitar que só podemos mudar a nós mesmos”.

3.4.5 O dilema do Estado-laico

Aproximações terapêuticas¹⁸⁴ e um discurso que se aproxima do religioso-espiritual nos colocam a pensar de onde fala o Judiciário nesses círculos de paz. Os textos “perdão” (já transcrito) e os textos “Viver por Viver” e “Espiritualidade x Religião” (adiante analisados) podem ajudar a problematizar essas questões.

O texto “Perdão” encerra sua exposição com a expressão “Deus abençoe vocês”, já deixando o questionamento sobre a laicidade do Judiciário.

Em tempos em que importantes questões políticas têm sido discutidas à luz de argumentos religiosos (como as que dizem respeito à liberdade sexual) e em que políticos se elegem com discurso dessa natureza, a referência preocupa.

Se há alguns anos, a crítica ao preâmbulo constitucional que remete “à proteção de Deus” era encampada mesmo por religiosos, hoje essa compreensão não é tão tranquila.

Assim, do processo de questionar o que vem incorporado “sob o manto da tradição” nas instituições (símbolos religiosos em repartições públicas, por exemplo)

¹⁸⁴ A questão é retomada no capítulo 3.

passamos a enfrentar a possibilidade de incorporação de aspectos inimagináveis há algum tempo atrás, em nítido retrocesso (proibição de uso de anticoncepcionais)¹⁸⁵.

Nos textos e vídeos trabalhados nos círculos, a questão espiritual, a exemplo da proposta da “Roda da Medicina ou Roda da Saúde”, surge atrelada a um cuidado com o indivíduo dentro de uma perspectiva em que a saúde humana em geral engloba, ao lado da questão espiritual, aspectos mental, físico e emocional.

Nos círculos que acompanhei não havia um apelo religioso. As facilitadoras com quem conversei também não reproduziam essa intenção. No entanto, na perspectiva de um cuidado com o aspecto espiritual, a questão ganhava espaço nos círculos de construção de paz. E esse espaço, numa instituição pública de defesa de direitos e fundamentais, traz a preocupação levantada, já que sob a ideia dessa defesa violam-se outras garantias.

Um vídeo tem autoria de uma pastora¹⁸⁶, vídeos e textos fazem referências a Deus¹⁸⁷. A intenção de contribuir para a transformação dos indivíduos parece vir com referências terapêuticas ou com a ideia que se construiu socialmente de terapia, apesar de nenhuma das facilitadoras ter formação nessa área ou defender esse intento.

Ao trabalhar modelos de justiça restaurativa, a literatura caracteriza um modelo centrado nos processos, modelo minimalista ou modelo puro, por incluir elementos do paradigma restaurativo, excluindo elementos do paradigma terapêutico (PALLAMOLLA, 2009, p.79, apud ZERNOVA, WRIGHT, 2007, p.91).

Sobre um paradigma restaurativo e um paradigma terapêutico, Kay Pranis (2010, p.84) diferencia os Círculos de Paz da terapia, dizendo que:

Num Círculo de Construção de Paz, a experiência clínica ou profissional não é o recurso fundamental para se chegar à compreensão ou entendimento da questão. (...) Além disso, diferente da maioria das terapias, o facilitador do Círculo é um participante e pode partilhar suas experiências de vida quando estas forem relevantes ao diálogo do Círculo. Um terapeuta pode participar do Círculo e partilhar conhecimentos clínicos que integrarão as informações que o Círculo levará em consideração, mas esse terapeuta não será responsável pelo gerenciamento da dinâmica do Círculo, como aconteceria numa situação terapêutica normal.

Daniel Achutti (2006, apud Bardou, 2006) pontua que:

¹⁸⁵ Mídia começa a noticiar que deputado federal do PSL/RJ protocolou projeto de lei que visa proibir a comercialização, propaganda e distribuição de anticoncepcionais. Disponível em: <https://www.portaldafeira.com.br/deputado-do-psl-quer-proibir-uso-de-anticoncepcionais-no-brasil/>. Acesso em: 14/02/2019.

¹⁸⁶ Vídeo “Viver por viver”, analisado no tópico 3.4.5.1.

¹⁸⁷ Vídeo sobre Perdão, texto “Diferenças entre Religião e Espiritualidade”, texto “Seus filhos não são seus filhos”, trabalhados no tópico 2.4 ou incluídos como anexo.

A Justiça Terapêutica foi pensada levando-se em consideração a falência do sistema tradicional (prisão) para lidar com os viciados em drogas, priorizando a recuperação do infrator e a reparação dos danos às vítimas. “É um instrumento judicial para evitar a imposição de penas privativas de liberdade ou até mesmo penas de multas – que, no caso, podem se mostrar ineficientes –, deslocando o foco da punição pura e simples para a recuperação biopsicossocial do agente.”

Algumas críticas pontuam que a Justiça Terapêutica não apenas retomaria modelos defensivistas que substituem penas por medidas, como reeditaria uma perspectiva sanitarista na qual o usuário de drogas é visto como doente crônico reincidente e incurável, a partir de pautas moralistas e normalizadoras próprias de modelos penais autoritários fundados no periculosismo (CARVALHO, 2006).

Sem intenção de retomar o debate já pacificado de que Justiça Restaurativa e Justiça Terapêutica são institutos diferentes, vale questionar se a experiência de Novo Hamburgo não conteria traços terapêuticos, motivada por essa ideia de superação da falência do sistema tradicional, de recuperação biopsicossocial do infrator e reparação de danos às vítimas.

Observando os argumentos acima apresentados pela idealizadora dos Círculos de Paz, Kay Prannis, cabe questionar se seria necessária experiência clínica ou profissional para caracterizar aspectos terapêuticos nos círculos observados e se o fato de o facilitador participar e compartilhar experiências (de uma forma não gerencial) poderia afastar essa caracterização.

O tom aconselhador de alguns textos, a lição que eles trazem e mesmo a compreensão de que a problemática da violência doméstica está muitas vezes associada ao uso de entorpecentes, não significam uma aproximação entre essas concepções?

3.4.5.1 “Viver por Viver”

No vídeo, uma mulher entra em um orquidário de vidro, em formato hexagonal. Tocando nas flores, andando em círculos e falando:

Todos estão a procura de um propósito, porque viver por viver é a maior chatice. Se todos os dias não houver um desafio, uma vontade que impulse nossos pés, andamos em círculos. Eu não sei se sou só eu que percebi isso, mas a vida passa rápido, os dias estão acelerados. As marcas no rosto aparecem de surpresa, indicando que muito da vida se passou e muitas vezes percebemos que não realizamos o que gostaríamos ou o sentido da vida se perdeu em algum lugar. Pior que a fome de pão é o vazio da ausência existencial, a ausência de um propósito que corrói os seus dias. As cores do mundo querem embaçar a sua vista e Deus quer dar foco. Caminhar sozinha é um grande risco, você pode estar dominado por suas vontades e elas

normalmente te fazem focar em si mesmo. Propósitos se vivem um dia de cada vez. Isso não é letargia, é foco. Livre da ansiedade e em comunhão com o Senhor que é o dono do mapa que te conduz à coroa da vida. Seus dias serão plenos, Ele é o dono do prêmio dos que venceram toda essa luta aqui. Agradar a todos não muda os seus dias. Se vingar não muda os seus dias. Conquistar elogios, competir, disputar o sucesso não muda os seus dias. Justificar os seus erros também não. Amar, sim. Quer ser diferente, ame mais. Respeite o seu tempo por aqui valorizando cada um dos seus dias. Seja um legado para aqueles que viverem depois de você, simplesmente sendo absolutamente feliz.

Ao final, o vídeo remete ao site da mulher, que se chama Bianca Toledo¹⁸⁸. No blog, ela se identifica como “pastora, escritora, especializada em mentoria cristã, conferencista e YouTuber”. Diz que é Bacharel em Teologia, com formação superior em Coach, Psicologia Comportamental e que agora se torna especialista pela Faculdade Unifil¹⁸⁹ em Espiritualidade Cristã e Saúde, utilizando da escrita e da comunicação para alcançar e transformar vidas.

Ele faz questionar ainda mais a laicidade do Judiciário e sua vinculação com produção de direitos e os significados que podem decorrer do uso desse espaço estatal pra discutir textos como esses. O currículo da autora provoca, ainda, questionamentos sobre onde o Estado laico vai buscar suas referências.

O vídeo vai ser assistido por diferentes mulheres, religiosas ou que não acreditam em Deus, independentes e seguras de si ou que enfrentam problemas de autoestima, saudáveis ou com doenças psicológicas (ansiedade, depressão), causando-lhes sentimentos de inadequação, por exemplo. Que mensagens são passadas a essas mulheres?

3.4.5.2 Religião x Espiritualidade

O texto organiza uma dicotomia entre religião e espiritualidade, comparando-as da seguinte forma:

A religião não é apenas uma, são milhares.
 A espiritualidade é apenas uma.
 A religião é para os que dormem.
 A espiritualidade é para os que estão despertos.
 A religião é para aqueles que necessitam que alguém lhes diga o que fazer e querem ser guiados.
 A espiritualidade é para os que prestam atenção à sua Voz Interior.

¹⁸⁸ Disponível em: <<https://biancatoledo.com.br/>> Acesso em: 11/12/2018. No blog, a autora se identifica ainda autora de mais de 5 Best Sellers (entre eles, A História de um Milagre, Milagres Invisíveis, Prova Viva de um Milagre, Detox da Alma, Bom Dia e Reciclagem Emocional), cujo foco principal de trabalho é a evangelização e o ensino prático da Bíblia.

¹⁸⁹ Unifil é a sigla que identifica o Centro Universitário Filadélfia, em Londrina-PR.

A religião tem um conjunto de regras dogmáticas.
A espiritualidade te convida a raciocinar sobre tudo, a questionar tudo.

A religião ameaça e amedronta.
A espiritualidade lhe dá Paz Interior.
A religião fala de pecado e de culpa.
A espiritualidade lhe diz: "aprenda com o erro"

A religião reprime tudo, te faz falso.
A espiritualidade transcende tudo, te faz verdadeiro!
A religião não é Deus.
A espiritualidade é tudo e, portanto, é Deus.

A religião inventa.
A espiritualidade descobre.
A religião não indaga nem questiona.
A espiritualidade questiona tudo.

A religião é humana, é uma organização com regras.
A espiritualidade é divina, sem regras.
A religião é causa de divisões.
A espiritualidade é causa de União.

A religião lhe busca para que acredite.
A espiritualidade você tem que buscá-la.
A religião segue os preceitos de um livro sagrado.
A espiritualidade busca o sagrado em todos os livros.

A religião se alimenta do medo.
A espiritualidade se alimenta na Confiança e na Fé.
A religião faz viver no pensamento.
A espiritualidade faz Viver na Consciência.

A religião se ocupa com fazer.
A espiritualidade se ocupa com ser.
A religião alimenta o ego.
A espiritualidade nos faz transcender.

A religião nos faz renunciar ao mundo.
A espiritualidade nos faz viver em Deus, não renunciar a Ele.
A religião é adoração.
A espiritualidade é meditação.

A religião sonha com a glória e com o paraíso.
A espiritualidade nos faz viver a glória e o paraíso aqui e agora.
A religião vive no passado e no futuro.
A espiritualidade vive no presente.

A religião enclausura nossa memória.
A espiritualidade liberta nossa Consciência.
A religião crê na vida eterna.
A espiritualidade nos faz consciente da vida eterna.

A religião promete para depois da morte.
A espiritualidade é encontrar Deus em nosso interior durante a vida.

Ao observar a comparação costumeiramente realizada pela doutrina entre justiça restaurativa e retributiva, Daly (2002) impressiona-se que todos os elementos associados àquela são bons, enquanto os a esta são ruins. A mesma desconfiança cabe aqui.

Mulheres de várias crenças poderiam questionar as afirmações feitas sobre religião. E o princípio da laicidade é justamente a garantia de que o Estado não só não traria esse desconforto como garantiria que ele não ocorresse.

Podemos ainda pensar como essas declarações podem ser recebidas por essas várias mulheres e questionar como essas reflexões podem auxiliar na luta contra a violência doméstica contra a mulher.

O texto reforça essa preocupação com a possível a confusão entre o Estado e seu espaço laico, com falas que, mesmo que não distingam religiões, diferenciam os que creem dos que não creem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para compreender como a justiça restaurativa tem sido introduzida no Brasil, voltei-me, pelas razões apresentadas, à experiência novo-hamburguesa. E, tentando equilibrar uma lente restaurativa e uma lente de gênero, percorri etapas, guiadas por objetivos específicos. E, nesse processo, fui refletindo sobre as minhas próprias concepções dos temas e sobre os meus lugares de mulher, pesquisadora e defensora pública.

Primeiro, observei como são selecionados os casos submetidos à prática restaurativa. Quase todos os conflitos encaminhados vêm do Judiciário; a maior parte, das audiências de acolhimento. Eles são escolhidos com base numa gravidade que se constrói a partir de uma cognição criminal e demonstram preocupação com a autonomia da mulher no processo penal.

A pesquisa sugere que estudos posteriores se debruçam sobre a tentativa de compreender eventuais filtros de seleção de casos para encaminhamento à justiça restaurativa nos casos de violência doméstica. Os dados colhidos, entretanto, sugerem, nos encaminhamentos, atenção aos casos de relacionamentos longos entre os envolvidos e aos conflitos que relatam abuso de álcool.

Uma segunda etapa, até para aprofundar o olhar de gênero no conflito doméstico, envolveu a análise de materiais (textos, vídeos, músicas) usados nas atividades restaurativas. Esse estudo levantou preocupações com uma possível gestão normalizadora da família e revitimização de mulheres, a partir do reforço dos padrões de gênero, em situações de naturalizadas opressões. Faltava, pois, a problematização das razões estruturais da violência doméstica e a consideração mais atenta do entrelaçamento das questões de gênero, raça e classe.

A análise desses materiais trouxe, ainda a discussão sobre laicidade e práticas restaurativas. Isso porque, mesmo com textos de seguidores de diferentes religiões, o conteúdo apresenta críticas à religião (em comparação com a espiritualidade), distinguindo de certa forma “espiritualizados” de “não espiritualizados”. E, nesse movimento, pode reproduzir assimetrias sociais e lugares de poder.

Por fim, a compreensão de como a justiça restaurativa tem sido introduzida no Brasil em casos de violência doméstica implica, também, observar os fluxos entre ela e o sistema de justiça convencional.

A mulher procura a delegacia, registra Boletim de Ocorrência (BO), manifesta-se sobre a representação do agressor e sobre a necessidade de medidas protetivas. O BO e os outros documentos do inquérito policial são encaminhados ao juizado de violência doméstica e a juíza marca audiência de acolhimento.

Nesta solenidade, as vítimas manifestam-se novamente sobre as mesmas questões, retificando ou reiterando sua vontade. É possível que elas representem imediatamente o agressor ou aguardem o prazo decadencial, podendo se manifestar durante todo este. E, caso não o façam, o processo é arquivado. Com isso, o desejo de oportunizar a elas exercício de autonomia convive com a complexa questão de flexibilizar procedimentos processuais com efeitos materiais.

Como dito acima, é nessa oportunidade que muitos dos conflitos são selecionados para encaminhamento à justiça restaurativa. E, nesse sentido, Círculos de Paz (Conflitivos ou de Fortalecimento de Vítimas) caminham paralelamente ao procedimento convencional, num modelo de justaposição. Assim, o processo penal segue seu rito, podendo culminar com absolvição ou condenação do acusado ou mesmo com o arquivamento do processo¹⁹⁰.

Dentro dessa dinâmica em que os círculos não conseguem firmar-se autonomamente em relação ao processo penal e nem nele interferir, preocupa a extensão do controle penal e um “bis in idem” em relação ao acusado, tendo que cumprir pena além de assumir responsabilidades nos círculos.

Preocupa, ainda, a extensão do controle penal na forma de disciplinamento ou de moralização, percorrendo as mesmas trajetórias que a Lei Maria da Penha, que, a despeito de seu potencial, foi absorvida por uma gestão normalizadora e estabilizadora da família.

Por fim, questiono, dentro desse contexto, quais as possibilidades de a justiça restaurativa se instituir como um novo paradigma e quais as chances de ser absorvida pelo velho paradigma punitivo, reproduzindo-o. Questiono, ainda, as tendências de reproduzir essa gestão normalizadora e estabilizadora da família.

Concluo que a peculiaridade da questão de gênero em conflitos criminalizados que envolvem sujeitos que já se conhecem e desenvolveram relações de afeto e violência exige uma perspectiva restaurativa que contemple essa especificidade.

¹⁹⁰ Há, ainda, possibilidade de extinção da punibilidade, nos termos do art. 107 do Código Penal, que prevê hipóteses como prescrição (inciso IV).

A temática, nesses termos, impõe pensar como as práticas restaurativas em delitos de violência doméstica estão lidando com a lógica retributiva e com a lógica patriarcal. Para tanto, esse trabalho traz elementos sobre os conflitos que são encaminhados e sua relação com o processo judicial, assim como a ausência de especificidade no trato da matéria. Propõe, por fim, uma atenção maior às questões de gênero subjacentes a esse tipo de conflito e cuidados específicos que a temática demanda.

Espero que os dados produzidos nesse trabalho a partir de análises de processos judiciais e restaurativos, bem como o acompanhamento de audiência de acolhimento, círculos de fortalecimento de mulheres e grupos de reflexão de homens possam contribuir com os estudos do campo da justiça restaurativa e dos estudos de gênero nos casos de violência doméstica.

Esse trabalho foi construído a partir de uma experiência muito rica junto ao juizado de violência doméstica de Novo Hamburgo. Ao tentar lançar olhares sobre o que temos experienciado no Brasil e como podemos aperfeiçoar nossas práticas, a pesquisa me proporcionou importantes ponderações sobre concepções iniciais que eu tinha e sobre minha própria prática como pesquisadora e defensora pública.

A partir das relações estabelecidas com o campo de pesquisa, do contexto de escuta, de liberdade de fala, de troca e de reflexões coletivas desenvolvidos, ousou crer que esse trabalho não se encerra aqui, que poderei ouvir e maturar sobre as observações desse campo e que possamos seguir trocando e construindo.

As críticas ou sugestões que trago aqui não diminuem minha admiração pelo trabalho desenvolvido por essas mulheres em Novo Hamburgo. E se me faltam respostas a muitas das minhas perguntas e reflexões, é com mulheres como estas que eu pretendo construir caminhos. É nesse engajamento, dedicação, amor e luta que me espelho para seguir questionando a mim e ao mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHUTTI, Daniel Silva. A crise do processo penal na sociedade contemporânea: uma análise a partir das novas formas de administração da justiça criminal. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

AGUIAR, J. M. & D'OLIVEIRA, A. F. P. L. Violência Institucional em maternidades públicas sob a ótica das usuárias. *Interface – Comunicação, Saúde, Educação*, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/icse/2010nahead/aop4010.pdf> Acesso em: 23/01/2019.

ALIMENA, Carla Marrone. **A tentativa do (im)possível: feminismos e criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ATWOOD, Margareth Eleanor. *O conto da Aia*. Rocco, 2006. trad. Ana Deiró.

ARAÚJO, A. N. *A Atuação do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte nos Casos de Violência Doméstica contra a Mulher: intervenções e perspectivas*, 2005. Dissertação de Mestrado, Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais.

BACHINGER, Leo Matteo; PELIKAN, Christa. Victims' experiences in victim-offender mediation in Austria: The 'real' story. In: VANFRAECHEM, Inge ; BOLÍVAR, Daniela ; AERTSEN, Ivo. **Victims and Restorative Justice**. Abingdon: Routledge, 2015, p.88.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª ed, 2014.

BECKER, Howard S. *Segredos e Truques da Pesquisa*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2007

BIROLI, Flávia. *Autonomia e desigualdades de gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática*. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013a.

BIROLI, Flávia. *Autonomia, opressão e identidades: a resignificação da experiência na teoria política feminista*. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 21(1): 424, janeiro-abril/2013b.

BIZERRIL, José. O vínculo etnográfico: intersubjetividade e coautoria na pesquisa qualitativa. *Universitas Ciências da Saúde* - vol. 02 n. 02, p. 152-163, 2004.

BOLÍVAR, Daniela. The local practice of restorative justice : are victims sufficiently involved ? In : VANFRAECHEM, Inge ; BOLÍVAR, Daniela ; AERTSEN, Ivo. **Victims and Restorative Justice**. Abingdon : Routledge, 2015, p. 203-238.

BRANCHER, Leoberto Narciso et al. *A paz que nasce de uma nova Justiça: paz restaurativa*. Disponível em: http://www1.tjrs.jus.br/export/processos/conciliacao/doc/A_Paz_que_Nasce_de_uma_Nova_Justica.pdf . Acesso em: 04/12/2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1998.

BRASIL, Decreto-lei nº2.848 de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm Acesso em 28jan2019.

BRASIL, Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp80.htm>. Acesso em 28jan2019.

BRASIL. Lei n.11340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 07 jul.2006.

BRASIL. Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política Nacional de Alternativas Penais. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2016.

CAMERON, Angela. Stopping the violence : Canadian feminist debates on restorative justice and intimate violence. *Theoretical Criminology*. Vol. 10, Issue 1, pp.49-66, 2006.

CARVALHO, Salo de. A Política Criminal de Drogas no Brasil (estudo criminológico e dogmático). 3.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CASSAB, Latif Antonia. Violência Doméstica. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (org). *Dicionário Feminino da Infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2015.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Tradução: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa: Direitos e Garantias Fundamentais. Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário. Brasília, 2018a. Disponível em:

< <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/11/722e01ef1ce422f00e726fbbec709398.pdf>> Acesso em: 03/12/2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ROSENBLATT, Fernanda Cruz da Fonseca; MEDEIROS, Carolina Salazar L'Armée Queiroga. Conselho Nacional de Justiça (Org.) Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa: Direitos e Garantias Fundamentais. ENTRE PRÁTICAS RETRIBUTIVAS E RESTAURATIVAS: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário. Brasília, 2018b. 302 p. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/04/0f246a4a1036f559e279967762c235bb.pdf>>. Acesso em: 03/12/2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 225 de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

CORRÊA, M. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COSTA, Renata Cristina de Faria Gonçalves. Vítimas, processos e dramas sociais: escutas e traduções judiciais da violência doméstica e familiar contra a mulher. 2016. 168f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

COSTA, Renata Tavares da. Os direitos humanos como limite ético na defesa dos acusados de feminicídio no Tribunal do Júri. In: XII Congresso Nacional de Defensores Públicos. Livro de teses e práticas exitosas. Curitiba, 2015.

CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. Disponível em :

< <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf>>. Acesso em: 19/03/2019.

CRENSHAW, Kimberle. Mapping the Margins : Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. University of Chicago Legal Forum:

Vol. 1989: Iss. 1, Article 8. Disponível em : <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/mapping-the-margins-intersectionality-identity-politics-and-violence-against-women-of-color-kimberle-crenshaw1.pdf> Acesso em: 19/03/19.

CRESWELL, John. *Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa*. Tradução: Sandra Mallmann da Rosa. Penso Editora. Porto Alegre. 2013.

CURTIS-FAWLEY, Sarah; DALY, Kathleen. Gendered Violence and Restorative Justice: The Views of Victim Advocates. *Violence Against Women*, v. 11, n. 5, p. 603–638, 2005.

Daly, Kathleen. Restorative justice: The real story. *Punishment & Society*, v.4, n.1, p.55–79, 2002.

DALY, Kathleen; STUBBS, Julie. Feminist engagement with restorative justice. *Theoretical Criminology*, v. 10, n. 1, p. 9–28, 2006.

DENZIN, N. K.(1989) *Sociological Methods*. New York : McGraw-Hill.

OLIVEIRA, Simone Francisca de. Revitimização. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (org). *Dicionário Feminino da Infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2015.

FLORES, Ana Paula Pereira; ROLIANO, Mariana Gonçalves. **O Programa Justiça Restaurativa Para O Século 21 Do Tribunal De Justiça Do Estado Do Rio Grande Do Sul: Um Ponto De Partida Ou Chegada**. In: I Jornada De Estudos E Pesquisas Sobre Justiça Restaurativa Da Universidade Estadual De Ponta Grossa, V. 1, 2016, Ponta Grossa. Anais, Ponta Grossa, Universidade Estadual De Ponta Grossa, 2016.

Disponível em:<http://pitangui.uepg.br/eventos/justicarestaurativa/_pdf/ANAIS2016/O%20Programa%20Justi%C3%A7a%20Restaurativa%20%20para%20o%20S%C3%A9culo%20%20do%20Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a%20do%20Estado%20do%20Rio%20Grande%20do%20Sul%20-%20%20um%20ponto%20de%20partida%20ou%20de%20chegada.pdf> acesso em: 13/08/2018.

FREDERICK, L.; LIZDAS, K. The role of restorative justice in the battered women’s movement. In: PTACEK, J. (Org.). *Restorative justice and violence against women*. New York: Oxford University Press, 2010.

FRIEDMAN, Marilyn. *Autonomy, gender, politics*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

FULLER, Rana. *How to Effectively Advocate for Battered Women When Systems Fail*, 33 WM. MITCHELL L. REV. 939, 947 (2007)

GIAMBERARDINO. André Ribeiro. *Crítica da Pena e Justiça Restaurativa: a censura para além da punição*. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

GRAY, David. *Pesquisa no Mundo Real*. 2a ed. Tradução: Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Penso. 201 [2009]

Hampton, Jean (1998) ‘Punishment, Feminism, and Political Identity: A Case Study in the Expressive Meaning of the Law’, *Canadian Journal of Law and Jurisprudence* 11(1): 23–45.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça Penal e violência contra a mulher: o papel da justiça na solução dos conflitos de gênero**. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v.5, n.8, p.147-170, 1997.

JACCOUD, Mylène. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. In *Justiça Restaurativa*. Slakmon, C.; De Vitto, R. C.P.; Pinto,

R.S.G. (org). Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

LANDRUM, Susan. The ongoing debate about mediation in the context of domestic violence : a call for empirical studies of mediation effectiveness. *Cardozo Journal of Conflict Resolution* Vol. 12, 2011.

LARRAURI, Elena. Tendencias actuales en la justicia restauradora. In:ÁLVARES, Fernando Pérez (ed.). *SERTA In memoriam Alexandri Baratta*. Salamanca: Universidad de Salamanca – Aquilafuente, 2004, pp. 439-464.

LERMAN, Lisa G. *Mediation of Wife Abuse Cases: The Adverse Impact of Informal Dispute Resolution on Women*, 7 HARV. WOMEN’S L.J. 57 (1984)

MARTIN, Dianne L. (1998) ‘Retribution Revisited: A Reconsideration of Feminist Criminal Law Reform Strategies’, *Osgoode Hall Law Journal* 36(1): 151–88.

MEDEIROS, Carolina Salazar L’armée Queiroga de. **Reflexões sobre o punitivismo da lei “Maria da Penha” com base em pesquisa empírica numa Vara de violência doméstica e familiar contra a mulher do Recife**. 2015. 158f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife.

OLIVEIRA, S. F. “Mexendo no vespeiro”: legitimando ciclos de enfrentamento à violência de gênero através do grupo operativo, 2010. Dissertação de Mestrado, Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais.

PAIVA, Caio. Defensor Público pode ser proibido de sustentar alguma tese? In *Revista Consultor Jurídico*. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jan-05/tribuna-defensoria-defensor-publico-proibido-sustentar-alguma-tese>. Acesso em: 22 nov.2018.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. *Justiça restaurativa: da teoria à prática*. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello; BORGES, Maria Paula Benjamim. Violência, risco e medo: concepções genderizadas na análise de deferimento das medidas protetivas de urgência (no prelo).

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. O que veem as mulheres quando o direito as olha? Reflexões sobre as possibilidades e alcances de intervenção do direito nos casos de violência doméstica. *Revista de Estudos Criminais*, São Paulo, n. 60, p. 115-142, jan./mar. 2016

PRANIS, Kay. *Processos Circulares de Construção de Paz*. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

RAMOS, M. D. *Assassinatos de Mulheres: um estudo sobre a alegação, ainda aceita, da legítima defesa da honra nos julgamentos em Minas Gerais do ano 2000 a 2008, 2010*. Dissertação de Mestrado, Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Pesquisa em Justiça Restaurativa. In: PELIZZOLI, Marcelo (Org.). *Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social*. Caxias do Sul: Educus; Recife: UFPE: 2016. P.113-129.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Um olhar crítico sobre o papel da comunidade nos processos restaurativos. *Revista Sistema Penal & Violência*, v.6, n.1, p.43-61, 2014.

ROXIN, Claus. *Pasado, presente y futuro del Derecho Procesal Penal*. Sante Fé: Rubinzal-Culzoni, 2007.

SAFFIOTI, Heleieh Iara Bongiovani. *Gênero patriarcado violência*. 2 ed. São Paulo: expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SNIDER, Lauren (1998) 'Toward Safer Societies: Punishment, Masculinities and Violence against Women', *British Journal of Criminology* 38(1): 1–39.

STUBBS, J. Relations of Domination and Subordination: challenges for restorative justice in responding to domestic violence. **University of New South Wales Law Journal**, v. 33, n. 3, p. 970-986, 2010.

TELES, Maria Amélia de Almeida; TELES, Mônica de Melo. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2012 (Coleção Primeiros Passos).

VIEIRA, Sinara Gumieri. Lei Maria da Penha e Gestão Normalizadora da Família: um estudo sobre a violência doméstica judicializada no Distrito Federal entre 2006 e 2012. 2016. 58f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

WALKLATE, Sandra. Gender, Crime and Criminal Justice. Devon: Willan Publishing, 2004. 237 p.

WARD, Tony; FOX, Kathryn J.; GARBER, Melissa. Restorative Justice, offender rehabilitation and desistance. *Restorative Justice : An International Journal*, v. 2, n. 1, p. 24-42, 2014.

ZEHR, Howard. Justiça Restaurativa: Teoria e Prática. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ANEXOS

ANEXO 1

Outras dinâmicas encontradas no Roteiros Restaurativos:

1- Dinâmica das Fitas

Essa dinâmica foi encontrada nos encerramentos dos roteiros nº 5.3/5.4, 24.1 e 26.1¹¹⁸. Uma fita é entregue a cada participante. Eles e elas ficam de pé e, ao homenagear alguém que admiram ou que consideram importante em sua vida, unem com um nó sua fita com a do vizinho ou da vizinha. Cada participante presta a homenagem e amarra a fita na do outro, formando um círculo de fitas coloridas.

O roteiro 5.3, em alusão à atividade, propõe “usar fitas para homenagear um mestre que tenha trazido um ensinamento para sua vida”.

2- Música Sexo Frágil – Erasmo Carlos

Dizem que a mulher é o sexo frágil
Mas que mentira absurda
Eu que faço parte da rotina de uma delas
Sei que a força está com elas

Vejam como é forte a que eu conheço
Sua sapiência não tem preço
Satisfaz meu ego se fingindo submissa
Mas no fundo me enfeitiça

Quando eu chego em casa à noitinha
Quero uma mulher só minha
Mas pra quem deu luz não tem mais jeito
Porque um filho quer seu peito
O outro já reclama a sua mão
E o outro quer o amor que ela tiver
Quatro homens dependentes e carentes
Da força da mulher

Mulher, mulher
Do barro de que você foi gerada
Me veio inspiração
Pra decantar você nessa canção

Mulher, mulher
Na escola em que você foi ensinada
Jamais tirei um dez
Sou forte mas não chego aos seus pés

3 - Acordo Consigo Mesmo

Lembre-se de que, apesar dos seus problemas, você é uma pessoa única, especial e valiosa, e que você merece e pode vir a sentir-se bem acerca de si

mesmo, se fizer coisas nesse sentido. Identifique e conteste os pensamentos negativos que tem acerca de si mesmo, como “eu sou um perdedor”, “eu nunca faço nada certo”, ou “ninguém gosta de mim”. Certamente essas crenças acerca de si mesmo estão distorcidas por erros de pensamento devido a sua baixa autoconfiança e autoestima.

Faça um acordo consigo mesmo, sendo seu principal aliado. Sempre que surgir na sua mente pensamentos depreciativos acerca de si mesmo, não os siga. Crie outros pensamentos que possam puxar por si, que possam orientá-las para as coisas que querem alcançar e que as ajudem a transmitirem confiança.

A confiança em si mesmo pode ser construída e a vida é pra ser vivida!

4 - Poesia “Seus filhos não são seus filhos”

Seus filhos não são seus filhos,
são os filhos e filhas da vida desejando a si mesma.
Eles vêm através de vocês, mas não de vocês.
E embora estejam com vocês, não lhes pertencem.
Vocês podem eles dar amor, mas não seus pensamentos, pois eles têm seus próprios pensamentos.
Vocês podem abrigar seus corpos, mas não suas almas,
Pois suas almas vivem na casa do amanhã que vocês não podem visitar,
nem mesmo em seus sonhos.
Vocês podem lutar para ser como eles, mas não procurar entornados iguais a vocês,
pois a vida não volta para trás, nem espera pelo passado.
Vocês são o arco de onde seus filhos são lançados como flechas vivas.
O arqueiro vê o alvo no caminho do infinito, e
Ele curva vocês com o Seu poder, para que suas flechas possam ir longe e rápido.
Deixem que o seu curvar-se na mão do arqueiro seja pela alegria:
Pois mesmo enquanto ama a flecha que voa,
Ele também ama o arco que é firme.

ANEXO 2

Figura 1 Entrada do Cartório Judicial - Juizado de Violência Doméstica Novo Hamburgo/RS



Figura 2- Sala de Audiência vista magistrada



Figura 3- Sala de Audiência vista réu



Figura 4- Objetos de Centro

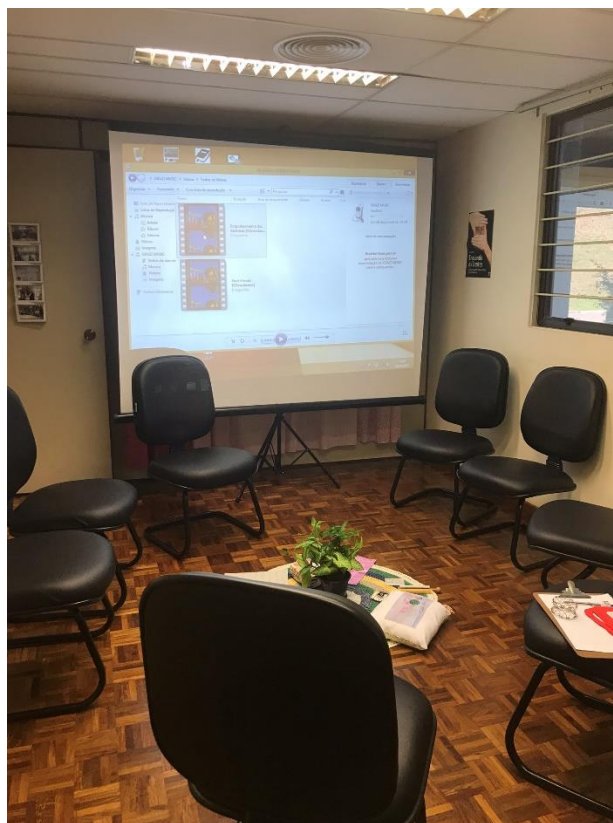


Figura 5- Sala Cejusc para Círculos de Paz